



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28º DA REPUBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente — Actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario das Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Resoluções publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio

Por decretos de 23 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.331, João Baptista Malta, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado em Juiz de Fora, Estado da Minas Geraes, representado por seu procurador Joaquim Jacobino Freire, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital, para «uma bebida refrigerante e medicinal, feita com o *Echinococcus microphyllus* (Martius) vulgo chapéu de couro, e processo para a sua fabricação»;

N. 9.333, Engelberg & Lordello, brasileiros, commerciantes e industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, do-

miciados nesta Capital, para «um descascador de café systema *Pedro Engelberg*».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Boschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital.

N. 9.332, P. W. Uhlmann, allemão, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «novo methodo de fabricação de ether»;

N. 9.333, Arthur Eldredh Jacob, norte-americano, industrial, domiciliado em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em machinas fallantes, gramophones e semelhantes»;

N. 9.334, Bernard Herman Ziehler, norte-americano, commerciante, domiciliado em Dayton, Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em fechaduras de segurança»;

N. 9.335, Luiz Pinatel & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um systema aperfeiçoado de portinhola, denominada *Portinhola Guillotina*, para chapas onduladas de fechamento de vãos».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.336, Frank Spencer, subdito britânico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em molas de pra-choques de aparelhos de tracção e outras moas feitas de borrachas»;

N. 9.337, Jonathan Peterson, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America, para «um methodo aperfeiçoado de fazer saccos, bolsas ou recipientes»;

N. 9.338, James D. Moore, norte-americano, industrial, domiciliado em North Wilkesboro, condado de Wilkes, North Carolina, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em dispositivos distribuidores de moinhos»;

N. 9.340, Frank Charles Diaz, subdito britânico, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «uma capsula de arrolhar garrafas munidas de abridor ou saca-capsula»;

N. 9.341, M. Jacobs & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados nesta Capital, para «um aparelho de alarma para portas ou janellas de edificios»;

N. 9.342, John Cameron Watison, canadense, representante commercial, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em capotes ou semelhantes»;

N. 9.343, Luiz Dubosselard, francez, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo mordente para tinturaria e estamparia»;

N. 9.344, o Dr. Eduardo Ferreira Franca, medico e industrial, domiciliado nesta Capital, para «um aparelho de campainha para dar signal de tentativa de abrir uma porta ou janella, munido de dispositivos de fixação pneumáticos, denominado «Zinedio».

— Por outro de igual data, foi concedido ao Dr. João Baptista de Queiroz, brasileiro, medico, domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, representado por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, privilegios de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um novo meio para conservação de carne crua em salmoura», já privilegiada pela patente n. 9.070, de 29 de dezembro de 1913, enquanto esta vigorar, reservadas pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores

Expediente de 22 de agosto de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal e ao da Corte de Appellação, para os fins convenientes, que, por portarias de 3 deste mez, foram equiparadas aos institutos congeneres federaes as faculdades de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, Livre de Direito do Rio de Janeiro, Livre de Direito de Belo Horizonte e de Direito da Bahia;

Ao director geral de Saude Publica, para os fins convenientes, que, por portarias de 3 deste mez, foram equiparadas aos institutos congeneres federaes as escolas Livre de Odontologia do Rio de Janeiro e de Pharmacia de Juiz de Fora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916.

A vista do que expuzestes em officio n. 1.557, de 14 do corrente mez, resolvi autorizar-vos:

1º, a publicar edital de inscripção ao concurso, nesta capital, para as vagas de ajudante do inspector de saude dos portos nos Estados, declarando: que os concorrentes classificados terão direito á nomeação durante o prazo de um anno, após a terminação do dito concurso, para os logares que vagarem nesse periodo; que o concurso não se reforirá a determinado porto; que a inscripção durará 90 dias;

2º, a applicar ao quadro dos funcionarios das inspectorias de saude dos portos, dividi-

das, como estão, em quatro classes, os dispositivos dos §§ 3º e 10 do decreto n. 11.369, de 28 de abril de 1915, que mandam fazer as nomeações por promoção, attendendo-se, primeiro, ao merecimento e á capacidade moral, e, depois, á antiguidade, e permitem a transferência dos funcionarios das inspectorias de saude dos portos nos Estados, attendendo-se, porém, ás suas categorias.

Nessa conformidade, pode's propôr, opportunamente, as providencias dahi decorrentes, devendo ser feitas, de ora em diante, sem especificação de porto, as nomeações dos funcionarios das inspectorias nos Estados, servindo naquellas para que forem designados por acto dessa directoria, *ad instar* do que se observa com relação aos delegados de saude, conforme o preceito do parágrafo unico do art. 24 do regulamento anexo ao decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914.

Ficam assim modificados os avisos de 3 e 16 de junho ultimo.

Saude e fraternidade—Carlos Maximiliano, Sr. director geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Joaquim da Silva Franco.—Aguarde opposição.

Renato Vianna Martins, alumno do Externato do Gymnasio Mineiro.—O peticionario deve recorrer para a congregação, nos termos do art. 70, letra f, do decreto numero 11.330, de 18 de março de 1915.

Expediente de 26 de agosto de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia o recebimento do officio n. 246, de 18 do corrente mez.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 729\$634, de fornecimentos feitos á prophylaxia do impudismo em Jacarépaguá, em junho proximo passado (officio n. 1.643);

A conta na importancia de 203\$360, proveniente de tratamento de muars da 10ª delegacia de saude, em julho proximo passado (officio n. 1.644);

As contas na importancia de 1:886\$160, de fornecimentos feitos aos Serviços de Prophylaxia do impudismo em Jacarépaguá, em maio proximo passado;

Ao director-gerente da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, por cópias, o aviso deste ministerio, n. 1.063, de 13 de março, e o officio n. 422, de 1 de março desta directoria geral (officio ns 1.647);

Ao Dr. procurador do Districto Federal, o laudo de inspecção de saude do Dr. Aldemar Tavares;

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os de Affonso Guedes Goulart Rodrigues e Luiz Soares da Silva;

Ao director geral dos Correios, o de Carlos da Costa Pereira;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Rodolpho Hogenin Souto;

Ao director de Aguas e Obras Publicas, o de Antonio de Souza F.lio;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o de Justino Gomes Godinho, Tiburcio Bernardo, João Pacheco, Manoel Kruiy, Lucindo Alves de Moura, João Darriquer Faro, José Corrêa, José Cardoso, José Cerqueira Pereira, Fernando de Araujo, Faustino Ribeiro, Francisco Prisco, Francisco Ezequiel da Costa, Eriberto Vieira de Rezende, Danton da Silva Jardim, Belmiro da Costa Cruz, Casimiro Luiz da Costa, Augusto Fernandes Lage, Augusto Cezar dos Santos, Antonio Ferreira Braga, Antonio Francisco da Silveira, Antonio Alexandre,

André Millone, Alfredo Tavares Guerra e Albertino de Oliveira;

Ao presidente do Tribunal de Contas, o de João Sabino Rodrigues Silva.

—Respondou-se ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, o officio n. 163, de 19 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias ao director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal a fim de ser vistoriado o predio á rua Senador Cassiano n. 32.

Policia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente foram transferidos os commissarios Pedro José de Oliveira, do 9º para o 8º districto policial, e deste para aquelle Arides Tavares.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente:

Foi nomeado:

O engenheiro Alfredo Tuvo dos Santos para o logar de thesoureiro da Alfandega da Bahia, sendo declarado sem effeito o titulo de 16 do corrente que nomeou Guilherme Lassance Maoback para o referido logar, visto não ter accedido a nomeação.

—Por outros de 28 do corrente:

Foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Aracaju, Presidio Freire de Mesquita Barreto para o logar de chefe dos officiaes aduaneiros da mesma-alfandega.

Foi declarada sem effeito o titulo de 15 de maio proximo findo que exonerou Dario Cordeiro do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Carityba, Estado do Paraná.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 119 — Respondendo á consulta proposta em vosso aviso n. 731, de 12 de julho proximo findo, sobre si póde ou não ser attendido o pedido feito pelo director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo José Francisco Monjardm, no sentido de se acrescentar ao seu tempo de serviço publico o periodo de um anno e 12 dias de effectivo exercicio do cargo de presidente e do conselho da Caixa Economica daquelle Estado, tenho a honra de declarar-vos que, não sendo tal funcção de emprego publico, não póde o respectivo tempo de serviço ser computado para os effeitos da aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 176 — Restituindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findos, que acompanhou o vosso aviso n. 2.633, de 20 de julho findo e referente ao requerimento em que Ferreira Valle & Comp. pedem pagamento da quantia de 5:400\$, proveniente do fete de um rebocador de sua propriedade pela Capitania do Porto de Manaus, em 1912, á conta des e ministerio, rogo vos digneis de providenciar para que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, a fls. 22 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 393 — Comunicando ter autorizado o pagamento da quantia de 269\$634, ao de-

nhista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Pereira da Silva, a título de gratificação adicional de 10 %, que lhe compete de abril a dezembro de 1911, de accordo com o respectivo processo de divida de exercicio findo, anexo ao aviso desse ministerio n. 3.768, de 13 de dezembro de 1913, rogo vos digneis de providenciar para que se faça na folha de pagamento daquelle serventuario a devida averbação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 396 — Attendendo ao que representou a directoria do Patrimonio Nacional, em officio n. 4, de 17 do vigente, peço vos digneis de expedir autorização á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que conserva em seu archivo todos os papeis attinentes á desapropriação dos terrenos que, em virtude do art. 10 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, foram transferidos da Caixa Especial de Portos para aquella directoria, a fim de que continue a exercer fiscalização, quer quanto ás construcções que se fizerem nos ditos terrenos, quer quanto ás demais condições estabelecidas por occasião da venda dos mesmos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 397 — Para que esse ministerio se digno de emittir parecer a respeito, junto vos remetto o processo relativo ao aforamento do parte do terreno de marinhas fronteiras ao predio n. 2, da rua Pereira Nunes, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, requerido pelo Sr. Renato Gomes Flores, em petição de 22 de outubro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 398 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, agente de 4ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede lhe seja concedida a gratificação adicional de 20 % a que se julga com direito, rogo vos digneis de resolver a respeito, visto tratar-se do gratificação relativa ao periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 399 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Galduino Cavalcante Pereira da Silva, 1º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão de seu processo de aposentadoria, a fim de lhe ser assegurado o direito á percepção de 10 % de gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos digneis de resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente os esteve em actividade.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 400 — Commun'cando ter autorizado o pagamento da quantia de 106\$5200, a que fez jus o ex-operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Homérico Alves, a titulo de gratificação adicional, relativa ao periodo de abril a dezembro de 1911, e de que trata o respectivo processo de divida de exercicio findo, anexo ao aviso n. 3.606, de 4 de dezembro de 1912, desse ministerio, rogo vos digneis de providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 401 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Manoel de Gouveia Correia Junior, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede lhe seja concedida a gratificação adicional de 30 % a que se julga com direito, rogo vos digneis de resolver a respeito, visto referir-se a gratificação allu-

dida a período em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 145 — Enviando de novo o processo devolvido com vosso officio n. 838, de 31 de julho proximo findo, e relativo á comprovação do adiantamento de 2:500\$, concedido ao thesoureiro da Imprensa Nacional, Dr. Guilherme Catramby, peço a esse instituto que, attendendo ás razões expostas pelo Sr. director da Despeza Publica no parecer de 1 deste mez, exarado no alludido processo, se digne de reconsiderar a decisão pela qual deixou de julgar comprovada a respectiva despeza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 146 — Attendendo ao que solicitou a Directoria do Patrimonio Nacional em officio n. 4, de 23 do vigente, peço vos dignéis de providenciar sobre o registro e distribuição ao Theouro do credito de 30:200\$, consignado na verba 14ª «Administração e custeio dos proprios nacionaes» e rubrica «Para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, inclusive aviventação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 748 — Em additamento ao meu officio n. 749, de 18 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que a isenção concedida pelo Sr. ministro, em despacho do 11, é para 35 caixas, de ns. 6 a 40 e não de 5, como se acha mencionada na mesma ordem.

Dia 28 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 759 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 292, de 25 de fevereiro deste anno, a quo se refere o de n. 2467, de 17 do corrente, relativo ao requerimento em que M. H. Leão solicita a restituição da quantia de 827\$900, sendo 288\$700, em ouro e 538\$130 em papel, proveniente da differença entre os direitos integrais que pagou pela mercadoria despatchada nessa alfandega pela nota de importação n. 4.627, de novembro do anno passado, e a taxa reduzida de 8 % *ad-valorem* de que a mesma gosa, *ex-vi*, da alinea I, § 3º, do art. 3º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 760 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 882, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 500 barricas de cimento em pó, marca bandeira «Suca», vindas de Londres pelo vapor *Kr. Margareta*, e consignadas áquelle ministerio, com destino á «Baria Vigia Lemes».

N. 761 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 436, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas numeradas 150/58 marca J. C., contendo peças paraapparelhos telegraphicos, vindas de Bordeaux pelo vapor francez *Garonna* e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphics.

N. 762 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.123, de 9 do corrente mez, relativo ao recurso interposto por Frederico Bayer & Comp., da decisão dessa inspectoría que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa e o voto dos arbitros da Fazenda, na Comissão Arbitral, mandou pagar direitos *ad-valorem*, no razão de 50%, não podendo pagar menos de 10\$ por kilo, como omitta, a mercadoria que submeteram a despacho pela nota n. 6.881, de maio ultimo, como «aspirina», para pagar a taxa de 10\$ por kilo, de accordo com o art. 250 da Tarifa, resolveu, por despacho de 22 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 106 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informou o Tribunal de Contas no officio n. 814, de 22 de julho ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar a entrega ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, de 15 apolices da divida publica da união, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 346.886 a 346.900, de sua propriedade, que se achavam caucionadas na thesouraria geral do Theouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade no citado cargo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do vigente, resolveu aprovar as providencias de que destes conta no officio n. 1.425, de 17 de julho proximo findo, relativamente a acceptação das propostas de O. Minich e de Villas Boas & Comp. para o fornecimento de nove mil resmas de papel filigranado, o preço de 22 schillings a resma.

— Sr. director do serviço commercial do Lloyd Brasileiro:

De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Recife, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Benício de Souza Freitas, nomeado conferente da Alfandega de Pernambuco, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 223 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas tres e meia passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Fortaleza, ao encarregado do posto fiscal de Japurá, João Evangelista Reis e Silva, e pessoas de sua familia, e em 3ª classe para uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 224 — Remettendo-vos o incluso processo referente ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.895, de 8 do corrente, sobre a liquidação do contas em atraso, provenientes de alugueis devidos por esse Lloyd á Caixa Especial do Portos, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 23, vos dignéis de emitir parecer a respeito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 375 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo do fiança de Alborico Lyrio dos Santos, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.

N. 455 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o encarregado do Posto Fiscal no Japurá, João Evangelista Reis e Silva, resolveu, por despacho de 25 do corrente, autorizar-lhe a concessão de tres e meia passagens, em 1ª classe e uma em 3ª classe, bem assim transporte da respectiva bagagem, entre o porto desta capital e o de Fortaleza; devendo o re-

querente indemnizar a despeza pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

N. 156 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria do 23 do corrente, que concede licença ao 3º escripturario da alfandega desse Estado João de Albuquerque Maranhão.

— Sr. collector federal em Cabo Frio, Estado do Rio:

N. 50 — Em solução ao vosso officio n. 145, de 24 de julho ultimo, com que encaminhastes o requerimento de Alberto Masur Junior propondo a venda de uma lancha para o serviço de fiscalização do sal em Cabo Frio, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 do corrente, que, já tendo sido dadas as providencias sobre a aquisição da embarcação para aquelle serviço, nada ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 90 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 15 de março ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 26 de maio proximo findo, aprovar a fiança, em substituição, no valor de 5:000\$, constituída por cinco apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 171.030 a 171.034, uniformizadas, prestada por Antonio Lins de Souza Matta afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de thesoureiro da administração dos Correios nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 42 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 28 de março findo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 6 de junho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:000\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 5.556, com deposito equivalente, prestada por Theodulo Alves de Castro afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo do thesoureiro da administração dos Correios desse Estado.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do corrente, que não sendo acceptavel a proposta apresentada por Limirio Ribeiro Quinta para compra do proprio nacional denominado Chacara do Cordeiro, situado em Morrinhos, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 92, de 12 de julho ultimo, fica essa delegacia autorizada a abrir nova concorrência para a alienação do dito imóvel.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 232 — Restituindo o incluso processo, vindo com o vosso officio n. 166, de 11 de julho proximo findo, e relativo ao requerimento em que o Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes solicita restituição do deposito de 500\$, effectuado na Collectoria de Barbacena, correspondente á decima parte do capital subscripto da Companhia Industrial Agricola Fazenda Monte Bello, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do vigente, que, para realizar a entrega do deposito, deve essa delegacia exigir não só uma certidão original relativa ao archivação das actas, estatutos, lista de subscriptores (com a residencia dos administradores) e dos exemplares da folha official contendo taes publicações, nos termos dos arts. 79 e 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, como ainda, no acto da entrega, o recibo da collectoria referente ao deposito, recibo que deverá ser archivado como documento de despeza.

N. 233 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Honorio Hermelo Corrêa da Costa, ex-director da Casa da Moeda, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar essa delegacia a receber as quotas com que o re-

querente deverá continuar a contribuir para o montepio, na importância mensal de 27\$777 e a partir do julho, inclusive, deste anno.

N. 234—Em resposta ao vosso telegramma de 18 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que é Honorio Firmino Carneiro Belfort o inventariante do padre Bartholomeu Cardozo, conforme consta do precatório a que se refere a ordem desta directoria n. 215, de 11 do corrente, e não Horacio Firmino Carneiro Belfort, como se declara na mesma ordem.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 80—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, datado de 3 de julho ultimo, em que André Avelino de Oliveira Bastos, ex-almoçoarite da Estação Experimental da Cultura da Seringueira no Estado de Matto Grosso, por seu procurador, Dr. Coriolano Innocencio Teixeira, solicita a restituição da fiança que prestou ao assumir o exercício do citado cargo, resolveu, por despacho de 21 do corrente, recomendar a essa delegacia o cumprimento da ordem da Procuradoria Geral da Fazenda Publica n. 173, de 23 de março de 1914.

N. 81—Restituo-vos, devidamente apostilado, o título da pensionista do Estado Margarida Nepomuceno, filha do finado amanuense do Arsenal de Guerra desse Estado Manoel João Nepomuceno, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 36, de 1 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 229—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 65, de 29 de abril ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 17 de outubro de 1912 pelo agente fiscal Nelson de Oliveira contra Arthur Lopes da Silva, resolveu, por despacho de 21 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 224—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará em petição encaminhada com o vosso officio numero 153, de 20 de julho ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, o despacho, livre do direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação e já despachado mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 514, de abril deste anno.

Quanto á baixa do termo de responsabilidade, deverá a requerente dirigir-se á alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 225—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo de que tratam os vossos officios numeros 66 e 155, de 27 de março e 19 de julho ultimos, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Varzea, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 14 de agosto de 1915 pelo agente fiscal Pedro Clementino de Farias Leite contra Luiz Fernandes de Lacerda Coutinho, resolveu, por despacho de 23 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 226—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 229, de 28 de

dezembro de 1915, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 26 de maio findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:500\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 89.653, prestada por Diniz de Mendonça Vasconcellos afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector federal de Gamelleira, nesse Estado.

N. 227—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 25, de 21 de fevereiro findo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 26 de maio ultimo, approvar o reforço de fiança, no valor de 100\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 77.674, com deposito sufficiente, prestado por Bernardo de Souza Carvalho Cruz afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de escripturário da Collectoria Federal de Vieira, nesse Estado.

N. 228—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 24, de 19 de fevereiro findo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 5 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:500\$, constituída em seis apolices da divida publica, sendo uma do valor de 500\$ e cinco do valor de 200\$, de ns. 1.535, 3.985 a 3.988 e 6.569, respectivamente, juros de 5 %, prestada por João de Mello Malta afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Aguas Bellas, nesse Estado.

N. 229—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 16 do corrente, pelos quaes foram nomeados: o 1º escripturario da Alfandega de Mandos Joaquim Fabricio de Barros, o guarda-mãe da Alfandega da Parahyba Aprigio de Lima Mindello, o 3º escripturario da Alfandega de Santos Benicio de Souza Freire, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy Leoncio do Rego Monteiro, o 3º escripturario Luiz Frederico Codeceira Junior e os 4ºs escripturarios Ulysses de Oliveira Sampaio e Jorge Chateaubriand da alfandega desse Estado e o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana Tancredio Ramos de Mello, respectivamente, conferentes, 2º e 3º escripturarios da alfandega e 3º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 588—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 320, de 27 de maio ultimo, a que se refere o de n. 457, de 9 deste mez, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal em Mineiros, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 4 de setembro de 1915 pelo escripturário daquela collectoria, Manoel Aranha Cardoso, contra a Companhia Antarctica Paulista, resolveu, por despacho de 23 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 589—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 154, de 2 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Luiz Gagliotti da vossa decisão mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Saracaba, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, á vista do auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 22 de março de 1915 pelo agente fiscal João Baptista Rollim de Oliveira Ayres, resolveu, por despacho de 21 do vigente, negar provi-

mento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 599—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 223, de 13 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, approvar o acto pelo qual essa delegacia, de conformidade com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega de Santos, approvou o da 1ª collectoria federal nessa cidade isentando do imposto de consumo o tecido de fabricação de Cruz Bianchi, denominado «erinolina».

N. 591—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 141, de 25 de fevereiro deste anno, e a que se refere o de n. 382, de 6 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Prefeitura Municipal dessa capital solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria, a despachada pela nota de importação n. 24.273, de maio de 1915, na Alfandega de Santos, e a taxa reduzida de que a mesma gosa, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 592—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 310, de 22 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como «produto chimico não classificado», sujeito á taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 44.990, de outubro de 1915, como «graxa de qualquer qualidade», para pagamento da taxa de 100 réis por kilo, resolveu, por despacho de 22 do vigente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «alcatrão ou pize de alcatrão», da taxa de 20 réis por kilo, art. 121, razão 15 %, classe IX.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 72—Em resposta ao vosso telegramma de 24 de julho proximo findo, a que se refere o de 8 do vigente, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 23, que os vales ouro emitidos pelo Banco de Sergipe devem ser resgatados por esse mesmo banco.

N. 73—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 2 de maio findo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de julho ultimo, approvar a fiança, no valor de 4:000\$, constituída por quatro apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 46.576 a 46.579, prestada por Jessé Costa afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de escripturário da Mesa de Rendas da cidade de Estancia, nesse Estado, em substituição da fiança offerecida pelo Sr. Philadelphia Costa em uma caderneta da Caixa Economica n. 265, de propriedade do mesmo fiador.

Directoria da Receita Publica

Circular—Thesouro Nacional—Directoria da Receita Publica—N. 6—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados que providenciem para que a fiscalização diaria do imposto de transporte de que trata o n. 1º do art. 10 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915 (*Diário Official* de 5 de março seguinte), se faça com todo rigor, a bem da arrecadação do mencionado imposto, proce-

dando-se immediatamente a necessaria verificação no caso de duvida, sonegação, etc., dando, outrossim, ciência a esta directoria de qualquer abuso commetido pelas administrações das estradas de ferro, companhias de navegação, etc. e das difficuldades porventura encontradas pelos agentes fiscaes. — *Abdenago Alves*, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Para ser cumprido o despacho exarado a fls. 176, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 53, de 14 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 93 — Recommendo-vos providencias no sentido do ser devolvido o processo que foi remittido com a ordem desta directoria n. 28, de 9 de fevereiro proximo passado.

Directoria da Despoza Publica

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1916

Maria Leopoldina de Mariz Sarmento, montepio civil. — Satisfaca as exigencias da informação.

Orninda Antunes da Costa, pedindo pagamento de pensão do montepio. — Apresentou seu titulo.

Dia 22

Maria Cecilia Leinhardt Peixoto, meio sello e montepio. — Junte certidão de obito do seu marido.

Dia 23

Nicola Verlangieri, exercicios finaes. — Revalde o sello de petição de fls. 5.

Dia 27

Alvaro Apocalypso, pagamento da contribuição de montepio pela Collectoria do Ouro Fino. — Satisfaca a exigencia da informação.

Dr. Miguel Calmon da Pin e Almeida, pedindo certidão. — Declare o numero do aviso do Ministerio do Interior com que foi solicitado o pagamento da ajuda do custo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1916

Joaquim Souza Valle. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Alfonso Carvalho Brito. — Idem idem.

Floripes Mendes dos Reis. — Idem idem.

Antonio Beato. — Translira-se.

Giulio Construcci. — Idem.

Lucinda Almeida Placio. — Idem.

Margarida Silva Cabral. — Idem.

Therese Santos Rangel. — Idem.

Rocha & Oliveira. — Idem.

Maria Amelia Nogueira Silva. — Idem.

Regina Carvalho Cunha Tauvar. — Idem.

José Antonio Souza Gomes. — Idem.

Antonio José Martins Tinoco. — Idem.

Paschoal Vaz Ottero. — Sello o documento do fls. 5.

A. Nascimento & Comp. — Pago o imposto em cobrança, translira-se.

José Paes Borges e outros. — Já estando descriptos, archive-se.

Ricardo Trigo Alves. — Proceda-se na forma do parecer.

Francisco Gonçalves Braga. — Pague o debito.

Jorge de Souza. — Pago o imposto em cobrança, translira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Pedro. — Translira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Sereno. — Sello o documento do fls. 2.

Laura Armand Maia. — Faça a prova do aluguel, na forma do parecer.

Brone Ramos. — Sello os documentos de fls. 2 e 3.

Dr. Castodio Fernandes. — Reduza-se, em 1917, a 3:600\$, o valor locativo do predio.

Ernestina Carneiro. — Reduza-se a 1:200\$, em 1917, o valor locativo do predio. Quanto ao corrente exercicio, em vista do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Antunes Vieira. — Sello o documento de fls. 2.

José Pereira Valente. — A' 2ª Sub-Directoria.

Souza Mattos & Comp. — Já estando attendidos, archive-se.

Carolina Rocha Mello. — Reduza-se, em 1917, a 1:680\$, o valor locativo do predio.

Manoel Teixeira Pinheiro. — Indeferido, em vista do parecer.

A. Tu. — Deferido.

Epaminondas Albuquerque. — Prove qual o aluguel do predio.

Salvador Penna. — Prove o aluguel, na forma do parecer.

Tancredio Alvares Azevedo Macedo. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Baptista & Peixoto. — Idem.

Elias Gonçalves. — Idem.

Ribeiro Cruz & Comp. — Idem.

Manoel Soares Silva. — Idem.

Officio n. 4.461—Obras Publicas. — Archive-se.

Edelvira Machado Fernandes. — Reduza-se, em 1917, a 1:800\$, o valor locativo dos predios, na forma do parecer.

João Antonio Dias. — Sello o documento de fls. 4.

Joaquim José de Faria. — Em vista do parecer, a divida é procedente contra o predio n. 24, antigo, 6, da Travessa Barão do Guaratiba, e não contra o predio de igual numero á rua Barão de Guaratiba. — Nada ha, pois a providenciar, tanto mais que trata-se de engano, apenas, na contra-fé.

Representações:

Contra Oswaldo Fonseca & Comp. — Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Contra Victor Silveira. — Idem, idem.

Contra M. H. Beaufort. — Idem, idem.

Contra C. Chaudio. — Idem idem.

Contra Abreu & Comp. — Idem idem.

Contra Philomena, José e Duarte. — Idem idem.

Contra Sociedade A Empresa Propaganda Universal. — Idem idem.

Contra Williams, Azevedo & Comp. — Idem idem.

Contra A. F. Castello Branco. — Idem idem.

Contra Dr. Moita Maia. — Idem idem.

Contra João Paulo. — Idem idem.

Contra Frederico Pess. — Idem idem.

Contra Eduardo Tassam. — Idem idem.

Contra Luiz Girardin. — Idem idem.

Auto n. 75, contra o estabelecimento fabril Industrias Reunidas F. Mattarazzo — (Mariangela e Belemzinho)

Contra o estabelecimento fabril Industrias Reunidas F. Mattarazzo — (Mariangela e Belemzinho), no Estado de S. Paulo, foram lavrados os autos ns. 62, 73, 79, 80 A, 81 e 82, por infracção do art. 66 dos regula-

mentos annexos aos decretos ns. 11.511, de 4 de março, e 11.807, de 9 de dezembro de 1915. — (Falta de rubrica, pela estação fiscal competente, do diferentes guias de tecidos vendidos a negociantes desta praça). Aos respectivos autos se acham juntas as guias apprehendidas.

Em suas allegações de defesa, para que foi intimada, na forma regulamentar, a em preza autuada não nega a infracção, justificando-a, porém, com a interpretação dada ao regulamento que baixou com o primeiro dos citados decretos, que, no art. 66 determina que as guias sejam rubricadas em cada anno, parecendo-lhe assim, que essa obrigação deveria começar em 1916.

Os agentes fiscaes autuantes, em suas informações, sustentam os autos que lavraram, sob o fundamento de que o regulamento, em todas as suas disposições, teve inteira execução, apenas decorrido o lapso de tempo legal.

Exposto o caso, e examinadas as disposições em apreço, quer do decreto n. 11.511, quer do n. 11.807, referidos, vê-se que ellas, em referencia á exigencia da rubrica, são peremptorias e não se prestam a dubia interpretação, e, assim sendo, é claro que não colho o argumento da defesa, subsistindo a infracção.

Ha, é certo, o valioso motivo de estar devidamente satisfeito o imposto, mas como a falta verificada incide em sanção penal, e esta directoria não tem attribuição para decidir por equidade, afim de relevar a autuada da pena em que incorreu, julgo procedentes os autos lavrados, e imponho a autuada Sociedade Emprezas Reunidas F. Mattarazzo, com sede em S. Paulo, a multa de 100\$, do accordo com o art. 178, n. IX, letra c, do decreto n. 11.511, e letra i, n. IV, do decreto numero 11.807, citados, estando reunidos os referidos autos no presente processo, em observancia ao preceituado no art. 170. — Intime-se.

Auto n. 51—Contra Carlos Bencivenga.

Contra Carlos Bencivenga, pequeno fabricante de perfumarias em sua residencia particular, no ultimo andar do predio n. 174, sito á rua Senador Pompeu, nesta cidade, foi lavrado o auto de fls. 3, por infracção dos arts. 13, 71 e 74 do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915 combinados com o art. 1º, n. 3, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, em vista de terem sido encontrados naquelle local diversos vidros contendo perfumarias do seu fabrico, nacionaes, com rotulos escriptos em lingua estrangeira, como si fossem dessa procedencia, não possuindo, além disso, o autuado, patente de registro para tal fabrico, nem livro de escripta fiscal. — Intimado para apresentar defesa, nada allegou contra o auto, incorrendo em revelia.

Em vista do exposto, achando-se provada a infracção, julgo procedente o referido auto e imponho ao infractor revel Carlos Bencivenga a multa de 500\$, grão maximo da pena comminada no art. 11, segunda parte, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, já citado, visto verificar-se mais de uma falta praticada pelo autuado. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.415—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do aprendiz Antonio Ferreira Polonio em que solicita licença.

N. 1.413—Ao Sr. Cícero V. Marques, declarando em resposta a carta de 24 do corrente que não existem expostas à venda as obras a que allude a referida carta.

N. 1.417—Ao Sr. director do Gabinete do Thezouro Nacional, enviando a publicação do Colador de Linhas do *Diário Official* Mario de Castro Magalhães em que solicita licença.

Requerimentos despachados

Narciso da Silva Reis.—Sim, em termos.
Francisco Marçal Arcos.—Idem.
Zulmira Cordovil.—Como requer.
Francisco Luiz Coutinho Braga.—Idem.
Gaudencio Granja.—Como requer, em termos.
Sylvino da Silva Pinto.—Sim.
Macario João Pinheiro.—Informe a Secção Central.
Lloyd Brasileiro.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente pharmaceutico Egas Manoel Barreto de Menezes e Aragão do cargo de encarregado da pharmacia do Sanatorio Naval e a Nova Friburgo.

Foi exonerado Augusto José da Rosa, do cargo de porteiro do Hospital Central da Marinha.

Foi concedida licença ao servente asylo Antonio de Castro Ribeiro para residir fóra do asylo, nesta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de agosto de 1916

Sr. prefeito do Districto Federal:
N. 3.086—Em referencia ao vosso officio n. 267, de 2 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que não ha inconveniente em deferir o requerimento de Antonio Rodrigues Gomes, pedindo aforamento do terreno de marinha e accrescidos à praia da Gavea, constante do respectivo processo, que junto vos devolvo. (1.072. I. P. Costa).

N. 3.086 A (*)—Em referencia ao vosso officio n. 267, de 1 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que não ha inconveniente em deferir o requerimento em que Manoel Ferreira da Costa pede aforamento do terreno de accrescidos e accrescidos de marinhas, situado nos fundos dos predios ns. 130 e 142 da praia do Retiro S.undos, constante do respectivo processo, que junto vos devolvo (I. P. Costas n. 1.068).

Dia 23

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:
N. 3.095—Accusando o recebimento de vosso officio n. 196, de 17 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos os dous inclusos documentos, referentes á quantidade de carvão e despesa realizada com o mesmo na esquadra, nos annos de 1913 a 1915 e 1916, até 30 de junho, e a demonstração da despesa feita por conta do credito aberto pelo decreto u. 11.429, de 13 do janeiro ultimo (neutralidade).

Fica assim satisfeito o requerimento do Sr. deputado Mauricio de Lacerda, approved

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

por essa Casa do Congresso, em sessão de 16 do vigente (1.687. P. Contab.).

— Srs. chefes de repartições e estabelecimentos da Armada, commandantes de divisões navais e corpos de Marinha;

N. 3.099—Tendo-se verificado a necessidade de modificar alguns artigos dos regulamentos em vigor, afim de cessarem os pontos divergentes, nelles notados, resolvei nomear uma commissão, composta dos chefes das diversas repartições, commandantes de divisões navais e de corpos de Marinha, incumbida de fazer esse estudo e indicar as alterações que julgar convenientes.

A commissão alludida proporá tambem a modificação dos artigos que não correspondam ao desenvolvimento actual da nossa Marinha, tendo em vista a harmonia dos regulamentos. E' de toda a vantagem que os chefes e commandantes solicitem previamente de seus subordinados as suas opiniões sobre os assumptos que lhes estão affectos.

Essas autoridades terão auxiliares, que assistirão ás sessões e prestarão as informações que lhes forem pedidas, quando os respectivos chefes não puderem comparecer ás reuniões.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.100—Recommendo-vos mandeis elogiar em ordem do dia desse Estado Maior o capitão de corveta Protogenes Pereira Guimarães, pela correção e alto critério no desempenho do cargo de chefe do gabinete do Ministerio da Marinha, demonstrando mais uma vez a nitida comprehensão dos deveres militar e civico, de modo a inspirar inteira confiança e alta estima tanto de seus chefes, como de seus subordinados.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.102—Mandae elogiar em ordem do dia desse Estado Maior o 1º tenente commissario Sylvino da Silva Freire, pela proficiencia demonstrada na sua especialidade, auxiliando os serviços que lhe foram confiados em meu gabinete o deixando mais uma vez patentes sua intelligencia e actividade.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.101—De accordo com o que vos dignastes declarar na aviso n. 156, de 28 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias providencias, afim de que seja paga á firma F. H. Walter & Comp., na qualidade de representantes do Sir W. G. Armstrong Whitworth & Comp., Limited, a importancia de £ 1.335—0—0, proveniente das restantes prestações pelo fornecimento de jogos de tubulação para as caldeiras dos scouts, e bem assim das despesas extra-frete e seguro contra riscos de guerra (1.660 G. Contab.).

Requerimentos despachados

Fiel de 1ª classe Horacio José Antunes.—Indeferido, de accordo com as informações.

Fiel de 2ª classe Tancredo Pio de Mello.—Deferido.

Arnaldo Vianna Vasco.—Sim.

Maria Mercedes de Souza Martins.—Entregue-se mod ante recibo.

Alfredo Cordeiro Caminha do Couto.—Entregue-se mediante recibo.

Primeiro tenente Alberto de Andrade Portugal.—Indeferido.

Primeiro tenente Alberto de Andrade Portugal.—Indeferido, descontar a divida pela quinta parte dos vencimentos (officio 978 Contabilidade).

Symphronio Francisco da Silva.—Não (officio 967 Contabilidade).

Horacio de Barros, escrevente de 1ª classe.—Indeferido (officio 957 Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do corrente foram transferidos na arma de infantaria os 1ºs tenentes Cassio Paiva de Souza da 5ª companhia de metralhadoras para 11º regimento e Luiz Antunes Vianna deste regimento para aquella companhia e o 2º tenente José Augusto da Costa Leite do 8º para o 4º.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam di tribuidos os credits das seguintes quantias:

De 2:920\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 13ª, sub-consignações 17 e 25 do actual orçamento (aviso n. 867);

De 660\$ á Delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 13ª, sub-consignações 24 e 25 do dito orçamento (aviso n. 386).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 881\$964 á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft (aviso n. 833);

De 20:195\$600, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 17:526\$; a João Vidal 3:370\$ e a Rodrigo Vianna 359\$600 (aviso 889);

De 3:137\$229, sendo: a Antonio Stoffel 372\$; a Anna Guerra Fragoso 124\$339; a Arnaldo Braga & Comp. 94\$; a Bordallo & Comp., 1:535\$940; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 452\$100; a Eas Garcia & Comp., 425\$ e a José Ignacio Coelho & Comp., 133\$350 (aviso n. 890).

—Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordens para que o 2º tenente Salvador de Mello Cardoso seja dispensado da pratica em que se acha na Estrada de Ferro Central do Brazil, visto ter alli terminado o prazo de um anno.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a nomeação que fez o director de engenharia do radio telegraphus a Elias Mont' Alverne para desempenhar, provisoriamente, o lugar de auxiliar tecnico do serviço radio-telegraphico;

Declarando que os 2ºs tenentes Leonam de Andrade Moniz Ribeiro e Luiz Cav. leante de Lima são exonerados, conforme pediram, ceto do cargo de ajudante de ordens do commando da 3ª região militar e aquelle do de co-adjuvante do ensino theorico do curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre.

Dia 24 de agosto

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 87\$500 a Brazilianisch Electricitäts Gesellschaft (aviso n. 891);

De 35:330\$826, sendo a Borlido Maia & Corp., 29\$280; a Carvalhal & Comp., 11:433\$820; ao *Correio da Manhã*, 112\$; a J. A. Costa & Comp., 19:397\$926; a J. P. da Cunha Pinto, 480\$; a Oliveira Souza & Comp., 200\$; ao *O Paiz*, 18\$; a Pestana da Silva & Comp., 98\$800; a Pacheco Moreira & Comp., 420\$ e a Souza Baptista & Comp., 140\$ (aviso n. 892).

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando para ser apostillada, em vista da portaria n. 63 do corrente, a patente do 1º tenente graduado reformado Lupercio da Silva Franca.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que são dispensados: o major Melchisedeck de Albuquerque Lima, capitães Rodolpho Vossio Brígido, Pedro Chrysol Fernandes Brazil e capitão intendente Felix de Sá Laranjeira, conforme pediram, dos cargos que exercem no Collegio Militar do Rio de Janeiro, de fiscal, secretario, ajudante e intendente, respectivamente.

Que são nomeados:

Para o Collegio Militar do Rio de Janeiro, fiscal, major Alberto Lavenère Wanderley, secretario, capitão Luiz Atto Gomes Ferraz, ajudante capitão Francisco Ramos de Andrade Neves, intendente, capitão intendente Antonio Monteiro Meirelles, subalterno de companhia de alumnos, 2º tenente Camillo Olympio Paraguassú, instructor, 1º tenente Raul de Mello Müller de Campos, sendo que os cinco primeiros officiaes são exonerados das comissões em que se acham, respectivamente, na Escola Militar, estado-maior da 1ª brigada de cavallaria, fortaleza de Copacabana, departamento central e referido collegio;

Para os logares abaixo declarados os seguintes officiaes intendentes: capitão Carlos Manoel de Lima; chefe do serviço de administração no quartel-general da 3ª região, 1º tenente José Antonio Mourão, auxiliar desse serviço na mesma região, tenente-coronel graduado Francisco Pinto Fernandes, chefe do mesmo serviço na 6ª região, e 1º tenente Octacílio de Faria Abreu, auxiliar deste serviço, sendo que o dito tenente-coronel deverá continuar na circumscrição de Matto Grosso, enquanto durar a situação anormal em que esse Estado se encontra e a criterio do commando da região.

Transferindo:

Os 1ºs tenentes de infantaria Julião Caetano de Azevedo do 8º regimento para o 4º e João Augusto Mendes An as do 4º para o 8º;

Os 2ºs tenentes veterinarios Alfredo Ferreira do 13º regimento de cavallaria para o 9º da mesma arma e Agripino Ayres Coelho deste regimento para aquelle.

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1916

Antonio José de Andrade, 3º sargento, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Este ministerio não mantém escola de aviação.

Ivo José de Mello e Souza, 2º tenente dentista, pedindo licença. — Concedo, devedo declarar o ponto do paiz onde pretende gozar a licença.

Juvenal Maciel Monteiro, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Lourival Martins, cabo de esquadra, pedindo baixa. — Como pede, em vista das informações.

Francisco Pereira da Costa, 2º tenente, pedindo permissão para recolher ao Hospital do Exercito uma pessoa de sua familia. — Como pede, correndo por conta do pracionario as despesas que occorrerem no hospital.

Antonio de Deus Quaresma, soldado, pedindo manutenção de graduacao. — Indeferido em vista do que dispõe o art. 76 do R. I. S. G. e aviso n. 604 de 15 de maio deste anno.

Augusto Edgard Alves Carnaúba e Pacifico Antonio Xavier de Barros Junior, 2ºs tenentes, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Aguardem oportunidade.

Miguel Archanjo Tenorio D'Albuquerque, major reformado, pedindo uma certidão. — Declare em primeiro logar a que docente e cathedratico se refere no 1º item de sua petição.

Francisco Leite da Silva Porto, ex-2º sargento, pedindo ficar sem effeito sua baixa do Exercito. — Indeferido.

Dia 28

Felinto Abaeté e Cavalcante, soldado, pedindo licença. — Concedo a licença de accordo com o termo de inspecção de saúde a que foi submettido o requerente.

Guilherme Ribeiro Cruz, 1º tenente, pedindo contagem de antiguidade do posto. — Só o Poder Judiciario poderá tomar conhecimento, visto já estar prescripto o direito de reclamação do Executivo.

Hermes Borges de Andrade, 1º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Aguardem oportunidade.

José Augusto da Costa Leite, 2º tenente, pedindo para continuar a tratar-se em sua residencia. — Concedo a licença, de accordo com o termo de inspecção da junta.

Carlos Ribeiro de Carvalho, machinista da cabrea *Marechal de Ferro*, pedindo portaria de nomeação com as respectivas vantagens de montepio. — Indeferido, visto já constar do aviso de 6 de maio de 1902 a nomeação do requerente e não lhe assistir direito do montepio por não ter vencimento fixo.

Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, apresentando 2ª via de uma conta afim de ser processada. — A conta a que se refere o requerente já foi paga, conforme se verifica do documentos existentes na Secretaria da Guerra.

Wenceslão Jordão, pharmaceutico, e capitão Jorgo Braga da Silva, pedindo certidões. — Declarem o fim para que querem as certidões.

Manoel Vicente Ferreira, ex-praça, pedindo engajamento. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1916

Ae Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro por despacho de 23 do corrente e nos termos do aviso de 5 de maio de 1897, mandou transferir o soldado do 2º batalhão de artilharia Antonio José Gonçalves, do Hospital Nacional de Alienados para o Asylo dos Invalidos da Patria.

Supremo Tribunal Militar

40ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 18 DE AGOSTO DE 1916

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros, marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio da Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida e almirante Huet Bacellar, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal — Appellação n. 261 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Hermenegildo Gomes Soares, soldado do Batalhão Naval. Condemnado a um anno de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 94 do Codigo Penal Militar.

Contra o voto vencido do Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado do Pará — Appellação n. 267 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Joaquim Amaro Gonçalves, soldado addido ao 47º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, converter o julgamento em diligencia.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal — Appellação n. 22 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Antonio do Nascimento Wenceslau, marinheiro nacional grumete, accusado de lesões corporaes em camaradas. Condemnado a 14 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 152, com augmento da 6ª parte, combinado com os arts. 153 e 58, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 99 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Francisco de Oliveira, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 259 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Francisco de Lima Segundo, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal — Appellação n. 196 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Luiz da Silva, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 54 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Albino, soldado do 3º batalhão de engenharia, accusado de lesões corporaes em camarada. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a um anno de igual prisão, como incurso no gráo maximo do art. 152, § 2º do Codigo Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 230 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Francisco da Cruz, soldado do 3º corpo de obuzes, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, converter o julgamento em diligencia.

Encerrou-se a sessão ás 14 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

41ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 16 DE AGOSTO DE 1916

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de

Almeida, almirante Haet Bacellar, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, assignado o expediente que foi lançado no livro respectivo, e feita a distribuição dos processos em mesa, como adiante se verá, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 247—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Francisco Castilho, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Paraná—Appellação n. 264—Appellante, Sebastião Francisco Alexandre, anspeçada do 5º regimento de infantaria, accusado de insubordinação. Condemnado a tres mezes de prisão com trabalho.—O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a dous mezes de igual prisão, como incurso no grão mínimo do art. 147 do Código Penal Militar, pelo crime de irregularidade de conducta.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal—Appellação n. 265—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Coelho de Mello, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção.—O Tribunal negou, por seus fundamentos, provimento á decisão do dito conselho que annullou todo o processado desde as folhas 9, visto não ter sido assignado, por quem de direito, o termo de deserção. E assim decidindo, mandou restituir os autos á autoridade competente, para fins ultteriores de direito.

Capital Federal — Appellação n. 268 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Mathias da Silva, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado a seis annos de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 22 1/2 mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 112 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Augusto Isaac dos Anjos, soldado de artilharia, accusado de lesões corporaes. Absolvido pelo dito conselho.—O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 152 do Código Penal Militar.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal — Appellação n. 233 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Mario Cherem, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento em parte á appellação, por confirmar, tão somente quanto á pena, a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 210 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Chrispim de Souza Paes, soldado do 3º corpo de trem, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 225 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Francisco de Oliveira, soldado do 8º regimento de infantaria, a cusado de lesões corporaes. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação, para converter o julgamento em diligencia.

Encerrou-se a sessão ás 15 1/2 horas.—O secretario, tenente-coronel Abegard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

N. 155 — Estado do Rio Grande do Sul — (Embargos) — Embargante, Bonifacio Alcides de Araujo, soldado do 12º regimento de cavallaria; embargado, o accordão deste tribunal.

N. 274 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellantes, o conselho de guerra; appellado, Gregorio Rodrigues, soldado do 11º regimento de cavallaria.

N. 277 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Jesus Paes, soldado do 13º grupo de artilharia a cavallo.

N. 279 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Severino Goulart, soldado addido ao 5º grupo de obuzes.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

N. 272 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João José Cardoso, marinheiro nacional grumete.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

N. 271 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Catharino de Moraes, marinheiro nacional grumete.

N. 273 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Oswaldo Gomes, soldado do 3º grupo de obuzes.

N. 276 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellados, João Gomes da Silva e outros, soldados do 9º regimento de infantaria.

N. 278 — Estado do Pará — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Maximiano José Barros dos Santos, marinheiro nacional grumete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 528/S, de 19 do corrente mez, do inspector federal das Estradas, solicitando isenção de direitos para material a importar de Liverpool (officio n. 78 do 2º districto da mesma inspectoría, também junto por cópia), afim de que, examinando o pedido de que se trata, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 147).

—Sr. ministro da Marinha:

Afim de que vos digneis dispensar-lhe a consideração que merecer, tenho a honra de passar a vossas mãos, por cópia, o officio da

Inspectoría Federal de Viação Maritima e Fluvial n. 541, de 17 do corrente, relativo ás boias illuminativas da barra do Rio Grande do canal de Paranaguá (aviso n. 146).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.788, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao concertador da 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, André de Seixas Lopes, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 513);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.783, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista dessa estrada, Hypolito Zacharias, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 1 de janeiro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço em 12 de junho de 1907 (aviso n. 514);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e em solução ao vosso officio n. 1.713, de 27 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista dessa estrada, Accacio Reis, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria que lhe competir, a partir de 1 de janeiro de 1913, por ter completado dez annos de effectivo serviço em 30 de maio de 1906 (aviso n. 515);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.833, de 7 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao ajudante da 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Joaquim José de Carvalho, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 516).

Requerimento despachado

José Rolla, ajudante do 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 30 % por contar mais de 25 annos de effectivo serviço. — Prove ter completado o tempo que allega até 31 de dezembro de 1912.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o officio nullo por cópia do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, afim de que, com urgencia, prestes as informações solicitadas no mesmo officio, a requerimento do Sr. Deputado Nicanor Nascimento (officio n. 61).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1916

Alípio Augusto do Amaral Junior, ex-administrador geral na 3ª divisão da Comissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho de 29 de novembro de 1912, mandando addir á Inspectoría Federal de Portos, Lios e Canaes.— Si houve lesão de direitos nada impede que o requerente recorra, querendo, ao Poder Judiciario.

Directoria Geral de Contabilidade**SEGUNDA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 28 de agosto de 1916

Florisbella Victorina Coursell, pedindo os favores do montepio, como viúva de João Coursell, porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Ermelinda de Magalhães Suzano, pedindo os favores do montepio instituído pelo seu finado marido Josino Antunes Suzano, carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Maria Olga de Castro Fereira de Aguiar, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filha viúva do finado contribuinte Januario Xavier de Castro, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Faça com que as netas do contribuinte requeram a parte da pensão que lhes compete e bem assim que apresentem a certidão de óbito do seu pai.

Candido Baptista Antunes Filho, pedindo, como procurador de varios funcionarios da Directoria Geral dos Correios, restituição das quantias que, a título de contribuições para o montepio, lhes foram descontadas de seus vencimentos. — Legalize a procuração.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**PRIMEIRA SECÇÃO**

Expediente de 28 de agosto de 1916

Agradeceu-se ao governador do Estado do Pará a oferta que fez, com o seu officio de 3 do corrente, de um exemplar da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, ao inaugurar a 2ª sessão da 9ª legislatura (aviso n. 33).

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados**

Dia 28 de agosto de 1916

Drausio Reis, estafeta interno desta directoria, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Luiz Ferreira da Silva, agente postal de Coroatá, no Estado do Maranhão, pedindo 40 dias de licença, em prorrogação, para o seu restabelecimento. — Concedo 33 dias, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****PRIMEIRA SECÇÃO**

Expediente de 25 de agosto de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo este ministerio, por aviso n. 181, de 21 de junho do corrente anno, solicitado concessão de franquia telegraphica na Estação do Campo Bello, da Estrada de Ferro Central do Brazil, para Adolpho Nery, zelador do núcleo colonial Itatiaia, e havendo o agente da mencionada estação declarado não considerar como officiaes os telegrammas do referido funcionario, allegando não haver recebido nenhuma ordem da directoria da alludida estrada, tenho a honra de solicitar de V. Ex., com a possivel urgencia, as providencias que o caso requer.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 213).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Não podendo a Imprensa Nacional incumbir-se, presentemente, de trabalhos em zineographia, tenho a honra de solicitar de V. Ex. permissão para que nas officinas da Bibliotheca Nacional sejam feitas as gravuras necessarias para a illustração da obra do professor Roquette Pinto, a publicar-se no 20º volume do «Archivo».

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 214).

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Tendo recebido communicação de factos occorridos nos nucleos colonias Visconde de Mauá e Itatiaia, installados nesse Estado e já emancipados, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser posta á disposição dos respectivos zeladores a força que se tornar necessaria á manutenção da ordem naquelles mencionados centros rurais.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 215).

— Sr. ministro da Fazenda:

Por ser da competencia desse ministerio, tenho a honra de transmittir a V. Ex. uma carta acompanhada de um requerimento do Reinaldo Gorgons solicitando isenção de direitos para sementes de batatas que importou para plantar e indeferido pela Mesa de Rendas de Quarahy.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 216).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder ao chefe de culturas Francisco de Assis Iglezias uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, dessa estação á da Luz, para onde segue a serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.017).

— Sr. Labieno da Costa Machado de Souza, rua Barão de Itapetininga n. 13 A, sobrado, S. Paulo:

Atendendo ao que requerestes em 8 do corrente, inclusa vos remetto uma autorização que vos habilita a despachar 62 saccos contendo batatas e mudas das mesmas, destinadas a plantio (officio n. 2.018).

— Sr. agente da Estação de Barca Mansa da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte 62 saccos contendo batatas e ramas das mesmas, para plantio, consignados ao agricultor Labieno da Costa Machado de Souza (officio n. 2.019).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em resposta ao vosso officio n. 218, de 1 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser concedida franquia radio-telegraphica, no Estado do Amazonas, a Bento Martins Pereira de Lemos, inspector desse serviço no referido Estado e Territorio do Acre (officio n. 2.019).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em resposta ao vosso officio n. 3.613, de 17 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu autorizar-vos a attender aos pedidos de plantas feitos pela Sociedade Nacional de Agricultura, actualmente existentes nessa directoria, declarando, porém, á mencionada associação

que, d'ora avante, sómente deverá fazer pedidos em favor de agricultores e criadores inscriptos neste ministerio (officio n. 2.031).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itajahy, José Candido Martins Trindade, em prorrogação da que obteve em 24 do abril do corrente anno (officio n. 2.030).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu prorogar por 60 dias, sem vencimentos, o prazo para que o guarda do archivo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Antonio Moreira da Rocha assumia o exercicio do cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroatá, para o qual foi nomeado por portaria de 22 de julho ultimo (officio numero 2.035).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos o fallecimento do director de secção, addido, Euclás Marcondes Ferraz, occorrido a 21 deste mez (officio numero 2.032).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que S. Ex., por despacho de 21 do corrente, resolveu prorogar por sessenta dias, sem vencimentos, o prazo para que o guarda do archivo, addido, da Directoria do Povoamento Antonio Moreira da Rocha assumia o cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroatá, para o qual foi nomeado por portaria de 22 de julho ultimo (officio n. 2.031).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itajahy, nesse Estado, José Candido Martins Trindade, em prorrogação da que obteve em 24 de abril do corrente anno (officio n. 2.031).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu prorogar por sessenta dias, sem vencimentos, o prazo para que o guarda do archivo, addido, da directoria a vosso cargo Antonio Moreira da Rocha assumia o cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroatá, para o qual foi nomeado por portaria de 22 de julho ultimo (officio n. 2.036).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que S. Ex., por despacho de 21 do corrente, resolveu prorogar por sessenta dias, sem vencimentos, o prazo para que o guarda do archivo addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Antonio Moreira da Rocha assumia o cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroatá, nesse Estado, para o qual foi nomeado por portaria de 22 de julho ultimo (officio n. 2.038).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, deste porto ao do Fortaleza, ao 2º officio da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica Oswaldo Kneese, que áquella Estação vae em serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.039).

Requerimentos despachados

Joaquim Bernardino Alves Costa pedindo instrumentos agrícolas a título de empréstimo. — Actualmente não pôde ser atendido.

Dia 26

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foram nomeados veterinarios desse serviço, de accordo com o art. 113, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, os Drs. Carlos Accioly de Sá, Roberto de Almeida Cunha, Raul de Freitas Melro, Octavio Carlos Pinto Guedes e José Bernardino Arantes, sendo que a deste ultimo é para o Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto.

Inclusas vos remetto as alludidas portarias (officio n. 2.060).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado a pedido Arthur Gonçalves de Souza do cargo de escrevente da Escola Permanente de Lactínicos de Barbacena (officio n. 2.061).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado, de accordo com o art. 113, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, o veterinario, interino, da inspectoría do 9º districto do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Dr. Raul de Freitas Melro para exercer o cargo de veterinario do mesmo serviço (officio n. 2.061).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado, de accordo com o art. 113, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, o ajudante de veterinario, interino, do Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto, nesse Estado, Dr. José Bernardino Arantes para exercer o cargo de veterinario do mesmo posto.

Outrosim, communico-vos que, por eguaes actos da mesma data, foram nomeados, tambem de accordo com o disposto no regulamento acima referido, os veterinarios interinos da inspectoría do 6º districto do Serviço de Industria Pastoral, Drs. Carlos Accioly de Sá e Roberto de Almeida Cunha para exercerem o cargo de veterinario do mesmo serviço (officio n. 2.062).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, deste porto ao de S. Luiz, Estado do Maranhão, cinco volumes contendo um arado, uma grade, uma carpi-deira e uma semeadeira, consignados aos agricultores Coelho de Souza & Comp. (officio n. 2.063).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, a pedido, Arthur Gonçalves de Souza do cargo de escrevente da Escola Permanente de Lactínicos de Barbacena, nesse Estado (officio numero 2.065).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 24 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, nesse Estado, Diaulas de Abreu (officio n. 2.067).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 do corrente, foi concedida a licença que solicitastes em a data de 21 do fluente, ficando marcado o prazo de 15 dias para entrardes no gozo da mesma (officio n. 2.066).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Incluso vos remetto a portaria de 22 do corrente, que concede dous mezes de licença, de accordo com a lei, para tratamento de saúde, ao escrevente, addido, da inspectoría do serviço a vosso cargo Paulino de Almeida, em prorrogação da que lhe concedestes em a data de 21 de junho do corrente anno (officio n. 2.068).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escrevente, addido, da Inspectoría do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais nos Estados do Paraná e Santa Catharina, com sede em Curitiba, Paulino de Almeida, em prorrogação da que lhe foi concedido em a data de 21 de junho deste anno, pelo director do alludido serviço (officio n. 2.069).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi designado o mestre de gymnastica e exercicios militares, addido, da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, João Paulo de Oliveira Ramos, para servir no cargo de porteiro da Escola a vosso cargo, durante o impedimento do funcionario que exerce o referido cargo, que se acha em gozo de licença (officio n. 2.070).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, o officio em que a Intendencia Municipal da cidade do Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, solicita 600 mudas de plantas apropriadas a ornamentação de ruas (officio n. 2.071).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de agosto de 1916

Sr. director de Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para dez novilhas de raça hollandeza da Estação de S. Diogo á de Campo Grande e destinadas á Sra. D. Juliette Bury (aviso n. 606).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fiumaes:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dez novilhas das raças hollandeza e caracú da Estação de Araras á de Jundiáhy e destinadas ao Sr. Dr. Eduardo Guinle (officio n. 607).

— Sr. agente da Estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para dez novilhas das raças caracú e hollandeza dessa estação á de Porto Novo do Cunha e destinadas ao Sr. Dr. Eduardo Guinle (aviso n. 608).

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dez novilhas das raças hollandeza e caracú da estação de Porto Novo do Cunha á de Gavião, destinadas ao Sr. Dr. Eduardo Guinle (officio n. 609).

Solicito-vos, e ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio transporte para 10 novilhas das raças hollandeza e caracú da estação de Jundiáhy á de Braz e destinadas ao Sr. Dr. Eduardo Guinle (officio n. 610).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 164, de 19 do corrente, cumpre-me declarar que, para que possam ser inscriptos no Registro Genealogico os animaes nascidos no paiz, torna-se necessario que os paes tambem os sejam.

Assim é preciso que envieis á esta directoria os pedimentos originacs dos animaes importados, acompanhados das respectivas photographias (officio n. 611).

Dia 25

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para dous bovinos de raça Schwytz da estação do Engenho Novo á de Sant'Anna e destinados ao Sr. Manoel Lopes de Araujo (officio numero 612).

Dia 26

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, uma passagem de primeira classe, com leito e direito de transporte de bagagens, da estação desta Capital á de Bello Horizonte e destinada ao 3º official Manoel Timotheo da Costa Junior, encarregado do Censo Pecuário no Estado de Minas Geraes (officio n. 613);

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1916

Adriano de Oliveira Maia, pedindo licença para conceder ao Dr. José Bach ou a terceiro permissoão para pesquisar e lavrar jazidas petrolíferas em terrenos de marinha e accrescidos, de que é feroiro no Estado de Alagoas. — Indeferido, de accordo com a informação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

Dia 22

Euclides Ferreira da Silva, pedindo privilegio para um novo tipo de cerveja adocicada. — Deferido.

Henrique Zettel, por seu procurador C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para um novo processo de aproveitamento da turfa como combustível para caldeiras a vapor, fornos de padaria e semelhante. — Deferido.

Antonio da Silva Ribeiro, pedindo privilegio para um novo filtro para agua. — Deferido.

Sonora Phonograph Corporation, por seus procuradores Lecker & C.º, pedindo privilegio

gio para aperfeiçoamentos em machinas falantes.—Deferido.

Universal Chemical Sprinkler Corporation, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para aperfeiçoamento emapparelhos extintores automaticos de incendio.—Deferido.

A mesma, pelos sobreditos procuradores, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos emapparelhos extintores de incendio.—Deferido.

Thomas Bullitt Dixon, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em metodos e apparelhos para transformar movimento em ondas ou impulsos electricos.—Deferido.

Vladimir Guerrero, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para pratos de claraboia para filtros prensas.—Deferido.

Walter Harrison Biddle, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para um methodo e apparelho aperfeiçoados para compensar automaticamente a dilatacao ou a contractao de arames, barras e semelhantes.—Deferido.

Antonio Monteiro Soares Junior, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para um pincel de barba e um arminho para pó de arroz montados em um cabo commum.—Deferido.

General Electric Company, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em apparelhos de projecção de luz.—Deferido.

George I. Leonard, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em bombas de engrenagem.—Deferido.

Henry Bert Hovland, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para um apparelho para tratar minerios e outros materiais.—Deferido.

Dia 23

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e José Ferraz Simões, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos na fabricacao de goiabada.—Indeferido, de accordo com as informacoes.

Pelo Sr. director geral:

Anacleto José dos Santos, por seu procurador Luiz Ayres, pedindo guia para pagamento da quinta annuidade da patente n. 7.190.

Dia 24

C. Buschmann, pedindo authenticacao das copias que apresenta, concernentes ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.742 e 6.742 A.—Deferido.

O mesmo, pedindo certidão da carta-patente n. 6.652.—Deferido.

Oliveira Simões & Comp. por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para uma nova bebida refrigerante denominada *Guaraná effervescente*.—Prestem os novos esclarecimentos exigidos pelo examinador.

Dia 25

Raul dos Santos Paiva, por seus procuradores Langley & C.^o, pedindo privilegio para um registro automatico *Paiva*, para desinfectação de apparelhos sanitarios.—Deferido.

Augusto Pugnaroni, pelos sobreditos procuradores, pedindo privilegio para um novo systema de mostradores ou vitrines refrigerantes por meio de ar frio secco.—Deferido.

Clodoveu Henriques do Oliveira pedindo privilegio para «um novo album denominado «Ideal», destinado á annuncios e informacoes».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Frank Rea e Arthur M. Sheakley, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para um apparelho aperfeiçoado para apanhar moscas e outros insectos.—Deferido.

Jonas Albert Johnson, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em machinismos para a transmissao ou transformacao de micro-movimentos».—Deferido.

Odilon Balthazar Hannibal Hanneborn, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para abrir vallas e collocar ladrilhos».—Deferido.

Sor a Phonograph Corporation, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas falantes».—Deferido.

Sonora Phonograph Corporation, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas falantes».—Deferido.

General Electric Company, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «uma machina automatica para soprar vidro».—Deferido.

United Shoe Machinery Company of South America, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas empregadas na fabricacao de calçados».—Deferido.

Change & Hunt, Limited, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «um processo para a electrolyse de soluções de sulfato de zinco», em confirmacao da carta-patente norueguesa n. 26.421, de 8 de novembro de 1915.—Deferido.

Robert Macpherson e William Edwin Heys, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no fabrico de agentes deterstivos e emulsionantes».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Société d'Exploitation des Procédés H. Boulard, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «um novo organismo e sua applicação especialmente para a saccharificacao do amido e a fabricacao do alcool, dos vinagres e vinhos de amido e outros productos provenientes da saccharificacao do amido».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Otto Bromberg, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo e apparelhos para vaporizar e condensar soluções, emulsões e suspensões, assim como para realizar reacções chimicas».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Bromberg & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo seccador de arroz ou de outros cereaes».—Deferido.

Vicente de Miranda Nogueira e Adalberto Cifka, por seu procurador João Varzea, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção que faz objecto da carta-patente n. 9.149.—Indeferido de accordo com os pareceres.

The Relay Automatic Telephone Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo seja registrada a transferencia para seu nome dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 8.643.—Deferido.

Dia 25

Eliza Vidal de Araujo, por seu procurador Paulo Vidal Pessoa, pedindo privilegio para «um novo patê de fois gras».—Apresento procuracao e declare o procurador sua nacionalidade, profissão e residencias.

Ferreira Sartini & Comp., por seu procurador Antonio Garcia, pedindo privilegio de invenção para «um systema de fabricar giz de alfaiate denominado Americano».—Apresento procuracao.

Accacio Teixeira, por seu procurador Orlando G. Cardoso, comprovando o uso effectivo da sua invenção concedida pela patente n. 8.409.—Complete o sello do documento apresentado.

Antonio Gonçalves Leite, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 8.873.—Deferido.

Elias Graciliano da Fonseca, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 8.861.—Deferido.

Dia 26

José da Silva Bastos, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.885, 8.916, 8.935 e 6.750.—Deferido.

José Guerra, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente 7.831.—Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Espaniente de 23 de agosto de 1916

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que:

Sejam pagas:

A quantia de 873\$120, em quanto importam as contas de Moreno Barlido & Comp., Dias Garcia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Freire Guimarães & Comp., Firmiano Fontes e João Antonio da Silva, provenientes de fornecimentos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.990);

A quantia de 247\$200, em quanto importa a conta de Francisco Souza Ribeiro, proveniente de serviços e fornecimentos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 2.988);

Na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, estação de Juparaná, Estrada de Ferro Central do Brazil, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 681\$448, em quanto importa a folha complementar do pessoal assalariado da mesma fazenda, relativa ao mez de julho do corrente anno (aviso n. 2.989).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 400\$, para attender ao pagamento dos trabalhadores mandados admitir para auxiliarem o inventario do material pertencente á Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa transportando de uns para outros logares e arrumando o dito material depois do respectivo arrolamento (aviso n. 2.987);

Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que o pagamento das diarias mandando fazer pelo aviso deste ministerio numero 2.068, de 7 de junho ultimo ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral, em serviço no Nucleo Colonial Mongão, no Estado de S. Paulo, deve ser feito ao Dr. Esperidião de Queiroz Lima, que exerce o referido cargo e não ao Dr. Esperidião de Queiroz como foi mencionado no dito aviso (aviso n. 2.986).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1916

Carlos com Schuverin, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes numeros 8.660 e 8.787.—Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 8.807, 6.652, 8.416, 8.450 e 8.451.—Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 4.770, 5.840, 5.939, 6.683, 6.695, 7.861, 8.485, 8.482, 8.509, 8.950 e 8.951.—Deferido.

— Sr. director geral da Contabilidade do Theouro Nacional:

Solcito vossas providencias no sentido de serem restituídas as cauções de 500\$ feitas por Soares Lavrador & Comp. e Barcellos & Comp., para garantia da boa execução dos contractos de fornecimentos de artigos do grupo 3—Forragens—às repartições deste ministerio, durante o anno de 1916, por já se acharem terminados os prazos dos contractos e terem os contratantes cumprido todas as condições do mesmo (officio n. 2.983).

Requerimentos despachados

The Interurban Telephone Company of Brazil, solicitando pagamento da quantia de 36\$, proveniente de telefonemas.—Prove que os telefonemas foram passados em proveito do serviço publico (doc. n. 2.367, de 1914).

William Wilson Coelho de Souza, solicitando a entrega dos documentos juntos ao seu officio n. 8, de 14 de maio de 1914.—Os documentos não deram entrada nesta directoria geral (doc. n. 3 W, de 1914).

Claude Girard, solicitando pagamento de gratificação e diárias.—Requeira o pagamento por intermedio da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado da Parahyba (doc. n. 192 S).

The Leopoldina Railway Company, Limited, solicitando pagamento da quantia de 182\$300.—Compareça a esta directoria geral.

Dia 24

Sr. engenheiro do Ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 50, de 23 do junho ultimo, communico-vos que, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, mandando abrir concorrência para a construção de um muro de arrimo na esplanada onde está assentado o Observatorio Astronomico no morro do São Januario, dirigi nesta data convite aos seguintes empreiteiros: Cardoso & Pinto, Alberto Reeve, Alfredo Borges Monteiro, Silva Santos & Comp., J. M. Travassos Filho, Alvaro da Cunha Mello, José de Azevedo Couto, Terencio Antonini e Vieira Lima.

Além desses empreiteiros quaesquer outros poderão apresentar propostas para a construção da referida obra.

As propostas apresentadas serão abertas nesta directoria geral ás 15 horas do dia 4 do mez proximo futuro, para o que solicito a vossa presença (officio n. 2.991).

— Srs. Cardoso & Pinto:

Precisando ser construido, na esplanada em que está assentado o novo Observatorio Astronomico no Morro de S. Januario, um muro de arrimo, convido-vos, de ordem do Sr. ministro a apresentar até o dia 4 do mez proximo futuro, proposta de preço para a alludida construção, cuja especificação e orçamento podeis obter no gabinete de engenheiro do ministerio.

As propostas apresentadas serão abertas nesta directoria geral, ás 15 horas do dia acima indicado.

Identicos aos Srs. Dr. Alberto Reeve, Dr. Alfredo Borges Monteiro, Silva Santos & Comp., Dr. J. M. Travassos Filho, Alvaro da Cunha Mello, José de Azevedo Couto, Terencio Antonini e Vieira Lima, podendo apresentar propostas quaesquer outros constructores que provem sua idoneidade para a execução da obra de que se trata (officios de ns. 3.001 a 3.009).

— Sr. Dr. J. M. Travassos Filho:

Tendo o Sr. ministro autorizado varias obras nas dependencias do antigo Observatorio Nacional, no morro do Castello, convido-vos a apresentar até o dia 1 do mez de setembro proximo futuro, proposta de preço para as alludidas obras, cujas especificações e orça-

mentos podeis obter no gabinete do engenheiro deste ministerio.

As propostas apresentadas serão abertas nesta directoria geral, ás 15 horas do dia acima indicado.

Identicos aos Srs. José de Azevedo Couto, Dr. Alvaro da Cunha Mello, Silva Santos & Comp., Terencio Antonini, Dr. Alfredo Borges Monteiro, D. Alberto Reeve, Vieira Lima, Dr. J. M. Travassos Filho e Cardoso & Pinto, podendo apresentar propostas quaesquer outros constructores que provem sua idoneidade para a execução da obra de que se trata (officios de ns. 3.001 a 3.009).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Em 7 de dezembro de 1909 foi entregue ao Dr. João Palombini, por intermedio do secretario geral da comissão organizadora da Secção Brasileira da Exposição Internacional de Bruxellas, a quantia de 2.000\$, por conta de 5.000\$, preço pelo qual o referido Palombini cedeu a este ministerio um livro de sua autoria sobre imigração italiana no Brazil, comprometendo-se a entregar os respectivos originaes até fevereiro de 1910 (documento n. 1).

Pelo aviso n. 1.700, de 30 de junho de 1911, mandou este ministerio pagar ao mesmo Dr. Palombini, a titulo de ajuda de custo, a quantia de 5.926\$, ouro, ou 10.000\$, papel, com o fim de expôr e propagar, na Exposição Internacional de Turim, Roma, na Italia, para onde deveria seguir, as riquezas do Estado do Rio Grande do Sul (documento n. 2).

Não tendo sido entregues os originaes do mencionado livro, nem realizada a viagem á Italia, foi o Dr. João Palombini convidado, pelo officio n. 419, de 22 de abril de 1913, a restituir aos cofres publicos as quantias recebidas pela forma acima indicada (documento n. 3).

Em data de 14 de maio do anno findo, esse senhor endereçou ao seu antecessor um officio no qual confessava haver recebido aquellas importancias e não ter cumprido as obrigações contrahidas (documento n. 4).

Não sendo admissivel o encontro de contas pedido nesse officio, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser, pela Proenradoria Geral da Fazenda Publica, promovida a cobrança executiva, ao Dr. João Palombini, da quantia de 12.000\$, da qual é devedor á Fazenda Nacional.

Afim de instruir o respectivo processo, junto remetto a V. Ex., por cópia, os quatro documentos acima indicados.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 928).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Attendendo á solicitação constante do aviso de V. Ex. n. 803, de 26 de julho proximo findo, communico a V. Ex. que resolvi conceder que sejam excluidos do leilão a que se referiu o meu aviso n. 450, dirigido, em 28 de abril ultimo, ao Sr. prefeito do Alto Parais, os moveis pertencentes ao extinto Serviço de Defesa da Borracha que se acham depositados no edificio daquela prefeitura e no quartel da companhia regional, convindo que a mesma prefeitura organize uma relação de tal material afim de ser enviada a este ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 929).

— Sr. prefeito do Departamento do Alto Parais, Senna Madureira:

Attendendo ás solicitações contidas no aviso n. 803, de 26 de julho proximo findo do Mi-

nisterio de Justiça e Negocios Interiores, autorizo-vos a excluir do leilão a que se referiu o meu aviso n. 450, de 28 de abril ultimo, os moveis pertencentes ao extinto Serviço de Defesa da Borracha que se acham depositados no edificio dessa prefeitura e no quartel da companhia regional, convindo que providencias para que o material em questão seja devidamente arrolado e a este ministerio e seja enviada uma via de tal arrolamento (aviso n. 930).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Autorizo-vos a ceder, por emprestimo, á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria o material mencionado na inclusa relação.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade (aviso n. 931).

Relativamente ao vosso officio n. 867, de 3 do mez findo, declaro-vos que deveis responsabilizar o encarregado da guarda dos animaes da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Vicente Anconi, pelo desaparecimento dos dous equinos a que se refere o director da citada fazenda, como consta da cópia que acompanhou o vosso mencionado officio, competindo áquelle funcionario reclamar opportunamente si ficar constatado que o roubo se deu em circumstancias taes que não possa ser attribuido a falta de cuidado na referida guarda.

Assim, deveis providenciar no sentido de ser o auxiliar Vicente Anconi convidado a recolher aos cofres da collectoria local a importância pela qual os dous animaes em questão estavam avaliados no inventario da Fazenda de Uberaba (aviso n. 933).

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data são remettidos á Inspectoria da Alfandega de Santos o conhecimento de embarque e a factura consular referentes a 46 jumentas e a dous jumentos, vindos de Barcelona pelo vapor hespanhol *Catalini* e destinados a diversos estabelecimentos subordinados á directoria a vosso cargo (officio n. 941).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Estação do Pinheiro:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 192, de 31 de julho ultimo, que o Sr. ministro autorizou a Directoria do Serviço de Industria Pastoral a ceder, por emprestimo, a essa escola, o material mencionado no dito officio (officio n. 932).

— Sr. inspector agricola, Ervidio de Souza Velho—Horto do Joazeiro—Bahia:

Ficais incumbido de providenciar sobre o recebimento do material que pertenceu á extinta Estação Experimental para a cultura da mandioca nesse Estado e ficou depositado nos armazens Paripe, pertencentes ao Sr. Dr. Menandro Meirelles dos Reis.

O alludido material que resolvi transferir para o norte, provisoriamente a vosso cargo, deve ser devidamente arrolado e despachado para seu destino, cumprindo que remettaes á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio uma via do arrolamento a que procederdes (aviso n. 934).

— Sr. Delfim Carlos Bernardino da Silva, director do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris:

Tendo o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro solicitado a entrega de uma serie de quadros, estatísticas figuradas, varios livros com publicações e um film representando o movimento diario daquelle instituio, material esse que depois de figurar na Exposição de Lyon, realizada em 1914, consta ter sido recolhido a esse escriptorio pelo Sr. Dr. Carlos Seidl, representante

do Brazil no referido certamen, peço-vos informéis o que occorreu sobre o dito material (officio n. 935).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Relativamente ao vosso officio n. 2.706, de 26 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado do Campo de Demonstração do Espírito Santo foi scientificado, por officio desta data, de que o emprego da renda do estabelecimento no seu proprio custeio, nos termos do art. 83 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, só pôde ser autorizado depois de preenchidas as formalidades que a circular n. 944, de 27 de setembro de 1915, exige, isto é, que sejam discriminados os serviços a executar e a quantia necessaria á sua execução.

Quanto ao alvitre por vós lembrado, de correr a despesa e a manutenção dos reprodutores existentes no dito campo por conta da verba da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, isso só poderá ser feito quando o Sr. ministro julgar conveniente estabelecer ali uma estação de monta, como a vigente lei organitaria permite (officio n. 936).

Peço informéis a esta directoria geral si ainda é necessario ao Campo de Demonstração de Deodoro o material recebido da Villa Proletaria Marechal Hermes, em 22 de janeiro ultimo, pelo então administrador Luiz de Oliveira Mendes; si esse material e outros bens alli existentes estão acondicionados de modo a não se estragarem pela acção do tempo e si o local em que se acham recolhidos offerece a precisa segurança (officio n. 943).

— Sr. encarregado do Campo de Demonstração do Espírito Santo — Estado da Parahyba:

Relativamente ao vosso officio n. 416, de 7 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o emprego da renda desse estabelecimento no seu proprio custeio, nos termos do art. 83 da lei organitaria vigente, deve ser precedido do cumprimento do que determina a circular n. 944, de 27 de setembro de 1915. Assim, deveis, preliminarmente, discriminar quaes os serviços a executar e a quantia necessaria á sua execução.

Dessa formalidade depende a autorização para o emprego da referida renda (officio numero 937).

— Sr. director, addido, do extincto Campo de Demonstração de Lavras — Estado de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 463, de 27 de outubro de 1914, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez corrente, resolveu autorizar a descarga de responsabilidade do encarregado da guarda dos animaes desse estabelecimento pelos dous bovinos cuja morte foi participada a este ministerio no vosso mencionado officio (officio n. 938).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

Ficaes autorizado, de ordem do Sr. ministro, a entregar ao Centro Agrícola de Passo Fundo, nesse Estado, os moveis mencionados na relação junta que se acham depositados nessa inspectoría.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral (officio n. 939).

— Sr. director de Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 441, de 29 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a cessão dos moveis que solicitastes no mesmo officio, cumprindo providenciardes afim de que o encarregado do Centro Agrícola de Passo Fundo receba os allud dos moveis do inspector do Serviço de Povoamento no Rio Grande do Sul

ao qual nesta data são transmitidas instrucções a respeito (officio n. 940).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Junto vos remetto o conhecimento de embarque e factura consular referentes a 16 jumentas e dous jumentos, vindos de Barce-lona pelo vapor hespinhol *Catalina*, destinados a este ministerio e ahi desembarcados em fins de julho ultimo ou no começo do corrente mez (officio n. 942).

— Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

Communico-vos, em resposta á vossa carta de 11 de julho proximo passado, que ao encarregado do Posto de Veterinaria da rua General Canabarro já foram dadas ordens no sentido de não se oppor á retirada do medidor «Rio Gaz», n. 18.999 dessa empresa (officio n. 944).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Marajó, Estado do Pará:

Havendo sido autorizada, por telegramma de 15 de julho ultimo, a transferencia dos bens da extincta Fazenda Modelo de Criação de Carías, Estado do Maranhão, para esse estabelecimento, recomendo seja remittido a esta directoria geral o inventario dos bens transferidos, cumprindo-vos além disso providenciardes para que os mesmos sejam devidamente escripturados nos livros da nova fazenda (officio n. 945).

— Sr. engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, encarregado da instalação da Fazenda Modelo de Criação em Pernambuco:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director da extincta Fazenda Modelo de Criação em Caxias, no Maranhão, foi autorizado, por telegramma de 15 de junho ultimo, a remetter para essa fazenda 47 engradados contendo telhas de asbesto cumprindo-vos officiar a esta directoria geral assim que ahi chegar o referido material, accusando o seu recebimento (officio n. 946).

Dia 19

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Coroadá Estado do Maranhão:

Em solução ao vosso officio n. 35, de 9 de julho proximo passado, declaro-vos que nesta data officiei á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, no sentido de ser recebida a importancia que dizeis no vosso officio ter arrecadado como indemnização do material inutilizado por lavradores a quem o mesmo havia sido emprestado, e ter a referida delegacia fiscal se recusado a receber, por ter duvidas sobre a classificação da receita (officio n. 947).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Sciende, por officio do director da Estação Geral de Experimentação de Coroadá de que vos recusastes a receber do referido director a importancia de 80\$, por elle arrecadada, como indemnização por prejuizo causado, por lavradores em dous instrumentos agricolas que lhes foram emprestados, allegando não estar indicada a classificação da receita, cumpre-me informar-vos que tratando-se de material adquirido em exercicio já encerrado, deve tal receita ser classificada, como «renda com applicação especial fundó de resgate do papel-moeda etc.» todas e quaesquer rendas eventuaes recebidas em papel (officio n. 948).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 875, de 6 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu autorizar a baixa de responsabilidade do encarregado da guarda dos animaes da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba pelos vinte e dous animaes mortos no exercicio de 1915 e no primeiro semestre do corrente anno, conforme os termos que,

por copia, acompanharam o vosso citado officio.

Recommenda o Sr. ministro, que, para o futuro, sejam strictamente observadas as instrucções existentes sobre o assumpto, devendo, para esse caso, ser lavrado, em livro especial, um termo indicando a causa da morte do animal, termo esse que será assignado pelo funcionario que o lavrar e por duas testemunhas, pelo menos, do facto que se trata de constatar, e visado pelo director do estabelecimento, fazendo-se delle constar não só os nomes e categorias do responsavel e das testemunhas como todos os signaes característicos, especie, raça, idade, sexo e valor do animal e o destino dado aos seus productos: couro, chifres, etc., quando aproveitaveis.

De cada termo deverá ser enviada a esta directoria geral uma segunda via ou copia autentica, afim de ser submettida á apreciação do Sr. ministro, que autorizará ou não a descarga ou baixa do animal na escripturação respectiva, segundo as circumstancias.

E no caso de ser autorizada a descarga será ella feita no livro competente, citando-se o numero e a data do termo respectivo, o numero de livro e da pagina em que foi lavrada, e o numero e data do aviso ou officio autorizando a mesma descarga (officio n. 949).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Afim de ser submettido o assumpto á deliberação do Sr. ministro, solicito vossas informações sobre o requerimento, junto por copia, no qual o lavrador Sr. Durval Cabral Medeiros propõe adquirir, por compra, uma parte do material existente no Campo de Demonstração de Rezende (officio n. 950).

Tendo sido os Srs. Custodio de Oliveira Cavakanti, Americo Jorge Silva, José Henrique Duarte de Miranda, José Nunes Badaró, Clovis de Abreu, João Lopes da Costa e Luiz de Abreu Valladares, ajudantes addidos das Inspectorias Agricolas, nomeados para exercerem os cargos de instructores agricolas, de accordo com o art. 68, paragrapho unico, lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.998, de 22 de março proximo passado peço-vos que informeis com a possivel brevidade, as datas em que os referidos funcionarios tomaram posse e quaes as sedes em que cada um delles tem do servir, afim de se poder providenciar sobre a distribuição dos necessarios creditos ás competentes repartições pagadoras (officio n. 955).

— Sr. encarregado do Campo do Demonstração do Espírito Santo — Estado da Parahyba:

Relativamente ao vosso officio n. 445, de 17 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que á applicação da renda desse estabelecimento no seu proprio custeio, nos termos do art. 83 da lei organitaria vigente, devem preceder as formalidades exigidas pela circular n. 944, de 27 de setembro de 1915, circular essa da qual vos remetto um exemplar.

Toda a renda deve ser recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, sendo o respectivo conhecimento remittido a esta directoria geral (officio n. 951).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que no edificio da extincta Escola Superior de Agricultura, nesta Capital, só existe actualmente um tapete que mede 8^m,00x13^m,30, razão por que não pôde ser attendida a solicitação constante do vosso officio n. 343, de 26 de maio ultimo (officio n. 952).

— Sr. Dr. Florentino Avidos, inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte:

Em solução ao vosso officio n. 407, de 31 de julho ultimo, remetto-vos o documento a que o mesmo se refere (officio n. 953).

— Sr. director do Posto Zootechnico em Pí-neiro:

Transmitto-vos o incluso requerimento do Sr. Dr. Mario Saraiva, chefe do Laboratorio de Fiscalisação e Defesa Commercial da Mantega, afim de que informeis sobre a troca da machina de escrever a que o mesmo se refere (officio n. 934).

— Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo a V. Ex. o incluso officio do director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur do Prado, em que reclama contra o desconto da importancia de 184\$900 mensaes a titulo de aluguel de casa, requerimento este remetido por V. Ex. com o aviso n. 39, de 27 de maio proximo findo, afim deste ministerio emittir parecer a respeito, tenho a honra de communicar a V. Ex. que em vista do disposto no art. 44, do regulamento approved pelo decreto n. 9.857, de 6 do novembro de 1912 e no § 2º do art. 62, da lei n. 2.841, de 31 do dezembro de 1913, este ministerio nada tem a oppor á pretensão do requerente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 936).

Transmittindo a V. Ex. os inclusos requerimentos de Theophilo Tavares Paes e João de Miranda Megale, funcionarios do nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, em que pedem restituição das quantias que de seus vencimentos foram descontadas, a titulo de aluguel de casa, pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, afim de que se digne resolver sobre o assumpto, tenho a honra de communicar que este ministerio nada tem a oppor á pretensão dos requerentes, que encontra apoio no artigo 96 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 937).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Xiririca:

Já tendo sido expeditas as necessarias ordens para a venda, em hasta publica, dos bens do extinto Campo de Demonstração de Xiririca, não pôde o ministerio a meu cargo aceitar a proposta dessa municipalidade constante do vosso officio de 5 de julho proximo findo (aviso n. 938).

Dia 19

Sr. governador do Estado do Pará:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 17 de julho findo, concebido nos seguintes termos:

«Governo impossibilitado por falta verba manter Aprendizado de Igarapé-Assú extinto por acto Congresso, vê-se obrigado fazer-vos entrega estabelecimento nos termos clausula sexta accôrdo 5 setembro 1911, celebrado entre União e esse Estado.

Rogo, pois, designeis representante receber imovel com suas dependencias moveis e semoventes pertenciam antiga estação Augusto Montenegro.

Quanto bemfeitorias realizadas depois dito accôrdo serão também entregues titulo precario até ficar resolvida indemnização prevista clausula citada aguardando este ministerio proponhaes que for razoavel.

Com relação material e semoventes pertencentes União autorizei director extinto Aprendizado vender hasta publica forma lei.

Ao referido director enviei instrucções entender-se convosco respeito assumpto.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 939).

— Sr. director addido do extinto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, Pará:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 17 de julho findo, concebido nos seguintes termos:

«Communico Sr. ministro determina vos enunciaes governo Estado sentido fazer-lhe entrega extinto Aprendizado observando-se clausula sexta do accôrdo de 5 setembro 1911, celebrado entre União representada ministro Toledo e Estado Pará representado então depriado Lyra Castro.

«Bemfeitorias feitas depois referido accôrdo serão também entregues titulo precario até ser resolvida indemnização prevista clausula citada.»

«Com relação ao material e semoventes adquiridos por este ministerio determina Sr. ministro sejam vendidos maxima urgencia em hasta publica observadas formalidades legais recolhendo-se immediatamente producto leilão á Delegacia Fiscal Thesouro.

«Entrega será feita mediante termo lavrado tres vias uma das quaes remettereis esta Directoria geral ficando outra vosso poder e outra poder representante governo Estado» (officio n. 960).

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Artifices no Estado do Paraná:

Communico vos, para os fins convenientes que, o Sr. ministro resolveu mandar distribuir a essa escola os livros constantes da inclusa relação que ora providencio para que vos sejam remetidos.

Assim queahi derem entrada os alludidos livros deveis fazer a respectiva carga ao responsavel e enviar a esta directoria geral a relação dos mesmos com o competente recibo (officio n. 961).

— Sr. director do serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro que o encarregado de despachos desse serviço fica autorizado a receber varios livros no archivo desta Secretaria de Estado e incumbido de seu acondicionamento e despacho para a Escola de Aprendizagem Artifices no Estado do Paraná (officio n. 962).

— Sr. director geral de Estatistica:

Tendo esta directoria geral necessidade, para o serviço de tomada de contas do fallecido almoxarife desse serviço José Paulo de Azevedo Sodré, das terceiras vias das contas indicadas na inclusa relação, peço-vos providencias, com a maior urgencia possivel, no sentido de serem taes documentos remetidos a esta directoria geral, que os restituirá opportunamente (officio n. 963).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os effeitos do disposto no art. 3º do decreto n. 11.447 de 20 de janeiro de 1915, que o assistente addido do Observatorio Nacional, José Dionysio Meira, mandado submeter a inspecção de saude para o fim de ser aposentado, foi julgado em condições de invalidez em 31 de maio ultimo, devendo ser sujeito á segunda inspecção, exigida pelo mesmo decreto, em 31 do corrente (officio n. 964).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Communico-vos, que o assistente addido do Observatorio Nacional, José Dionysio Meira, mandado submeter a inspecção de saude para o fim de ser aposentado, foi julgado em condições de invalidez em 31 de maio ultimo, devendo ser sujeito á segunda inspecção, exigida pelo mesmo decreto, em 31 do corrente mez (officio n. 965).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Estação de Sítio:

Autorizo-vos a ceder, por emprestimo, ao Aprendizado Agricola dessa cidade, dous microscopios pertencentes a essa escola.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade (aviso n. 966).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, autorizou o director da Escola Permanente de Lacticinios desta cidade a ceder, por emprestimo a esse aprendizado os dous microscopios a que se referiu o pedido junto, por cópia, ao vosso officio n. 298, de 13 de julho ultimo (officio n. 967).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a entrega de collecção de conchas, em duplicata, que o Sr. ministro vos autorizou a fazer ao Museu Nacional, deve realizar-se mediante recibo em duas vias uma das quaes remettereis a esta directoria geral (officio numero 969).

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Artifices do Estado de Santa Catharina, Florianopolis:

Em solução ao vosso officio n. 71, de 15 do mez findo, autorizo-vos a providenciar para que o material a que alludis no citado officio seja remetido para a agencia de leilões dessa cidade, afim de alli ser vendido em hasta publica.

Outrosim, declaro-vos que a venda de bens da União está isenta de impostos estaduais e, assim sendo, o referido material não está sujeito ao pagamento de imposto algum (aviso n. 970).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 26 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.881, de 11 do corrente, pagamento de 33\$210 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.886, idem, idem de 68\$600 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, do passagens idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

De 1:467\$750 a Manoel Joaquim de Lacerda:

De 72\$000 a Nicoláo Geraldo Nunes;

De 960\$ a Reynaldo Caetano Henriques;

De 242\$650 a Severino de Castro Bouças.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 845, de 10 do corrente, pagamento de 1:891\$620 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.903, de 17 do corrente, pagamento de 5:723\$089 a diversos, de fornecimentos diversos, em junho ultimo;

N. 2.889, idem idem de 157\$500 a diversos, de fornecimentos em julho idem;

N. 2.890, idem idem de 38\$010 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem idem idem;

N. 2.898, idem idem de 121\$954, idem idem idem;

N. 2.899, idem idem de 180\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, do passagens em março ultimo;

N. 2.918, de 21, idem de 1:519\$500 a Isnard & Comp., de fornecimentos em junho ultimo;

N. 2.909, de 18, idem de 2:390\$ a diversos, de alugueis dos predios occupados pelas de-

gacias da Directoria Geral de Saude Publica em junho ultimo;

N. 2.919, de 21, idem de 844\$793 a diversos, de fornecimentos idem idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.923, de 11 de agosto ultimo, pagamento de 74\$318 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.003, de 19, idem de 396:663\$282 idem idem idem;

N. 2.930, de 12, idem de 1:027\$250 idem a diversos, idem idem;

N. 2.931, idem, idem de 78\$570 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem idem;

N. 2.967, de 14, idem de 5:530\$363 a diversos, idem idem idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 21 a 26 de agosto de 1916

Ações ordinarias

Autores, The Southern Walling and Sealing Company, Limited; réos, o Banco do Brazil e Herm Stoltz.—Converto o julgamento em diligencia para que as duas partes principaes se louvem em peritos idoneos que, examinando os documentos em inglez do fls. 5 e 6 com a nota impressa em portuguez, digam se são os proprios conhecimentos originaes ou simples cópias delles.

Autor, Olavo França; ré, a União Federal.—Em prova.

Autora, Ottilia Estella Valladão de Almeida; ré, a União Federal.—Idem.

Autor, Vicon e Micelli; réo, Dr. Ludgero Wandick Delibella.—Vista ao réo.

Autores, Aristeu Teixeira Pinto e outros; réos, padre José Ventura Teixeira Pinto e outros.—Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Leitão, Irmão & Comp.; ré, a União Federal.—Vista aos autores.

Autor, João Procopio de Aranjó Curvalho; réo, Souza Fernandes.—Julgo por sentença o lançamento constante do termo de audiencia de fls. para impor, como imponho, a pena de confesso comminada ao réo, pagas por este as custas respectivas.

Ação summaria

Autor, Augusto L. H. Brill; réo, Francellino Horta.—Recebo a excepção. Em prova pela dilatação legal.

Autor, Archimedes Xavier da Silveira; ré, a União Federal; assistentes, Edgard Saturnino e outros.—Prosiga-se.

Precatorias

Deprecante, o Juizo Seccional do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Devolva-se ao Juizo deprecante.

Deprecante, o Juizo Federal da Seccão do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Vista ao Dr. Primeiro Procurador da Republica a quem distribue.

Deprecante, o Juizo Federal da Seccão do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Devolva-se ao Juizo deprecante.

Justificações

Justificantes, Euclides Torres e Judith Torres.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Florinda da Conceição Mó.—Idem, idem.

Justificante, Maria Januaria de Miranda e Silva.—Idem, idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Guimarães & Irmão.—Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio João Felipe.—Julgo procedente a defesa apresentada pelos reclamantes, de accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica, extrahindo-se novo mandado na forma da mesma.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. J. Miranda.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Simão B. Paula.—Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João Souza & Irmão.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Custilio & Afonso.—Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carneiro & Miranda.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bellarmino Francisco de Mendonça.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido e executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ayres G. de Carvalho & Comp.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carlos Alberto Fernandes e outros.—Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carmen Magalhães.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Baptista da Silva.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardina Rocha Vieira.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco Carrilho & Comp.—Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. Silva.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Geraldo, Adelaide e outros.—Archive-se, na forma requerida, á vista da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Ermelinda de C. Barbosa.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Silva Mello.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado M. R. da Mota.—Os embargantes provam pela certidão de fls. 48 v. da Recebedoria, que transferiram o seu negocio da rua João Ricardo n. 73, para a rua Theophilo Ottoni n. 172 em outubro de 1915, e, pelo dos de fls. 19, que pagaram na epoca propria o respectivo imposto correspondente ao exercicio de 1914. Não pótem, por consequencia, responder pela divida desse exercicio do negocio que tinha no predio M. R. da Mota.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos para que, levantada a penhora, corra a execução contra o verdadeiro devedor. Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Embargo

Supplicante, José da Silva.—Julgo por sentença a justificação produzida para que produza os seus devidos effeitos.

Vistoria

Supplicantes, James Magnus & Comp.—Homologo o laudo accordo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos.—Entreguem-se os autos á parte supplicante, ficando em traslado a petição inicial, o laudo e a presente decisão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Ação summaria

Autores, Aristeu Teixeira Pinto e outros; réos, padre José Ventura Teixeira Pinto e outro.

Trata-se de uma ação de alimentos provisionaes proposta com o curso summario e reconhecida assim valida expressamente pela sentença appellada, á vista da nullidade arguida pelos aggravantes, que já sustentava o dever ter seguido o processo ordinario — O art. 367 da p. 3 do dec. n. 3.084 de 3 de novembro de 1898, consolidando a Ord. L. 3ª, t. 18, § 6º, dispõe terem o curso summario as causas de alimentos. Já a Consolidação das Leis do Processo Civil, organizada por A. J. Ribas e approvada pela Resolução Imperial e Consulta de 28 de dezembro de 1876, no art. 786, assim determinava: *As causas que versarem sobre alimentação futura se processarão summariamente.* Invocam os réos Duarte de Azevedo, *Contraversias Juridicas* n. LXXXI, e Teixeira de Freitas, *not. 897 as Prim. Linh. de Per. e Souza*, para sustentarem não poder ter o processo o curso summario, mas o ordinario, aquelle juriscônsul o não trata, porém, no parecer indicado, da ação de alimentos provisionaes, que é o que pedem os autores, e sim da de alimentos definitivos ou ordinarios. A nota de Teixeira de Freitas então nem admitte semelhante distincção, começa logo em termos os mais precisos e terminantes:

A causa de alimentos se processa summariamente (Ord. L. 3ª, t. 18, § 3º), porque o sustento de cada um não soffre naturalmente demora: e negar alimentos é o mesmo que matar a quem tem direito de os pedir (Ord. L. 4ª, t. 78, § 3º) (fls. 424 v. a 425).

Ora, o art. 59 da lei n. 224, de 1894, do termo na clara e positivamente — «São unicamente suspensivas no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiros, quando julgados prova los». A jurisprudencia e a doutrina são tambem absolutamente accôrdes a respeito.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Francisco de Mello Franco; ré, a União Federal.

Tratando-se de execução da sentença, que constitue uma nova instancia, deve esta correr não nos autos da ação, mas sim em processo distincto, tendo por base a competente carta de sentença, conforme o art. 241 do decreto 818, de 1890, desde que não se comprehende a especie em qualquer das excepções ali estabelecidas. Não pode justificar o procedimento havido o que prescreve o art. 48 do Regimento de Custas approvado pelo decreto 3.122, de 1899, dispensando no caso a extracção da carta de sentença, visto como essa disposição não podia alterar a norma do processo de execução, não só porque o Governo, que expediu o citado decreto, apenas estava

autorizado a systematizar, mediante regras preestabelecidas, as taxas concernentes a custas judiciais no foro federal (art. 6 da lei 539 de 1898), pelo que carecia do poder para alterar disposição processual, qual a consagrada no citado art. 241 do decreto 848, como porque, quando tal faculdade se incluísse na alludida autorização seria ella irrita por inconstitucional, desde que a Constituição da Republica, em seu art. 34, n. 23 conferiu privativamente ao Congresso Nacional a attribuição de legislar sobre o direito processual da Justiça Federal.

E' o que diz textualmente o Accordão do Supremo Tribunal de 26 de junho de 1907 no agravo (Rev. de Dir. v. 9 pag. 469).

Nestas condições, annullo o processado e condemno o exequente nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.—
Raul de Souza Martins.

Ação summaria especial

Autores, Augusto Duarte Ribeiro e outros; ré, a União Federal.

Augusto Duarte Ribeiro e os mais 4^{os} officiaes da Directoria Geral dos Correios constantes da relação de fls. 6 pedem pela presente acción summaria especial que seja annullado o acto do ministro da Vição e Obras Publicas que promoveu a chefe de secção o seu collega Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho e condemnada a União Federal nas custas, allegando que devia competir o mesmo logar a um delles, por faltar ao escolhido qualquer dos requisitos exigidos pela lei—«merecimento comprovado por serviços e comissões importantes ou notavel aptidão profissional».

Tenho sempre entendido e decidido que, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os orgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fundam na lesão de direitos individuaes por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annullar-os no todo ou em parte para o estrito fim de assegurar o direito dos reclamantes á indemnização dos prejuizos que dos actos annullar-os lhes hajam provindo e emquanto subsistirem, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar, por exemplo, o funcionario illegalmente demittido ou aposentado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas do Poder Executivo. Os juizes e tribunaes conhecem assim da validade dos actos deste poder, não para os annullar propriamente, isto é, cassal-os ou revogal-os, mas para apenas os declarar nulos, inexistentes ou inapplicaveis, quando contrarios á lei, restabelecendo ou mantendo o direito pessoal das partes offendidas por elles. A illegalidade deve ser o fundamento e jámais o proprio objecto da causa.

Não importa, por consequencia, apreciar se foi de facto illegal a promoção em questão, desde que não pôde ser assegurado a todos os autores ou a algum em particular o direito a ella. Trata-se de um só logar que a disposição legal que invocam manda preencher exclusivamente por merecimento dentre os funcionarios da classe logo abaixo, merecimento de que é e só pôde ser juiz a propria autoridade administrativa. Quando não assistissem ao 4^o official promovido os requisitos estabelecidos como esse merecimento, nenhum dos autores, que não são allás os unicos da classe, teria direito a lhe substituir, puro e simples, certo e actual, não dependente de condição ou termo, capaz de reconhecimento e confirmação judicial. E por isso justamente se limitou elles a pedir apenas a nullidade da promoção, o que quer dizer, a derogação, não virtual ou indirecta, mas formal ou directa

de um acto administrativo. Não houve, em resumo, realmente lesão de quaesquer direitos, e sim de méras expectativas do direito, dependentes de condições confiadas ao prudente criterio da administração.

Nestes termos, julgo improcedente a acción proposta e condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; réo, J. F. Furtado de Mello.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, pede pela presente acción ordinaria que J. F. Furtado de Mello, na qualidade de successor de Furtado Mello & Comp., seja condemnado a indemnizar o damno que soffreu a chata de sua propriedade *Copa Cabana* por ter sido abalroada em dezembro de 1915 por outra a elle pertencente.

Não só o sinistro está perfeitamente provado, como a responsabilidade do réo foi por elle proprio reconhecida nos documentos de fls. 18 a 20, além de que, intimado sob pena de confesso, não compareceu para depor na audiencia designada (fls. 21).

A certidão de fls. 36 v. a 37 trata apenas das quatro embarcações determinadas pelo réo na petição que a requereu, sem affirmar de modo algum que a embarcação que causou o damno á autora tivesse sido tambem vendida antes do sinistro a terceiros.

Nestas condições, condemno o réo a pagar á autora, com os juros da mora e custas, a quantia de 1:230\$ em que o laudo accorde dos peritos avaliou, nos precisos termos do art. 749 doCodigo Commercial, o damno inteiro soffrido pela mesma autora.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916.—
Raul de Souza Martins.

Execução de sentença

Exequente, Dr. José Lopes Pereira de Carvalho; executada, a União Federal.—Sellados, voltem para a decisão final, na forma do art. 590 do reg. 737 de 1850.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Durão.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, André Adino.—Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Cid Loureiro.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Paiva Brito.—Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Graça.—Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eugenio G. Oliveira.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Didot, Filho & Ferreira.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carvalho Junior & Comp.—Archive-se, na forma requerida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Barbosa Torres.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Vivianno Caldas.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos ppe-sentes ao Egrejio Supremo Tribunal Federal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Luiz de Mattos.—Julgo por sentença á pe-nhora feita, visto nenhuns embargos ter effe-

recido o executado no prazo que lhe foi assignado e condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Octavio Pinto.—Archive-se, na forma requerida.

Preccatoria citatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 1^a Vara.—Feita a conta, devolvase.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Emilio Schnoer; supplicada, a União Federal.—Recebo os embargos como contestação, resolvido o preceito em simples c'tação, na forma da lei. Prosiga-se.

Processos criminaes

Autora, a Justiça; accusado, Arthur Messias de Souza.—Designo o escrivão dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legais.

Autora, a Justiça; accusado, Silverio Telles.—Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, Bereck Sander.—Idem, idem.

Ação ordinaria

Autora, Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrejio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação de seguro

Autores, Marques & Comp.; rés, as companhias Tranquillidade e União Commercial dos Varejistas.—Recebo os embargos oppostos pelos réos. De-se vistas aos autores para os contestar, na forma da lei.

Ação ordinaria

Autores Castro & Santos; réos, Isnard & Comp.—Mantenho o despacho de fls. 61, salvo quanto á louvação dos peritos, que deve ser feita em Manãos.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a União Federal.

A Companhia Alliança da Bahia de Seguros Maritimos e Terrestres pede, pela presente acción ordinaria, que a União Federal lhe pague a quantia de 1:919\$, que teve de dar á Companhia Nacional de Tecidos de Juta, pelo seguro de seis fardos de cobertores de juta e lá, embarcados em 18 de agosto de 1914 em S. Paulo, na Estrada de Ferro Central no Brazil, com destino a esta Capital e que foram destruidos com o incendio do wagon que os conduzia, bem como os juros desde o dia 24 de outubro do mesmo anno, em que fez o pagamento do seguro.

A ré não contesta os factos allegados, reconhecendo até que o incendio foi devido a uma fagulha da propria machina do trem que cahiu na tolda do carro em que transportava a mercadoria de que trata a autora. Ora, determina o art. 1^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 «As estradas de ferro serão responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberem para transportar. Será sempre presumida a culpa, e contra essa presumpção só se admitirão algumas das seguintes provas: 1^a, caso furtivo ou força maior; 2^a, que a perda ou avaria se deu por vicio intrinseco da mercadoria ou causas inherentes á sua natureza; 3^a, tratando-se de animaes vivos, que a morte ou avaria foi consequencia do risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr; 4^a, que a perda ou avaria foi devida ao máo acondiciona-

mento da mercadoria ou a ter sido entregue para transportar, sem estar encaixotada, emfardada ou protegida por qualquer outra especie de envoltório; 5ª, que foi devida a ter sido transportada em vagões descobertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação do regulamento; 6ª, que o carregamento e descarregamento foram feitos pelo remetente ou pelo destinatário ou pelos seus agentes, e disto proviou a perda ou avaria; 7ª, que a mercadoria foi transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remetente, sob a sua custódia e vigilância, e que a perda ou avaria foi consequencia do risco que essa vigilância devia remover.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido e custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autor, José Antonio Martins Romeu; ré, a União Federal. — O engenheiro José Antonio Martins Romeu pede pela presente acção ordinária que seja a União Federal condemnada a lhe pagar a gratificação a que se julga com direito, igual á diferença entre os vencimentos integraes e diaria de engenheiro de 3ª classe, que occupava a título effectivo, e a gratificação e diaria do cargo de engenheiro de 1ª classe, que desempenhou em substituição, da ex-comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, durante os periodos de 15 de janeiro a 5 de novembro de 1907 e de 4 de maio de 1909 a 15 de março de 1911, na importancia de 12:297\$, segundo a petição inicial, e de 16:613\$333, segundo as razões finais.

Na sua defesa levanta a ré a preliminar da prescrição, por terem occorrido mais de cinco annos entre as datas em que deveriam ser feitos os pagamentos pedidos e a de 20 de dezembro de 1915, em que propoz o autor a acção.

Pela certidão de fls. 10 se vê, porém, que o autor reclamou á autoridade administrativa competente facs pagamentos, em requerimentos de 8 de julho e 17 de dezembro de 1913 e 18 de dezembro de 1914, e que foram indeferidos por despachos respectivamente de 10 de setembro de 1913, 19 de janeiro de 1914 e 16 de janeiro de 1915. Si as reclamações administrativas tem sido sempre consideradas pela jurisprudencia federal meios legitimos de interromper a prescrição, no caso entretanto não podem aproveitar ás quantias que já estavam nas datas dellas prescriptas.

Só deve assim ser apreciado o pedido do autor, quanto ao periodo de 4 de maio de 1909 até 15 de março de 1911. Ora, as certidões de fls. 5 a 26 provam irrefragavelmente que durante todo esse periodo o autor substituiu do facto, por designação dos chefes das duas secções da 2ª divisão, com expressa approvação do director tecnico (fls. 11 v. e 12 v.) e ainda sem a menor impugnação ou protesto das demais autoridades administrativas com quem tratou, diversos engenheiros de 1ª classe da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, nos respectivos impedimentos. Pouco importa que fosse o seu cargo effectivo de engenheiro de 3ª classe, desde que o art. 29 do decreto n. 5 031, de 10 de novembro de 1903, commetteu ao director a designação dos substitutos dos empregados em seus impedimentos e faltas, sem determinar absolutamente quaesquer condições, confiando-a apenas á sua prudente discreção, de accordo com as necessidades ou conveniencias do serviço. Cobia

assim a auto, e dos seus vencimentos integraes de engenheiro de 3ª classe, uma gratificação igual á diferença entre estes e a gratificação do lugar que substituiu de engenheiro de 1ª classe, como clara e terminantemente determina o § 4º do mesmo artigo citado, do regulamento da comissão. Da mesma sorte a diaria que devia receber ora a arbitrada para o lugar que substituiu a não a do seu proprio cargo.

Nestas condições julgo em parte procedente a acção proposta, para condemnar a ré a pagar ao autor, pela sua substituição, durante o periodo de 4 de maio de 1909 a 15 de março de 1911, a gratificação na razão de 3:200\$ annuaes, igual á diferença entre o vencimento integral de 7:200\$ de engenheiro de 3ª classe e a gratificação de 4:000\$ dos engenheiros de 1ª classe, bem como a diferença entre a diaria de 10\$ arbitrada para aquelles engenheiros e a arbitrada para estes e que não consta dos autos. Custas em proporção pelas partes.

Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HENETERIO GUIMARÃES

Expediente de 19 a 26 de agosto de 1916.

Ações ordinarias

Autores, Bento de Carvalho e Souza Junior e outros; ré, a União Federal.—Em prova na dilatação legal.

Autor, João Baptista Dias; réo, Joaquim José da Silva Castro.

Autores, coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior e sua mulher; réos, a Congregação Benedictina do Brazil, Joaquim Gonçalves Mendes e sua mulher e Francelino Afonso Torneio e sua mulher.

Autora, Maria de Oliveira Rosa; ré, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande.—Em prova na dilatação legal.

Autora, a União Federal; ré, Companhia Port of Pará.—Prosigu-se.

Autor, capitão-tenente Alfredo de Andrade Dodworth; réos, a União Federal e capitão de corveta Annibal do Amaral Gama.—Em prova na dilatação legal.

Autor, Francisco Ramos; ré, a União Federal.—Vista ao representante da ré.

Justificações

Justificante, Alfredo de Souza Mendes Pinheiro.—Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, Ernani Cotrim de Oliveira Aguiar e outros.

Justificante, D. Martha Noemia de Araujo.

Justificante, D. Porcina Nunes Nepomuceno.

Justificante, D. Maria Rita de Sá Guimarães.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria Dolores da Silva.

Justificante, D. Felicidade Perpetua do Amparo Nascimento.

Justificante, D. Josephina Moreira.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Antonio Ferrão Crestello Branco.—Idem.

Justificante, D. Martha Noemia de Araujo.—Idem.

Justificante, D. Christina Teixeira de Souza.—Idem.

Justificantes, D. S. Ratone Rebelio Varzea e outra.—Idem.

Justificante, D. Regina Gomes Pinto.—Idem.

Justificantes, Ananya Theopho Fontenelle e outra.—Vista ao Dr. procurador.

Summario crim

Autora, a Justiça Federal; réos, Laureano José Pereira Filho e outros.—Designo o escrivão dia e hora para o julgamento.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Maciel Soares.—Designo o escrivão dia e hora.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Ferreira Santos.—Recebo o libello. Dê-se cópia ao réo, notificando-se-lhe o disposto no art. 8 da lei 515, de 1893.

Autora, a Justiça Federal; réo, Waldemar Machado Silva.—Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio de Mattos Chaves.—Designo o escrivão dia e hora para o julgamento.

Autora, a Justiça Federal; réos, João Francisco de Assis e outro.—Confirmo o despacho de fls., por seus fundamentos.

Ação summaria de nullidade de patente

Autora, a União Federal; réos, Vicente Sarró e Christovão Torres de Camargo.—Julgando por sentença a justificação de fls., mando que passem os eliaes requeridos.

Ratificação de protesto

Supplicante, Americo Augusto Velloso, commandante do rebocador Urano.—Julgo por sentença a presente ratificação de protesto para mandar que á parte se dê o respectivo instrumento. Custas *ex causa*.

Supplicante, Manoel da Silva Novo, commandante do vapor Santos.—Julgo por sentença a presente ratificação de protesto para o fim de mandar que á parte se dê o respectivo instrumento.

Ação de seguro

Autor, Bichara Wajen; ré, Royal Insurance Company Limited.—Vista ao A. sobre o documento de fls.

Execução de sentença

Exequentes, Manoel de Andrade Mollo e outros; executada, a União Federal.—Defiro o pedido de fls.

Executivo hypothecario

Autor, o coronel Julio Ferreira; réos, Leopoldo Smith de Vasconcellos e sua mulher.—Cumpra-se.

Arresto

Supplicante, João Protasio Cerqueira; supplicada, a sociedade de seguros, peculias e rendas A Victoria.—Em prova na dilatação legal.

Ação ordinária

Autor, Joaquim Lopes de Souza; ré, União Federal.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos de acção ordinária em que Joaquim Lopes de Souza pede a annullação da portaria do Ministerio da Fazenda de 22 de setembro de 1909 que, sem declaração de motivo, o demittiu do cargo de agente fiscal no 23º circumscrição do Estado do Rio de Janeiro e como consequencia a condemnación da Fazenda a prestar-lhe todas as vantagens desse cargo, inclusive os vencimentos (gratificação fixa e porcentagens) que se liquidarem na execução, desde a data da demissão até a da reintegração, com os respectivos juros da mora, e

Considerando que o art. 34 do decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, em que assen a o pedido, refere-se, conforme já foi decidido em sentença deste juizo de 23 de

setembro de 1914, as demissões — «a bem do serviço publico», — sem cogitar de outras hypotheseas em que sempre se reconhecem o poder discricionario da autoridade administrativa e assim não tem applicação ao caso do autor, que não foi demittido com aquella clausula;

Considerando que igualmente inefficaz para autorizar o pedido é a allegação de que o autor quando foi demittido contava mais de dez annos de serviço publico; porque não só o tempo computado não é todo elle de effectivo exercicio do cargo, em que esteve o autor pouco mais de oito annos, como ainda a lei que attribuiu o beneficio da indemnizabilidade *ad nutum* aos agentes que possuíssem aquella condição é posterior ao acto demissorio que se pretende annullar.

Lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, art. 49.

Considerando que, assim desamparado pelas duas disposições invocadas, carece a pretensão do autor de fundamento legal;

Considerando que as sentenças e accordões citados na inicial e nas razões de fls. cogitaram umas de collectores e escrivães de collectorias, regidos por lei diversa, outras de agentes fiscaes demittidos depois da lei actualizada e portanto não criam precedente que possa favorecer o autor, que não era collector nem escrivão de collectoria, não tinha 10 annos de effectivo exercicio do cargo de agente e foi demittido em setembro de 1903, quando nenhuma lei existia ainda limitando, neste particular, a attribuição constitucional do Poder Executivo;

Considerando que tanto menos soccorren ao autor essas decisões quando aos autos se mostra que elle foi submettido a processo administrativo;

Que pouco importa houvesse alcançado pareceres favoraveis do director e do sub-director da Directoria de Rendas, que aliás opinaram pela sua transferencia, pois que a estes pareceres não estava adstricta a autoridade que expediu o acto demissorio, e a quem não se contesta a competencia para julgar afinal e providenciar de accordo com a prova dos autos e com as conveniencias do serviço publico;

Julgo imprudente a acção e condemnno o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 26 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Antora, a condessa de Prados; réos, Manoel do Pinho Oliveira Chaves e outros.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinária em que a condessa de Prados, residente no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, reclama do espolio do commendador Joaquim de Mello Franco, representado pela viuva meeira e pelas unicas herdeiras D^{as} Sophia Armand de Mello Franco e Cecilia Armand de Mello Franco e da firma Joaquim de Mello Franco, representada pelo liquidante Manoel Pinto de Oliveira, o pagamento de 490:926\$016 e seus juros, a que se julga com direito como credora reivindicante de 150 apolices das 600 que possuía depositadas em poder daquelle fallecido commendador e que foram por elle, á sua revelia, caucionadas e depois vendidas, e como credora chirographaria de 40:926\$016 de accordo com a conta corrente de fls. 13 assignada pelo liquidante da firma devedora, etc.

Considerando que não procede a primeira preliminar de nullidade suscitada na contestação de fls. 413, porquanto, embora allegue não ter sido intimada, a ré compareceu em juizo e contestou a causa, acompanhada em todos os seus termos;

Considerando que igualmente imp occidente

é a segunda preliminar, desde quando consta dos proprios documentos offerecidos pela contestante que ficaram para uma sobreparcha os mais avultados bens do espolio;

Considerando, *de meritis*, que o documento de fls. 199, cujo valor não pôde ser recusado, pois que é o testemunho da repartição a que autora e réos declaram haver recorrido, veio destruir os fundamentos do pedido, permitindo pelo menos duvidar das duas affirmações da autora, de que possuía 600 apolices em poder do inventariado e de que 150 foram por elle caucionadas e vendidas em proveito proprio; — que para dissipar as duvidas anteriormente por esse documento é evidente que não podem basiar as contas invocadas no pedido, carecedoras dos requisitos apontados nas razões de fls. 172 e 174;

Julgo não provada a acção e condemnno a autora ao pagamento das custas.

Districto Federal, 21 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Antora, Antonio Chagas da Silva; ré, a Companhia S. Luiz a Caxias.

Sentença — Vistos e examinados os autos, julgo não provada a presente acção ordinária em que Antonio Chagas da Silva, residente no Estado de Maranhão, sem juntar mais do documento, sem produzir prova de qualquer especie, se propõe haver da Companhia S. Luiz a Caxias, estabelecida nesta Capital, o pagamento de 200:000\$ e juros a que se diz com direito, nos termos do libello de fls. pela pretendida violação do contracto de empreitada junto por cópia a fls. 9.

Ei incumbit probatis qui dicit, non qui negat (Dig. de prob. et presump. 2)

Custas pelo autor.

Districto Federal, 21 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Antora, a Justiça Federal; ré, Julia Romeu da Costa.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e é ré a italiana Julia Romeu da Costa, etc.

Considerando que as testemunhas do inquerito e do summario em numero legal affirmam uniformemente que a ré tentou no dia 18 de fevereiro do corrente anno introduzir na circulação uma das moedas juntas aos autos, offerecendo-a em pagamento de pequena compra na perfumaria da rua Visconde do Rio Branco, desta Capital, n. 60; que as outras cinco moedas que a esta acompanhavam foram no dizer das mesmas testemunhas tomadas do poder da ré, que se esforçava por occultar-as immediatamente após essa tentativa;

Considerando que a ré não só não contestou as testemunhas, mas ainda de modo expresso e inequivoco confessou os dois factos que lhe são por essa forma imputados;

Considerando que, submettidas as moedas a exame, se verificou que são e n'estanho, antimónio e chumbo uma imitação das moedas legaes fabricadas com prata e cobre;

Considerando que em sua defesa se limitou a ré a allegar que havia achado na vespere aquellas moedas em um pequeno embrulho no largo do Machado e que ignorava fossem falsas;

Mas, Considerando que semelhante allegação de si pouco verosimil, tanto na primeira como na segunda parte, está em flagrante contradicção com as circumstancias do facto apurado no processo;

que realmente constia dos autos que dias antes havia a ré, conseguido passar uma

moeda semelhante no estabelecimento commercial da mesma rua n. 23, sendo a denuncia des e facto que a fez seguir e vigiar pelo agente policial que a foi surpreender na pratica da tentativa acima referida;

que apanhada quasi em flagrante delicto, não ponde a ré contestar o facto, mas procurou occultar as moedas que trazia e que só á força lhe foram tomadas, resultando por essa attitudão que não tinha sido victima de um engano e que antes estava apercebida para a execução de um desígnio que sabia criminoso;

Considerando que não foram requeridas circumstancias aggravantes nem attenuantes;

Julgo provado o libello para o effecto de condemnar a ré a cinco annos de prisão cellula e á perda da moeda apprehendida, grão medio do art. 43 com referencia ao art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 63 do Codigo Penal.

Custas pela ré.

Publico-se e intime-se.

Districto Federal, 21 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Antora, a Justiça Federal; réo, João Paulo de Miranda Carvalho.

Sentença — Vistos e encaminhados estes autos de processo crime instaurado por denuncia do Ministerio Publico Federal contra João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amante da Repartição Geral dos Correios;

E Considerando que está provado pelos depoimentos de testemunhas presençiaes em numero legal e pela confissão reiterada do proprio réo que este no dia dois de janeiro de 1914 se apresentou com o cheque de fls. 5 á 1ª pagadoria do Thesouro Nacional para receber a importância de 840\$000, o que só não conseguiu por se ter reconhecido a falsidade do cheque; que conduzido immediatamente, com as testemunhas, á presença da autoridade, só não foi o réo preso em flagrante pela criminoso proteccão que lhe dispensou a policia de então, que além de não fazer lavrar o competente auto, deixou o inquerito no abandono em que o vieram encontrar as autoridades de 1915.

Considerando que a propria natureza do facto assim demonstrado e a dulidade das primeiras explicações do réo estavam indicando desde logo a má fé com que este procedeu; que a esta indicação se vieram reunir, para que a tal respeito não pudesse haver duvida, as conclusões a que chegaram os peritos que procederam aos dois exames de fls. fls.

Considerando que não foram articuladas circumstancias aggravantes e que a attenuante do exemplar comportamento requerida pela defesa não está provada — julgo procedente a accusação para, nos termos do libello de fls., condemnar o réo a um anno e oito mezes de prisão cellula e á multa de 8 1/3% da importância do alludido cheque, grão medio do art. 338 § 5º combinado com o art. 63 do Codigo Penal. Custas, pelo réo.

Districto Federal, 21 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Notificação

Autores, Joaquim dos Anjos Pereira e sua mulher; réo, Guilherme Luiz de Araujo Monteiro.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinária em que Joaquim dos Anjos Pereira e sua mulher D. Florentina Guimarães Pereira, residentes no Estado da Bahia fizeram notificar Guilherme Luiz de Araujo Monteiro para que no prazo de 10 dias, que lho seriam assignados, entregasse o preço ajustado e acceitas e a escriptura de

compra do predio e terreno á rua S. Francisco Xavier n. 512, sob pena de perder o signal de 6:000\$, tudo nos termos do accordo em que estavam

E, Considerando que o no. 1140, sem contestar a existencia do contracto, que se funda o pedido, allega entre tanto que não pôde realisar a compra prometida porque os notificantes não possuem titulo habilitado de propriedade do immovel; que na realidade a prova dos autos corroborada pela diligencia ordenada a fls. faz certo que os autores foram illudidos na sua boa fé accreditando a escriptura de fls. em que a outorgante vendedora assigna um nome que não é o seu e occulta a sua condicao de casa la pelo regimen da communhão do bens;

Que este titulo assim viciado evidentemente não a habilita a transferir o immovel e justifica a recusa do notificante.

Julgo provados os embargos e improcedente a acção.

Custas pelos autores.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 28 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra e os juizes convocados Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGA

Appellações civeis

N. 1.179 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Raphael Gonçalves de Oliveira; appellado, Manoel Gomes. — Deram provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, condemnar o appellado a pagar ao appellante a quantia de 41:038\$590 contra o voto do desembargador Cicero Seabra.

N. 1.518 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellante, Ernesto Gonçalves Machado; 2º appellante, Dr. Alarico de Freitas, por si e como procurador do desembargador Affonso Claudio; appellados, os mesmos. — Negaram provimento ás appellações, contra o voto do desembargador Nabuco de Abreu, que dava provimento á dos 2º appellantes.

N. 1.903 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; apellante, José da Rocha Pinto Bastos; appellado, Dr. Pedro Ferreira do Serrado. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar o processo, devido á litispendencia existente, unanimemente.

Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Torquato de Figueiredo, por serem impedidos os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

N. 1.909 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, José da Rocha Pinto Bastos; appellado, Dr. Pedro Ferreira do Serrado. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar o processo, devido á litispendencia, unanimemente.

Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior, por serem impedidos os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Sá Pereira.

N. 1.910 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José da Rocha Pinto Bastos; appellado, Dr. Pedro Ferreira do Serrado. — Deram provimento á

appellação para, reformando a sentença appellada, annullar o processo devido á litispendencia.

Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior, por serem impedidos os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

N. 1.911 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Banco do Brazil; appellada, D. Albertina Beaumont. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar não provados os embargos da appellada, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.735, 197, 1.094, 1.727 e 1.774. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.705 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.813 e 1.825.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.766, 1.877, 1.767 e 1.836.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis

N. 1.148, 1.443, 1.517, 1.574, 1.398, 1.035, e 1.893.

Embargos de nullidade

Ns. 277, 1.314, 1.490, 1.366, 969 e 719.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer, a publico prego de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 31 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move o George Palmieri, como successor de B. Gomes Aydran, cujos bens são os seguintes: uma vitrine de madeira, pintada de preto, avaliada em 15\$; quatro relógios de parede, grandes, avaliados em 24\$; um mostrador envidraçado, avaliado em 20\$; cinco despertadores de nickel, avaliados em 15\$; um mostrador de po, envidraçado, avaliado em 20\$; uma armação pequena de madeira, avaliada em 20\$; um mostrador de madeira, envidraçado, avaliado em 20\$; 10 relógios de praça, para bolso, avaliados em 130\$; quatro despertadores, usados, avaliados em 8\$, e seis relógios de ouro, para senhora, avaliados em 240\$, tudo na importancia total de 531\$, que com o segundo abatimento de 10 %, vão os referidos bens á praça pela quantia de 474\$970. E quem nos mesmos quizer lancar deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio de declarados. Para constar mandei lavrar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1916. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico prego de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 31 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a viúva Ludolf & Comp., cujos bens são os seguintes: duas cadeiras, de balanço, austriacas, avaliadas em 10\$; um sofá com encosto e assento de palhinha, avaliado em 20\$; duas cadeiras de braço, avaliadas em 20\$; quatro ditos menores, com encosto e assento de palhinha, avaliadas em 12\$; dois consólos, com espelho e pedra marmore cor de cinza, avaliados em 50\$; sete quadros e pinturas a óleo e molduras douradas, avaliados em 14\$; um piano «Sponnagel», bastante usado, avaliado em 150\$; um pequeno espelho com molduras douradas, avaliado em 15\$; uma cadeira de braço e quatro ditos menores, com assentos de palhinha, avaliadas em 20\$; duas mesas elásticas, usadas, avaliadas em 50\$; 25 cadeiras austriacas, avaliadas em 7.5\$; seis mesas de pinho com pés torneados, avaliadas em 24\$; um *etagère*, com pedra marmore e espelho, avaliado em 50\$; um guarda-louça, com portas e lados envidraçados, avaliado em 50\$; um guarda-comida, avaliado em 25\$; tres quadros, avaliados em 35\$; um relógio de parede, usado, avaliado em 25\$; 40 camas, sendo nove para solteiro e uma para casado, avaliadas em 255\$; um cabile para chapéus, com espelho, em bom estado, avaliado em 25\$; tudo na importancia total de 876\$, que com o abatimento de 10 % vão os referidos bens á praça pela quantia de 788\$400. E quem nos mesmos quizer lancar, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio de declarados. Para constar mandei lavrar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer, a publico prego de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 31 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Miguel Jorgo Rozk, como successor de Jorgo & Comp., cujos bens são os seguintes: um armario de madeira (pinho), avaliado em 30\$; dois armarios com portas envidraçadas, avaliados em 15\$, uma escrivaninha avaliada em 30\$, uma mesa de madeira avaliada em 20\$, uma cadeira de photographo avaliada em 10\$, uma machina photographica a 13x18, do fabricante C. L. Query avaliada em 150\$, um amplificador avaliado em 20\$, uma machina photographica 9x12 (sem lente) avaliada em 100\$ e nove lentes de diversas marcas e de grande alcance avaliadas em 45\$, tudo na importancia

cia total de 433\$, que com o abatimento de 10 % vão os referidos bens à praça pela quantia de 391\$300. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao princípio declarados. Para constar mandei lavrar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1916. E eu, Alfredo P. Rocha, escrivão, o subscreevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações civis n. 1.766, appellante Barbara de Jesus, appellados Antonio Agostinho, Dr. Ricardo de Almeida Rego, curador da interdicta Barbara de Jesus e o Dr. 1º curador dos orphãos; n. 1.767, appellante Henrique Morcira Pinto, appellado Joaquim Pinto de Castro; n. 1.836, appellante o Juiz da 1ª Proctoria Civil, appellados Manoel Antonio Furtado Padroso e sua mulher; n. 1.877, appellante o Juiz, appellados Alcides Fonseca e sua mulher, D. Amelia Leitão da Fonseca, terão lugar na sessão de 31 de agosto ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de agosto de 1916. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official *Eltidio Watson Cantino*.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio, á rua S. Francisco Xavier numero trescentos e sessenta e quatro, pertencente ao espolio de Aureliano Augusto de Souza Serrano, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiio deste juizo, no dia 5 de setembro proximo, após a audiencia do estylo, que tem lugar á uma hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer, acima da avaliação, com abatimento de 10 %, o predio, á rua S. Francisco Xavier n. 364, esquina da rua D. Maria Romana, construido de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas em feitiço de platibanda, com duas janellas na frente, uma no angulo e oito pela rua D. Maria Romana, sendo de cantaria as portadas com portão de ferro, que dá para uma varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas janellas e duas portas, mede de largura quatro metros e sessenta e cinco centimetros por vinte dous metros e noventa centimetros de comprimento, inclusive o puxado e divide-se em duas salas, tres quartos ferrados e assoalhados, dispensa, côpa, e reservada ladrilhada e forrada, sendo de telha vã a reservada, existindo no quintal uma meia-agua de frontal, coberta de telhas, em a qual tem uma reservada, um quarto, para criados e duas caixas d'agua. O predio acima descrito está edificado em terreno que mede sete metros de largura por 37 metros e 20 centimetros de comprimento, avaliando em dezesseis centos de reis, que feito o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a 14:400\$, por quanto vai á esta praça. O alludido predio pertence ao espolio do finado Aureliano Augusto

de Souza Serrano, de quem é inventariante sua viuva D. Isolira Telles de Menezes Serrano e vai a esta segunda praça a seu requerimento, para solução do credor hypothecario do mesmo espolio. Quem pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo no dia, lugar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1916. E eu, Rosini Facellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizarra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Angra de Oliveira.* (Estava sellado.)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Camcira Barros & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos do concordata, em que são supplicantes Camcira Barros & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma peição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar vinte e um por cento sobre o valor dos respectivos creditos, em prestações semestrais, sendo as tres primeiras de cinco por cento, e a ultima do seis por cento, a contar da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Camcira Barros & Companhia, para sciencia da proposta supra referida; bem assim, ficam convidados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia quatro de setembro do corrente anno, ás treze horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e do pedido, e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, scientes do que foram nomeados commissarios os credores Antonio Alves Pinto Martins, Cesario Coelho Duarte e Manoel Alves Nobrega. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e dezessis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de H. Leite

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de H. Leite que a assembléa foi adiada para o dia 5 de setembro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de H. Leite

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de H. Leite que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco Gomes de Azaredo

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Francisco Gomes de Azaredo que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Moutinho & Souza

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Moutinho & Souza, successores de Moutinho Souza & Vieira, estabelecidos com negocio de fazendas e artigos para alfaiates á rua Buenos Aires n. 103 nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Werner Hilpert & Comp., devidamente instruido e depois de preacchadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Moutinho & Souza, successores de Moutinho Souza & Vieira, estabelecidos, com negocio de fazendas e artigos para alfaiates á rua Buenos Aires n. 103, nesta cidade, por sentença deste juizo de 21 de agosto de 1916, ás 15 1/2 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de julho de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Huber & Comp. residentes á rua General Camara n. 64, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim,

ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 21 de setembro de 1916, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romciro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Companhia Vidraria «Carmita»

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Vidraria «Carmita», sociedade anonyma estabelecida á rua Viuva Claudio numero 356, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romciro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento da mesma, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Vidraria «Carmita», sociedade anonyma, estabelecida á rua Viuva Claudio n. 356; nesta cidade, por sentença deste juizo de 16 de agosto de 1916 ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de julho de 1916. Foi nomeado syndico o credor Banco de Credito Rural e Internacional e ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de setembro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romciro.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Augusto Cabral, na ação executiva que lhe move o Banco Español del Rio de la Plata, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os

autos de ação executiva em que é autor o Banco Español del Rio de la Plata e réos Augusto Cabral e outros, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte e nove do mez de agosto do corrente anno, ás 12 horas, após a audiência de esylo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens penhorados a Augusto Cabral na ação executiva que lhe move o Banco Español del Rio de la Plata, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: contracto de arrendamento de um sítio local zado na estrada do Portão, freguezia de Irajá, no lugar denominado Rio das Pedras, estação do Sapé, com uma área de dezesseis mil metros quadrados, localizado entre Julio Pinto Ferreira como locador e Augusto Cabral como locatario, lavrado em notas do tabelião do nono officio em onze de novembro de mil novecentos e dez, no livro numero cincoenta e seis, a folhas oitenta e oito, pelo prazo de onze annos contados da data dessa escriptura, e a terminar em onze de novembro de mil novecentos e vinte e um, sendo a renda de duzentos mil réis mensaes, pagos no fim de cada mez vencido e demais condições estabelecidas no mencionado contracto, que nos foi presente por certidão. Tendo em vista o prazo já decorrido e a decorrer, o aluguel a pagar, a extração da materia prima para a fabricação de telhas e tijolos, o local e a preferencia estabelecida do caso da venda da propriedade, damos ao contracto pelo tempo que ainda tem até mil novecentos e vinte e um o valor de cinco contos de réis (5:000\$000). As benfeitorias constantes do mandado junto são: um galpão coberto com telhas francezas, com duas meias aguas, madeiramento de Riga, levantado sobre dez pilares de tijolo, destinado a assar tijolos, medindo dez metros de largura por vinte metros e cincoenta centimetros de comprimento. Em seguida um outro galpão coberto com telhas francezas, vigamento de Riga, com duas meias aguas, também levantado sobre pilares de tijolo, tendo em cada um dos lados uma outra cobertura com telhas francezas, formando cada uma uma meia agua. No extremo direito existe um pequeno compartimento de vez de tijolo coberto de telhas francezas em chão e sem forro, tendo uma porta e uma janella com portadas de madeira; sob este galpão estão montadas as machinas a que nos vamos referir. Este galpão mede dezoito metros de largura por dez metros e sessenta centimetros de comprimento. A entrada do terreno na direcção de um desvio morto de linha ferrea, uma casa terrea com o numero quinze, tendo na fachada duas janellas e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha, dividida em uma sala, corredor, dous quartos e cozinha no puxado, solo com tijolos e sem forro, medindo de frente sete metros e trinta centimetros por seis metros de fundos e puxado com um metro e o tenta centimetros de comprimento por dous metros e trinta centimetros de largura, sendo a construção de frontal de tijolo, em soffivel estado. Para o lado direito de quem entra, uma casa com o numero um A, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente, coberta com telhas de calha, dividida em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha em pequeno puxado em chão e sem forro, construção de frontal e pilastras, medindo de frente sete metros e sessenta centimetros por seis metros e sessenta centimetros de fundos e o puxado dous metros e trinta centimetros de compri-

mento por quatro metros e cincoenta centimetros de largura, sendo soffivel o estado do conservação. Na direcção do fundo da casa numero um A uma outra com frente para a estrada, tendo na fachada duas janellas do peitoril com portadas de madeira, forma de chafet coberta com telhas francezas, estando dividida em qual o compartimentos assoalhados e dous cimentados, medindo de frente quatro metros e setenta centimetros por onze metros e vinte cinco centimetros de fundos, inclusive o puxado, sendo a construção do frontal, em soffivel estado. Afastada desta, uma outra edificação de pao a pique com duas janellas e uma porta coberta com telhas de calha, dividida em dous compartimentos e cozinha, em chão e telha v. medindo de frente cinco metros e sessenta centimetros por quatro metros e noventa centimetros de fundos. Ainda uma outra casa tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, forma de chafet e coberta com telhas francezas, tendo ao lado esquerdo uma varanda cimentada coberta com zinco, seguindo-se-lhe um compartimento também cimentado e com zinco, estando dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e puxado com cozinha, banheiro e um pequeno quarto, tudo cimentado e em telha v., medindo de frente seis metros e cinco centimetros por onze metros e dez centimetros de fundo, inclusive o puxado: a construção é de frontal de tijolo em bom estado. A todas as benfeitorias descriptas damos o valor de dez contos de réis (10:000\$). No terreno acima descripto está instalado o estabelecimento de olaria e officina ceramica denominada do «Sapé», onde se encontram uma machina para fabricação de tijolos com o proprio aparelho de cortar, montado sobre base do tijolo e cimento, sem motor e polias, existindo ainda os fios de transmissão de força electrica, produzindo em média diaria cerca de trinta mil tijolos, á qual damos o valor de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$). Em sentido paralelo uma outra machina do mesmo tipo com as mesmas disposições para uma produção diaria de vinte mil tijolos também competentemente montado sobre base de tijolo e cimento, á qual damos o valor de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$). Duas machinas moveis (com carrinhos) para comprimir tijolos, a cada uma das quaes damos o valor de quinhentos mil réis, ou seja o total de um conto de réis (1:000\$). A cada uma dessas machinas correspondem diversos accessorios como sejam chaves, parafusos, etc. Sobre um barracão formado com esteios do pinho de Riga, coberto com zinco ondulado, existe uma outra machina para fabricação de tijolos comprimidos com todos os accessorios. Esta machina tem uma placa indicativa do sua procedência com a inscripção «Patent Bardley & Croven Makers Wakefield—England», numero quatrocentos e trinta e quatro; a esta machina damos o valor de seis contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de vinte e nove contos de réis (29:000\$), preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados a fim de ter logar a praça, que será feita antes do pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de julho de mil novecentos e digo, Rio de Janeiro, aos primeiros do agosto de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do terreno, sito á praia de S. Christovão n. 62, com dous galpões e uma ponte, penhorado a Corrêa da Costa & Comp., em autos de executio hypothecaria que lhes movem Davidson Pullen & Comp.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 144:000\$, preço por quanto vão a segunda praça os bens abaixo descriptos e avalados: terreno com bemfeitorias e marinhãs, sito á praia de São Christovão n. 62, medindo de frente 29m,44 por 33m,50 na linha dos fundos, e de extensão 113 metros, achando-se cercado por muros de tijolos, tendo na linha de frente um largo portão de ferro com pilastras de cantaria, e nos fundos um amplo caós formado por muralha de pedra. Neste terreno existem as bemfeitorias seguintes: dous amplos galpões, sendo um construido sobre columnas de ferro e coberto de telhas francezas, tendo a fachada de tijolos, com quatro mezzaninos, e o outro sobre estícos de madeira, coberto em parte com zinco e em parte com telhas, existindo ao centro um compartimento construido de tijolos, dividido em escriptorio e privada, e aos fundos, sobre o mar uma ponte toda construida de madeira, com uma linha de trilhos para vagões, medindo a ponte 57 metros de extensão por 4m,60 de largura. Este terreno, marinhãs e todas as bemfeitorias descriptas estão avaliadas em 160:000\$, e vão á segunda praça por 144:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 144:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que, serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1916. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para a venda e arrematação de um lote de terreno á rua Barão de Itaipu, penhorado a Nestor da Silva Couto e sua mulher no executivo que lhes move Ivo da Silva Couto, na fôrma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem que, por este juizo e cartorio respectivo, se processam os autos de executivo por nota promissoria em que é exequente Ivo da Silva Couto e executado Nestor da Silva Couto e sua mulher D. Amneris Ferreira Couto

e ora pelo exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil — Diz Ivo da Silva Couto, nos autos de acção executiva que move contra Nestor da Silva Couto, que não tendo sido vendido em 2ª praça o terreno penhorado ao executado, requer a V. Ex. se digne mandar passar os respectivos editaes, afim de ser effectuada a 3ª praça e proseguir-se nos demais termos de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. — Fernando Nery, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. como requer. Rio, 26—8—16. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 5 do proximo mez do setembro, ás 13 horas, após a audiência do estylo, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado e constante da avaliação junta aos autos, a saber: Um lote de terreno sito á rua Barão de Itaipu, apontado sob o n. 141 da planta, localizado ao lado esquerdo de quem entra da rua Barão de Mesquita, medindo de frente 10 metros; igual largura nos fundos, de 47 metros de extensão pelo lado esquerdo por onde confronta com o lote 45, onde já existe um predio ainda em construção, pela direita em linha sinuosa no primeiro lance 31m,80 e no segundo 19 metros confrontando com o lote numero 43 de propriedade de quem de direito, a linha dos fundos é sulada, sendo os 10 metros medidos em esquadro. Este terreno foi avaliado em 5:000\$ e vai a esta terceira e ultima praça, pelo preço de 4:000\$, devido ao abatimento legal de 20 %; e caso ainda por esse preço não haja licitante será o mesmo bem vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem o mesmo bem quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça que será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar, passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevo e assigno. — Olympio da Silva Pereira. — José Antonio de Souza Gomes. Está conforme o original. — O escrivão

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias ao ausente em logar incerto e não sabido Henrique Chesnau para os fins da petição abaixo transcripta e sua sciencia

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Langley & Comp., foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte:—Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. Langley & Comp., desta praça, com escriptorio á Avenida Central n. 128, e o coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio, residente nesta cidade no Boulevard Vinte Oito de Setembro, n. 219, celebraram o contracto commercial aqui junto para exploração do privilegio conferido pela patente do governo desta Republica a Henrique Chesnau, sob o n. 6.032, (seis mil e cincoenta

e dous) e para o preparo de couros, mas tendo-o feito o segundo dos supplicantes, coronel Mello Sampaio, como mandatario do concessionario Henrique Chesnau, está obrigando-se no mandato a passar uma procuração especial, para o mesmo coronel, levantar capitães, que tornem effectiva a exploração desejada e a não recusar a sua assinatura ao contracto da firma ou empresa que o mesmo coronel devia organizar. E, como garantia e todas as obrigações tomadas e mandadas tomar, deu o referido Chesnau em penhor (caução) a sua referida patente n. 6.032. Entretanto a esposa de Chesnau, que ficou nesta cidade no domicilio conjugal, á rua General Severiano n. 23, como sua procuradora, para cumprir as duas obrigações aqui declaradas, não o quer fazer porque, notificada em cartas registradas (documentos juntos), não deu resposta nem appareceu. E de tudo querem scientificar Henrique Chesnau. O mandatario de Chesnau, o coronel Mello Sampaio tem uma carta do advogado do mandante, compellendo-o a cumprir o mandato sob pena de rescisão e de responder por perdas o dâmnos, e o mandante ausentou-se desta cidade, diz-se que em serviço da William Limited Company desta cidade, mas esta não informa o seu paradeiro, e sabido que a firma Baruel & Comp., de S. Paulo, podia informar, responde ella nos telegrammas aqui juntos, só saber que seguiu para o interior. Posto isto impõe-se a notificação para a pretendida sciencia e constituir em mora Henrique Chesnau e sua esposa Mme. Galiana Chesnau no cumprimento das referidas duas obrigações, para o que ficam esperados cinco dias após as respectivas citações sob pena de, pela contumacia em que incorrem, valerem os seus assentimentos tacitos pela assignatura promettida o valor o mandato já confido independente do outro promettido, dada a sua inutilidade pelas existencias expressa e implicita dos poderes que o segundo mandato deveria conferir. E, para isto requerem as citações dos supplicantes Chesnau, sendo a de Mme. Galiana nesta cidade e a de Henrique por editaes pelo prazo legal, visto que está em São Paulo mas sem logar certo e sabido, o que feito lhe seja entregue o processo para seu documento dando a presente notificação o valor de 10:000\$ para os effectos da alçada. P. deferimento. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. João Antonio Teixeira Bastos, advogado. — Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civil em 7 de agosto de 1916. O distribuidor Gastão A. Teixeira — Despacho: Justifiquem a ausencia do supplicado, H. Chesnau. Rio, 7—8—916—Cesarão Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do seu ora citando, subiram os autos á conclusão baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos. Julgo por sentença a justificação produzida. Expõem-se editaes, com o prazo de sessenta dias para a citação requerida do supplicado H. Chesnau. Custas na fôrma da lei. Rio, 11 de agosto de 1916. Cesarão da Silva Pereira. — Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado com o prazo de 60 dias, o ausente em logar incerto e não sabido, Henrique Chesnau, para sciencia e os fins da petição acima transcripta, advertindo que as audiencias desta juizo tem logar ás terças e sextas feiras, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1916. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira.

Rio, 12 de agosto de 1916 — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 % passado a requerimento de Francisco Daudt, para venda e arrematação dos bens imóveis penhorados a Alvaro Martins da Silva e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este edital de 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que por parte de Francisco Daudt, no executivo contra Alvaro Martins da Silva e sua mulher, lhe foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Francisco Daudt, no executivo contra Alvaro Martins da Silva e sua mulher, não tendo havido licitantes na 2ª praça, pede edtaes para a 3ª praça com o abatimento legal, seguindo-se logo o leilão pelo maior lance que apparecer. Rio, 25 de agosto de 1916. João Marques, advogado. Estava legalmente sellada. Despacho. Sim, em termos. Rio, 25 de agosto de 1916. C. Tourinho. Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual, que é com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, o porteiro dos auditores trará a publico preção de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, depois do abatimento alludido, no dia 8 do mez de setembro proximo vindouro, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiência do estylo, ás portas deste juizo, na rua Barbara Alvarenga n. 25, as oitavas partes dos predios que o requerente penhorou a Alvaro Martins da Silva e sua mulher, as quaes constam da appiação em cartorio que é do teor seguinte: Avaliação.—Predio á rua Marechal Niemeyer, antiga Sorocabá, n. 72, asobradado, com uma porta e duas janellas de frente, com portada de cantaria, tendo jardim com muro, gradil e portão de ferro no alinhamento da rua, e escada de pedra dando entrada para o predio; o corpo principal do referido predio tem 4m,96 de largura por 16m,10 de extensão, e é dividido em duas salas, dous quartos, e corredor, seguindo-se um puxado com uma saleta, latrina e cozinha e uma pequena varanda; no quintal existem outros compartimentos que servem de banheiro e para guardar objectos domesticos. O respectivo terreno tem 6m, 60 de largura por 46m 67, de extensão, todo devidamente murado; encontramos o citado predio em obras, isto é, está sendo construido um sobrado sobre o 1º pavimento, cujas obras acham-se regularmente adiantadas; avaliamos, pois, o referido predio, no estado em que se acha presentemente, com o respectivo terreno, em dezesseis contos de réis, sendo de 2.000\$ o valor da 8ª parte penhorada. Predio á rua General Polydoro n. 69; é de sobrado, com dous pavimentos e portão, digo, e portão, no alinhamento da rua, e portão de enxada ao lado; tendo 4 janellas com sacadas de ferro, na frente do 1º pavimento e 4 janellas com peitoril e venezianas no 2º, tudo com portadas de cantaria e diversas portas e janellas do lado esquerdo correspondendo aos compartimentos existentes, quer no 1º, quer no 2º pavimentos; ao lado esquerdo tem uma varanda com escada de cantaria, dando acesso para o 1º pavimento; o corpo principal do predio, mede de largura, tanto no 1º como no 2º pavimentos, 8m,80, e de extensão 13m,50; e compõe-se: o 1º pavimento de duas salas, tres quartos e corredor e o 2º de cinco quartos e banheiro, todo soalhado e forrado; no 1º pavimento segue-se um puxado com côpa, latrina, cozinha e despensa, tendo ainda separado, no quintal, um compartimento de ba-

nheiro; o predio todo coberto de telhas canal e de boa construção, precisando de reparos; o respectivo terreno tem 13m mais ou menos de largura por 50m de extensão e está todo murado. Avaliamos o predio e respectivo terreno na quantia de quarenta contos de réis, sendo o valor da oitava parte penhorada, de 5:000\$000, Importando a presente avaliação das 8ª partes dos predios penhorados em sete contos de réis, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido á 5:600\$000, preço por quanto vai nesta 3ª praça e não havendo licitante que cubra esta importancia, serão as 8ª partes vendidas, em seguida, pelo maior preço que alcançarem. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. Para que chegue ao conhecimento de quem interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado no logar do costume pelo respectivo porteiro que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1916. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 3ª e ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, passado a requerimento de Francisco Daudt, para venda dos imóveis penhorados a Alvaro Martins da Silva e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Distrito Federal: Faz saber a todos quantos este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que por parte de Francisco Daudt, no executivo contra Alvaro Martins da Silva e sua mulher, lhe foi dirigida a seguinte Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Francisco Daudt, no executivo contra Alvaro Martins da Silva e sua mulher, não tendo havido licitantes na 2ª praça, pede edtaes para a 3ª praça, com o abatimento legal, seguindo-se logo o leilão pelo maior lance que apparecer. Rio, 25 de agosto de 1906. — *João Marques*, advogado. Estava legalmente sellada. Despacho. Sim, em termos. Rio, 25 de agosto de 1916. — C. Tourinho. Em virtude do que, mandei passar o presente edital pelo teor do qual, que é com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, o porteiro dos auditores trará a publico preção de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, depois do abatimento alludido, no dia 8 do mez de setembro proximo vindouro, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiência do estylo, ás portas deste juizo, na rua Barbara de Alvarenga n. 25, as oitavas partes dos predios que o requerente penhorou a Alvaro Martins da Silva e sua mulher, as quaes constam da avaliação em cartorio, que é do teor seguinte: Avaliação.—Predio á rua Marechal Niemeyer, antiga Sorocabá, n. 72, asobradado, com uma porta e duas janellas de frente, com portada de cantaria, tendo jardim com muro, gradil e portão de ferro no alinhamento da rua, e escada de pedra dando entrada para o predio; o corpo principal do referido predio, tem 4m,96 de largura por 16m,10 de extensão, e é dividido em duas salas, dous dous quartos e corredor; seguindo-se um puxado com uma saleta, latrina e cozinha e uma pequena varanda; no quintal existem outros compartimentos que servem de banheiro e para guardar objectos domesticos. O respectivo terreno tem 6m, e 60 centimetros de largura por 46m, e 67 centimetros de exten-

são, todo devidamente murado; encontramos o citado predio em obras, isto é, está sendo construido um sobrado sobre o primeiro pavimento, cujas obras acham-se regularmente adiantadas, avaliamos, pois o referido predio, no estado em que se acha presentemente, com o respectivo terreno, em dezesseis contos de réis, sendo de 2:000\$, o valor da 8ª parte penhorada. Predio á rua General Polydoro n. 69; é de sobrado, com dous pavimentos e portão, digo, e portão, no alinhamento da rua e portão de enxada ao lado; tendo quatro janellas com sacadas de ferro, na frente do primeiro pavimento e quatro janellas com peitoril e venezianas no segundo, todos com portadas de cantaria e diversas portas e janellas do lado esquerdo correspondendo aos compartimentos existentes, quer do primeiro quer do segundo pavimentos, ao lado esquerdo tem uma varanda com escada de cantaria, dando acesso para o primeiro pavimento; o corpo principal do predio mede de largura, tanto no 1º como no 2º pavimentos 8m,80, e de extensão 13m,50 e compõe-se: o 1º pavimento de duas salas, tres quartos e corredor, e o 2º de cinco quartos e banheiro, todo soalhado e forrado; no 1º pavimento segue-se um puxado com côpa, latrina, cozinha e despensa, tendo ainda, separado, no quintal, um compartimento de banheiro; o predio é todo coberto de telhas canal, e de boa construção, precisando de reparos: o respectivo terreno tem 12m,00 mais ou menos de largura por 50m,90 de extensão e está todo murado. Avaliamos o predio e respectivo terreno na quantia de quarenta contos de réis, sendo o valor da 8ª parte penhorada, de 5:000\$000. Importando a presente avaliação das 8ª partes dos predios penhorados em sete contos de réis, que com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 5:600\$ preço por quanto vão a esta 3ª praça, e não havendo licitantes ainda para esta importancia, serão as 8ª partes vendidas em seguida, pelo maior preço que se alcançar. E quem as mesmas pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado no logar do costume pelo respectivo porteiro que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1916. Eu Armenio Jouvin, escrivão o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça. com o prazo de vinte dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível. etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem que no dia 8 de setembro proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o official de justiça que estiver de semana trará a publico preção de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação o terreno á rua Visconde de S. Vicente, entre as numeross 5 e 7, no Andarahy Grande, com 12m,00 de largura na frente e 13m,00 de largura nos fundos, e de extensão 60m,00 do lado direito e 53m,00 do lado esquerdo, confrontando dos lados com os predios ns. 5 e 7 da referida rua e nos fundos, onde tem uma caixa de zinco com o predio n. 95 da

rua Daqueza de Bragança, do qual foi o dito terreno desmembrado; avaliado por 2:000\$000. Foi penhorado a Elias M. Nêhno, no executivo hypothecario que lhe move a Companhia Brasileira de Imoveis e Construccões e vae á praça para pagamento do principal, juros, multa e custas. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 11 de agosto de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (.)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 9/38 do predio assobradado e terreno, penhorados por Luiz Augusto Furtado de Mendonça a José Martins Junior, na firma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem que o official de justiça que servir de porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico pré-gão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 29 do mez de agosto do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fonseca n. 26, 9/38 do predio e terreno, penhorados por Luiz Augusto Furtado de Mendonça a José Martins Junior, que se acham situados á rua Dr. Aristides Lobo n. 64, antigo 46, constante da avaliação e a poder e cartório do escrivão que este subscreevi, a qual tem o teor e forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, e a requerimento de Luiz Augusto Furtado de Mendonça, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Martins Junior. Os referidos bens constam de 9/38 do predio e respectivo terreno da rua Aristides Lobo n. 64, antigo n. 16, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio assobradado, feito de platabanda, afastado do alinhamento da rua com muro e gradil na frente, tendo tres janellas de sacadas na frente e porta de entrada ao lado com escadaria de alvenaria para um pequeno alpendre; é coberto de telhas francezas e sua construcção é de frontal e estuque, com excepção da parede divisoria com o predio numero 63, que é dobrada, bem como as paredes até á altura do porão; o predio mede sete metros de largura por 14 metros de extensão, no corpo principal, que é dividido em duas salas, tres quartos, corredor e sala, soalhados e forrados, seguindo-se um puxa-lo com tres pequenos quartos, cozinha e latrina. O respectivo terreno mede 20 metros de largura por 24 metros de extensão, existindo no citado terreno, ao lado esquerdo do predio já descripto, um galpão grande de madeira, onde está estabelecida uma «garagem» com o numero sessenta. O predio necessita de concertos, pelo que avaliamos os bens penhorados na quantia de 10:000\$ (dez contos de réis), sendo de 2:368\$413 (dois contos trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e treze réis) o valor dos 9/38, nove e trinta e oito avos, penhorados. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava collada uma estampilha federal,

representando o valor de trescentos réis, devidamente inutilizada); por quanto irão á primeira praça de este juizo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandou dar e passar o presente e mandou de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 3 de agosto de 1916. E eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Ed. conf. n.º. — O escrivão interino, *Aprigio Caldas.*

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Theodoro da Silva n. 406

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 29 do corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pré-gão de venda e arrematação o predio n. 406 da rua Theodoro da Silva, assobradado com o passeio acima do nivel da rua cerca de tres metros, com escadaria que dá accessó para o mesmo predio, o qual é de construcção de tijolos, feito de platabanda, com duas janellas na frente e duas portas ao lado esquerdo, com uma pequena varanda; este predio mede de frente 7m,75 de largura por sete metros mais ou menos de extensão e compõe-se de duas salas e dois quartos, seguindo-se um puxado com cozinha e latrina. Dividido por um muro e com entrada pelo portão do predio da da frente; existe um barracão de madeiro com o n. 1 romano, contendo armada independente e com tres compartimentos habitados. O terreno onde estão situados o predio da frente e o barracão dos fundos mede 9m,5 de largura por 35 metros mais ou menos de extensão e é accidentado, que foram avaliados por 6:000\$; que de luzidos 10 % fica reduzida a avaliação em 5:400\$, base para a arrematação. Foi penhorado a José Alonso Peres e sua mulher, na acção executiva que lhes move Eustachio Fernandes Gomes e vae á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta 5ª Pretoria Civil, em 19 de agosto de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Civil, Freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei:

Joaquim da Silva Pereira com Anna de Freitas Guimarães, João Ferreira com Elvira Julia Moraes, Jaime Figueiredo Cardoso com Frelia da Silva Barbosa, João Moreira dos Santos com Leocadia Rodrigues.

Quem sobre de algum impedimento acco e o na forma lei.

Sexta Pretoria Civil em 25 agosto de 1916. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel Silveira da Mendonça Filho

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Silveira da Mendonça Filho, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 44 em São Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação desta, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 25 de agosto de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réos ausentes Mathheus Machado Gomes e o pardo Miguel de tal

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Mathheus Machado Gomes e ao pardo Miguel de tal que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo ás 12, d go á rua Fonseca n. 44, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realiza no primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E, para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Alipio José

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber ao réo ausente Alipio José que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 44 em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 25 de agosto de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente José Rego, vulgo Beriquinha

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Rego, vulgo Beriquinha, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizar no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal em 25 de agosto de 1916. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.

— Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem o Sr. Dr. Augusto Cesar Vianna, director e professor da Faculdade de Medicina da Bahia, que, por intermédio da secretaria, se despediu do Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para aquelle Estado.

— Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional estiveram com o Chefe do Estado, no Palacio do Governo, os Srs. senadores Leopoldo de Bulhões, Costa Rodrigues, João Luiz Alves e Irineu Machado e deputados Antonio Carlos, Arlindo Leone, Agapito Pereira, Ephigenio de Silles, Vicente Piragibe, Hosannah de Oliveira, Eusebio de Andrade, Natalcio Camloim, José Alves, Alvaro de Carvalho, Alfredo Ruy, Octavio Mangabeira e Flavio da Silveira.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no concerto hontem realizado pela Sra. Antonietta Rudge Miller, pelo seu ajudante do ordens capitão Carlos Eiras.

— O Sr. deputado Octavio Mangabeira agradeceu ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica encarregou seu ajudante do ordens capitão Carlos Eiras de dar pozames á familia do Sr. Servulo Dourado, hontem fallecido e que desempenhava as funções de director commercial do Lloyd Brasileiro.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.

Auxiliar do superior do dia, alferes Quiçino.

Rondam:

Tenente Servulo, alferes Bomfim e Valentin.

Official de dia á Brigada, Alferes Meira Lima.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Heliodoro.

Medico do dia ao hospital, capitão Dr. Frota.

Interno do dia ao hospital, alferes honorario Theophilo.

Dia á pharmacia, alferes Mallet o pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião Octavio.

Promptidão no 1º batalhão, alferes Mello Moraes e no regimento de cavallaria, tenente Abelardo.

Rondam:

Nos 10º, 15º, 16º e 17º districtos, alferes Abreu;

Na Saude, tenente Bernardino.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Mendes; No Thesouro, alferes Lopes; Na Casa da Moeda, tenente Gardel; Na Caixa de Conversão, alferes Eustaquio.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Martini; No 2º, alferes Roque; No 3º, tenente Daniel; No 4º, tenente Lucera; No regimento de cavallaria, tenente Arthur; No quartel da Saude, alferes Cymbrom; No quartel do Andarahy, tenente Augusto. Uniforme, 4º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.448; estrangeiros, 509; total, 1.637; entraram: nacionaes, 34; estrangeiros, 49; total, 50; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 41; total, 37; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 3; total, 9; existem: nacionaes, 1.707; estrangeiros, 544; total, 1.661.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 27, de 366 consultantes, para os quaes se aviaram 393 receitas.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.447; estrangeiros, 544; total, 1.661; entraram: nacionaes, 23; estrangeiros, 21; total, 46; sahiram: nacionaes, 38; estrangeiros, 14; total, 52; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 3; total, 4; existem: nacionaes, 1.433; estrangeiros, 548; total, 1.631.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 28, de 1.389 consultantes, para os quaes se aviaram 1.403 receitas.

Fizeram-se 56 extracções de dentes, uma obturação e 344 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 26 do corrente 36 pessoas, sendo: nacionaes, 28; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 16; gratuitos, 13.

Sepultaram-se, no dia 27 do corrente, 30 pessoas, sendo: nacionaes, 20; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 16; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 18; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 6.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 348, 196ª extracção do anno de 1916, realizada em 28 de agosto de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 9.324, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

43.751.....	100\$000
45.257.....	200\$000
38.044.....	100\$000
36.193.....	100\$000
53.026.....	100\$000
24.724.....	100\$000
43.427.....	100\$000
72.129.....	200\$000
54.263.....	200\$000
16.725.....	100\$000
77.405.....	200\$000
34.780.....	200\$000
56.697.....	200\$000
15.014.....	200\$000
36.221.....	100\$000
26.042.....	200\$000
19.227.....	100\$000
29.448.....	100\$000
68.963.....	100\$000
13.957.....	100\$000
16.379.....	100\$000
8.059.....	100\$000
67.498.....	100\$000
45.038.....	100\$000
66.869.....	200\$000
76.560.....	100\$000
17.453.....	200\$000
28.538.....	100\$000
68.244.....	200\$000
26.669.....	100\$000
59.364.....	200\$000
67.452.....	100\$000
6.364.....	200\$000
59.663.....	100\$000
12.867.....	100\$000
36.008.....	100\$000
51.624.....	100\$000
73.271.....	200\$000
28.016.....	250\$000
75.903.....	200\$000
43.615.....	200\$000
3.810.....	200\$000
77.533.....	100\$000
8.392.....	200\$000
64.426.....	100\$000
63.679.....	100\$000
36.257.....	100\$000
55.271.....	100\$000
76.038.....	100\$000
27.480.....	100\$000
59.591.....	200\$000
69.457.....	200\$000
54.389.....	100\$000
48.450.....	100\$000

Approximações

28.015 e 28.017.....	200\$000
6.363 e 6.365.....	100\$000

Dezenas

23.011 a 28.020.....	40\$000
6.361 a 6.370.....	20\$000

Centenas

28.001 a 28.100.....	125\$000
6.301 a 6.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 13 teem 4\$, e os terminados em 6 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 16.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olythio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de agosto de 1916.

Z. na norte — Reina bom tempo em toda esta zona, exceptuado o norte do Maranhão que está incerto; chuveiçou hontem na Parahyba. Zona centro — Abre o sul de Minas que está encoberto e incerto, reina nos demais Estados na zona bom tempo; a pressão baixou em toda região, excepto M. Grosso, a temperatura oscillou. Nenhuma precipitação foi registrada de hontem para hoje. Zona sul — Nes a zona, o tempo continua incerto no Rio Grande do Sul, não em Santa Catharina e Paraná e bom em S. Paulo, menos sul deste Estado que está encoberto e incerto; chuvas fortes acompanhadas de trovoadas, hontem no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, continuando esta manhã.

A maior temperatura de hontem, 39.0, em Corumbá (M. Grosso); a menor, 5.0, em Cruz Alta (R. Grande do Sul.)

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de agosto de 1916; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	738.7	28.1	0.3	NE	4	6	Chão.	30.8	24.2		
Barra do Corda.....	58.8	25.6	5.6	NE	5	8	—	35.4	16.1		
Fortaleza.....	59.9	26.4	-0.8	SE	4	5	—	31.8	19.8		
Quixeramobim.....	60.6	26.8	0.3	E	3	0	—	33.2	23.4		
Natal.....	60.5	25.8	0.2	SE	4	5	Vagas.	27.0	19.6		
Parahyba.....	61.1	25.7	0.1	SE	5	7	—	28.6	19.8	0.2	C. pm.
Recife.....	61.7	28.0	0.6	E	2	7	Tranquillo.	28.9	22.0		
Pão de Assucar.....	63.5	21.5	1.0	SE	2	3	—	32.1	16.5		
Aracajú.....	63.0	21.5	0.8	S	2	9	—	28.3	21.9	—	l. am. pm.
Bahia.....	61.4	24.6	1.1	NW	4	4	Vagas.	27.8	19.8		
Castilho.....	59.8	21.4	1.0	E	1	0	—	26.9	14.9		
Jammaria.....	59.3	22.6	-0.2	E	2	0	—	31.0	10.2		
Bello Horizonte.....	60.8	20.0	0.8	Calma	0	2	—	27.6	9.8		
Theophilo Ottoni.....	59.3	19.8	2.2	S	1	0	—	27.6	13.4	—	Ns. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	62.1	13.0	-2.0	Calma	0	8	—	27.6	7.0		
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	59.3	22.0	0.8	Calma	0	0	—	29.6	10.4		
Cuyabá.....	61.9	26.2	-0.3	N	1	0	—	33.4	23.9	—	Ns. am. pm. v. mp.
Corumbá.....	55.5	21.0	0.7	Calma	0	10	—	39.0	30.0	—	Ns. am. pm.
Capital Federal.....	58.2	21.4	-0.1	N	2	10	Tranquillo.	24.4	20.1		
Campos.....	59.8	23.0	0.8	N	2	0	—	26.4	1.8		
Petropolis.....	58.9	19.4	-2.3	E	5	5	—	21.0	12.2	—	Ns. am. pm.
Rezende.....	58.9	18.6	0.2	—	—	9	—	26.4	1.3	—	Ns. am. pm.
Therézopolis.....	59.9	18.3	2.0	N	5	7	—	21.2	9.7		
São Paulo.....	60.8	14.0	-2.2	S	2	10	—	22.0	11.0		
Santos.....	60.2	19.1	0.1	NW	3	10	Vagas.	21.4	17.2	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	61.9	16.4	-1.4	Calma	0	10	Chão.	18.8	10.8	3.0	Ch. am.
Curitiba.....	61.3	13.2	0.0	SE	3	10	—	17.7	10.7	2.8	
Florianopolis.....	62.0	17.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	21.0	16.2	54.8	C. t. pm.
Lages.....	—	11.2	-0.6	SW	1	10	—	14.0	6.0	31.5	C. t. pm.
Porto Alegre.....	61.4	14.6	0.0	Calma	0	10	—	16.7	12.3	46.2	C. t. r. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	65.3	13.0	2.5	NNE	3	2	—	13.4	8.2		
Buenos Aires.....	64.1	13.0	*3.0	Calma	0	6	—	16.0	7.0		

Estado do céo: em decimas de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; r, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 27 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.8	20.0	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	28.6	19.2	Flamengo.....	0.0	28.1	19.6
Penha.....	0.0	29.0	19.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	28.2	17.0
Ilêto Florestal.....	0.0	21.2	1.8	Copacabana (Porto).....	0.0	24.0	20.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.2	18.6	S. Januario.....	0.0	24.9	19.1
Jacarepaguá.....				Morro da Urca.....	—	29.5	17.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1916.

Zona Norte — Em geral, reina bom tempo nesta zona; nenhuma chuva registrada. Zona Centro — A' excepção de Goyaz e grande parte de Matto Grosso o Minas, reina tempo incerto e máo nesta zona; choveu hontem no Distrito Federal e em diversas regiões do Estado do Rio; as oscillações de temperatura foram variáveis. Zona Sul — Com raras excepções, reina tempo sombrio e incerto em toda parte; pequenas chuvas em varias regões de Santa Chatharina, Paraná e do sul dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul; a não ser em algumas regiões de S. Paulo, a temperatura elevou-se ligeiramente de hontem para hoje.

A maior temperatura de hontem, 37.0 em Corumbá (M. Grosso); a menor, 5.0 em S. Francisco de Paula (Rio Grande do Sul).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão.....	759.3	27.9	-0.2	E	5	6	Peqs. vagas. I.	30.8	23.6	
Barra do Corda (X).....	60.3	26.2	-0.2	SE	4	3	Tranquillo.	33.1	23.0	
Fortaleza.....	61.3	26.5	-0.3	E	3	3	Gr. vagas. B. (o. manhã)	27.6	20.0	V. pm.
Natal.....	61.5	26.5	-0.3	E	3	3	B. v.	28.0	20.4	O.
Parahyba.....	62.5	26.8	1.1	SE	6	7	—	29.6	23.6	
Recife.....	63.0	28.0	0.0	E	2	3	Tranquillo.	33.7	16.8	
Pão de Assucar.....	63.2	21.7	0.2	SE	3	6	I. (n. manhã.)	29.4	21.0	
Aracajú.....	63.9	25.0	0.5	E	4	5	—	28.3	19.6	
Bahia.....	62.6	24.9	0.3	N	1	7	Vagas.	30.2	12.4	
Caetité.....	60.7	22.7	1.3	SE	2	0	—	32.8	11.0	
Januária.....	59.7	24.1	1.5	Calma	0	0	—	26.4	11.0	N. am. pm.
Bello Horizonte.....	62.7	22.4	2.4	NE	1	5	—	31.0	15.6	N. pm.
Theophilo Ottoni.....	62.1	20.8	1.0	Calma	0	0	—	26.0	7.4	
Uberaba.....	61.5	19.2	—	Calma	0	5	—	35.0	17.0	
Caxambú.....	65.5	13.0	0.0	Calma	0	—	—	30.0	10.0	
Goyaz.....	62.3	24.0	0.0	Calma	0	0	—	33.1	22.8	8.7 V. pm.
Santa Luzia.....	60.1	22.0	0.0	Calma	0	2	—	37.0	28.0	V. pm.
Cuyabá.....	61.1	25.0	-1.2	Calma	0	0	—	23.0	19.7	0.4
Corumbá.....	68.0	21.0	-3.0	Calma	0	8	—	30.0	18.8	V. pm.
Capital Federal.....	65.5	21.0	-0.4	SSE	2	10	Peqs. vagas. M.	24.6	14.4	Ch. pm. n. am. pm.
Campos.....	65.8	23.2	-0.8	SE	4	10	—	28.2	16.0	N. am. pm.
Petropolis.....	64.7	16.4	-3.0	W	1	10	—	24.5	13.3	0.3 Ch. pm.
Rezende.....	64.5	19.4	0.7	SE	2	10	—	20.5	11.9	1.3 Ch. pm.
Therezopolis.....	66.1	15.3	-3.0	S	3	10	—	17.0	10.2	11.4 Ch. pm.
São Paulo.....	65.8	15.0	1.0	SE	3	10	—	15.3	11.9	3.1 C. t. am.
Santos.....	66.3	18.1	-3.3	SW	3	10	Peqs. vagas. V. ag. manhã	18.0	7.0	C. am. pm.
Paranaguá.....	64.1	18.0	1.6	E	1	9	Chão.	14.4	10.8	I. am. pm.
Curitiba.....	64.2	14.8	1.6	E	4	10	—	15.1	8.2	
Florianopolis.....	66.5	17.8	0.8	E	3	10	Chão.	19.0	11.0	
Lages.....	—	12.2	1.0	NE	3	10	—			
Porto Alegre.....	64.2	18.2	3.6	ESE	1	2	—			
Uruguayana.....	60.3	13.8	1.0	E	5	8	—			
Montevideo.....	65.3	11.1	-1.9	E	4	10	—			
Buenos Aires.....	63.3	11.0	0.0	NE	2	2	—			

Estado do céu: em termos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.8	25.0	20.8	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	25.2	19.2	Flamengo.....	3.5	24.9	18.6
Penha.....	0.0	24.8	18.0	Pão de Assucar (Alto).....	1	23.0	17.5
Horto Florestal.....	8.6	23.6	17.3	Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	7.0	23.2	19.0	S. Januario.....	0.6	25.1	19.3
Jacarepaguá.....				Morro da Urca.....	1	23.5	18.4

Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉO
	m/m	º	%			
7 hs.....	758.4	20.2	44.2-81	NNW	3.9	0. Limpo.
14 hs.....	55.7	27.4	44.0-53	NNE	2.8	0. Limpo.
21 hs.....	54.9	24.3	44.3-64	Calma	0.0	0. Limpo.

Temperatura: maxima 27,6 às 13 hs. 58 ms.; minima, 19,5 às 4 h. 40 ms.; evaporação, 7^m/m.7. Chuva, 0^m/0. Insolação, 9 hs. 48 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉO
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	756.7	21.4	14.2	75	NNE	1.0	10, St, Nb.
14 hs.....	55.0	23.1	15.1	73	S	5.0	10, Ast, Nb, Cu.
21 hs.....	53.4	20.8	15.7	86	SSE	2.8	10, Ci-St, St.

Temperatura: maxima, 24,4 às 13 hs. 10 ms.; minima, 20,1 às 5 hs. 20 ms.; evaporação, 5^m/m3; chuva, 0^m/0. Insolação, 1 h. 18 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉO
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	74.2	20.6	15.6	86	Calma	0.0	10, Ci-St, A-St,
14 hs.....	54.7	22.8	15.0	73	SSE	8.1	9, St, Nb.
21 hs.....	57.9	20.9	16.7	91	SSE	4.5	10, A-St, Nb.

Temperatura maxima, 23,0 às 13 hs. 45 ms.; minima, 19,07 às 6 hs. 30 ms. — Evaporação, 3^m/m 3. Chuva, 0^m/0. — Insolação, 6 hs. 16 ms.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Drina*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Itanema*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 10 de hoje.

Pelo *Holben*, para Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até às 10 horas, e cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Pelo *Itatuba*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 16 horas, cartas para o interior até às 16 1/2, ditas com porte duplo até às 17 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Frisia*, para Bahia, Recife, Vigo, Falmouth e Amsterdam, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Byron*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/70 %.....	23\$000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	33\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	400\$000
<i>Venda a prazo</i>	
500 Companhia Loterias Nacionais do Brazil, v/c 30 dias.....	12\$250
<i>Vendo por aheadá</i>	
5 apolices emprestimo municipal de 1901, nom.....	316\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 17 de agosto de 1916

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Exposições:

De Castro, Regoff & Comp., para o registro da marca «Sabão Tanque», em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher lavando roupa em um tanque, que distingue o sabão de sua fabricação. — Deferido.

De A. Lopes do Valle, para lher se em transferidas as marcas registradas nesta junta sob os ns. 8.002, 8.003, 8.456, 8.457, 8.458, 8.459 e 9.741, pela firma Caldas e Valle de que é successor e cessionario. — Deferido.

De Zeferino de Oliveira para o archívamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 3.527, 3.626, 4.671, 4.681, 5.310, 5.737, 5.783, 5.903, 9.613 e 9.614, com annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Castro Gomes & Comp., para o cancelamento de sua marca Sabão tanque, registrada nesta junta sob n. 5.817. — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, Müller & Comp., Mayer Widger, Leitão Sobrinho & Comp., Richard Stallard de Azevedo, G. E. Doyle, Julio Barbosa & Comp., Ferreira & Duarte, J. Rainho & Comp., Geo. E. Doyle, Zeferino de Oliveira, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 11.268, 11.282, 11.317, 11.324, 11.332, 11.363, 11.375, 11.382, 11.414 a 11.443 e 11.433 a 11.435. — Deferidos.

Da Societé Anciens Etablissements Duchon para o deposito de sua marca de biscoitos em rotulo com o desenho de um biscoito contendo a inscripção «Duchon Crean Cacker S. Paulo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.851. — Deferido.

De Companhia de Industria e Commercio Casa Tolle para o deposito de sua marca de preparado de cacão, cok, aveia, em rotulo com a figura de uma abelha, dizeres e desenho de espigas de aveia e folhas e fructos de cacão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.851. — Deferido.

De Salviano Machado Filho, para o deposito de sua marca de café moído, milho manipulado, ferragens, molhados, mudezas, xarques, etc., «Armazem Cruz do Ouro» com o emblema de uma cruz, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.052. — Deferido.

De Nicolau Marchetti, para o deposito de sua marca de agua mineral «Fonte S. Nicolau», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 256. — Deferido.

Da Companhia Marcenaria Auler, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Carbonifera de Jacuby, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Edificadora, para o archívamento da acta da assembléa geral que alterou seus estatutos. — Deferido.

De Mathews Fonseca & Comp., Frederico, Leal & Comp., Rocha & Alvarez, Custodio Mendes & Comp., Machado Carvalho & Comp., Steinmetz & Siebert, Cozinio Messina & Comp., H. Moraes Rego & Comp., Dourado & Gonçalves, Daibes & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Leon Israel & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Belli & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma anterior, como requer.

De Ribeiro & Comp. e Rodrigues Pereira & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Leitão Sobrinho & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma e feito novamente, como requerem.

De Mathews Veiga & Comp., Pereira & Oliveira, G. Seabra & Comp., Bravo & Carvalho, Fonseca, Braga & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Moreira, Mesquita, Lugo & Comp., Pietro L'viore, Antenor da Silveira Sampaio, Antonio Ribeiro d'Albuquerque, Pizzotti & Comp., J. R. Tavares & Comp., Oswaldo Fonseca, Padula, Ferreira & Gallo e M. Rezende & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Pedro S. Queiroz & Irmão para se anotar no seu contracto bem como no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua de S. Bento n. 35 B, Estado de S. Paulo. — Deferido.

De Corrêa da Silva e N. Guillobel & Comp., para lher ser transferido o livro copiado: em branco das firmas G. Ferreira & Comp., o N. Guillobel, de que são successores, respectivamente. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de agosto de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 17 de agosto de 1916

Contractos:

De Custodio Mendes & Comp., firma composta dos socios Oscar Vieira de Mello, Armando Custodio Mendes como solidarios e do socio commanditario João de Vasconcellos, para o commercio de bebidas, á rua Barão de S. Felix n. 106, com o capital de 100.000\$000;

De Belli & Comp., firma composta dos socios solidarios Bruto Belli e Bruno Belli, para o commercio de despachos marítimos, commissões e consignações, com o capital de réis 200.000\$000.

De Cozinio Messina & Comp. firma composta dos socios solidarios Cozinio Miguel Messina e Antonio Paes dos Santos, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua da Estrada Real de Santa Cruz n. 2.342 e Cardozo Quintão n. 31, com o capital de 16.000\$000;

De Dourado & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios José Braz Dourado e Albino Gonçalves de Oliveira, para o commercio de panificação, á rua Machado Coelho n. 100, com o capital de 14.000\$000;

De Daibes & Comp., firma composta dos

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 31/64	12 3/8
Sobre Paris.....	\$687	\$696
Sobre Hamburgo.....	\$755	\$760
Sobre Italia.....	—	\$641
Sobre Portugal.....	—	2\$893
Sobre Nova York.....	—	4\$114
Lib. esterlina em moeda	—	19\$809
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$893
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$834
Apolices geraes miudadas	750\$000	
Apolices geraes de 1:000%, 5 %.....	794\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	890\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	770\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, miudadas.....	760\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000%, 5 %, nom.....	760\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	316\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	199\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	199\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	195\$300	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	196\$000	
Apolices de Minas Geraes, 1:000%, 5 %, nom.....	765\$000	
Apolices Rio de Janeiro, 100%, 4 %, port.....	78\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	160\$000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000	

socios solidarios Daibo Massoud e Lahad Anna, para o commercio de calçado, á rua General Camara n. 318, com o capital de 10:000\$000;

De Frederico Leal & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Mario Guerra Leal e Frederico von Dollinger e do socio de industria João Luiz Gomes, para o commercio de olaria, á travessa Magalhães Castro sem numero, com o capital de 5:000\$000;

De H. Moraes Rego & Comp., firma composta dos socios solidarios Helio de Moraes Rego, Paulo da Fonseca Galvão e Mario Santos, para o commercio de commiões e consignaões, com o capital de 10:000\$000;

De Steinmetz & Seibert, firma composta dos socios solidarios Ioham Steinmetz e Emil Seibert, para a exploração de garage e officina mecanica á rua Marquez de Abrantes n. 69, com o capital de 10:000\$000;

De Leon Israel & Comp., firma composta dos socios solidarios Leon Israel e Sam Israel, para o commercio de café, com o capital de 10:000\$000;

De Machado Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Agostinho Machado de Almeida Carvalho e José Florencio Pimenta de Mello, para o commercio de liquidos e comestiveis, á avenida Rio Branco ns. 163 e 165, com o capital de 60:000\$000.

De Matheus Fonseca & Comp., firma composta do socio solidario José Alfredo Matheus da Fonseca e do commanditario Matheus de Souza, para o commercio de transporte de café, com o capital de 110:000\$, sendo o capital do commanditario de 80:000\$000.

De Rocha & Alvarez, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinto da Rocha e Francisco Alvarez, para o commercio de secos e molhados, á rua Barão de Igatemy n. 63, com o capital de 4:000\$000.

Alterações:
De Leitão Sobrinho & Comp., pela sahida do socio João Ferreira de Oliveira, recebendo a quantia de 1:000\$ 01.

Distractos:
De Bravo Carvalho, que se dissolve pela sahida do socio Benjamin Augusto Bravo Junior, recebendo a quantia de 3:000\$; fica com o activo e passivo o socio restante, na importancia de 3:000\$000.

De Fonseca Braga & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Augusto Benedicto Gonçalves, recebendo a quantia de 1:000\$, ficam com o activo e passivo no valor de 3:000\$, os socios Antonio Augusto da Fonseca e Joaquim Marques Braga.

De Seabra & Comp., que se dissolve pela sahida do socio, pela retirada do socio de industria recebendo a quantia de 200\$, ficando com o activo e passivo o socio solidario na importancia de 3:800\$000.

De Matheus Veiga & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alfredo Veiga da Silva, recebendo a quantia de 55:000\$, fica com o activo e passivo o socio José Alfredo Matheus na importancia de 55:000\$000.

De Pereira & Oliveira, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Rodrigues Pereira sem nada receber, ficando o passivo com o socio Gustavo do Oliveira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1916.—*Mario Soares Pinto*, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.403

Corrêa de Azevedo & Comp., estabelecidos á Avenida Salvador de Sá n. 179, adoptam a marca supra, que apresentam para ser registrada, afim de distinguir a agua ingleza de seu fabrico e commercio. Consiste ella em

um rotulo em que se vê um rectangulo formado por um desenho *art-nouveau*, no qual se acham as palavras «Agua ingleza» em duas ordens e em sentido transversal e a palavra «Modificada» de Corrêa de Azevedo & Comp. em sentido horizontal, vendo-se tambem, entre outros, dizeres explicativos sobre a sua efficacia e emprego. A marca que é de fundo branco com o desenho preto, será usada de preferencia nessas côres, podendo, porém, ser usada em outras quaesquer côres e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1916.—*Corrêa de Azevedo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 47 minutos do dia 4 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.403 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.414

Corrêa da Silva, estabelecido á rua do Catete ns. 55 e 57, nesta Capital, apresenta a marca supra para ser registrada e que adoptou para distinguir as almofadas, colchões, camas de lona e edredons do seu fabrico, a qual poderá variar em côres e dimensões, exceptuando-se a cor vermelha. Consiste ella no desenho de uma cruz, vendo-se nos espaços com rehendidos entre os braços da mesma cruz, os dizeres: Colchão, cama de lona, edredon e almofada; cortando dois braços da mesma lê-se o nome característico «Allygenico» e no centro de dous outros os dizeres «Marca Registrada» «Patente Privilegiada». (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916.—*Corrêa da Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 12 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.414, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.415

Corrêa da Silva, estabelecido á rua do Catete ns. 55 e 57, nesta Capital, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os seus artigos de bazar, taes como: moveis, quadros, tapetes, objectos de arte, colchões, almofadas, edredons e camas de lona, de seu fabrico e commercio, a qual poderá variar em côres e dimensões. Consiste ella no nome característico «Liquidadora» dentro de um triangulo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916.—*Corrêa da Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 12 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.415, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.416

Corrêa Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 22, apresentam para ser registrada a marca supra, que adopta-

ram para distinguir vinhos em geral, conservas, azeites, vinagres e manteigas de seu commercio, assim como, sal do seu commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, no qual se lê o nome característico «Olga», entre duas ordens de filetes. A marca será applicada em quaesquer vasilhames e outros envoltorios que contiverem os artigos acima, podendo variar em côres e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1916.—*Corrêa Ribeiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 13 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.416, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1916.....	3.414:123403
Renda arrecadada em 28 do agosto de 1916.....	169:351518
	3.283:4747 23
Em igual periodo de 1915...	3.063:393463

Alfama do Rio de Janeiro

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	67:725937
Em papel.....	125:812937
Total.....	193:538924
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	5.711:450404
Em igual periodo de 1915...	4.553:517325
Diferença a maior em 1916..	1.153:933579

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO AO CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO «MICROBIOLOGIA GERAL, NOÇÕES DE PATHOLOGIA GERAL, PATHOLOGIA ESPECIAL DA BOCCA E DOS DENTES E CLINICA ODONTOLÓGICA»

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico pelo presente official achar-se aberta na secretaria da escola pelo prazo de 120 dias, a terminar a 3 de setembro futuro, a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 3ª secção «microbiologia geral, noções de pathologia geral, pathologia especial da bocca e dos dentes e clinica odontologica».

Os candidatos deverão apresentar além do exigido nos art. 44 e 45 do decreto n. 11.530, de 28 de março, o diploma de cirurgião dentista, devidamente registrado na Directoria do Saudo Publica,

Secretaria da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, 3 de maio de 1916.—O secretario. Dr. Franklin P. Pires.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 11 A, da rua Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Clirindo de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.605. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11 da rua D. Carolina Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Simão e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria

a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 5.660. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.

—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Raymundo de Souza, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da propriedade, scientificado pelo termo de intimação n. 56.606. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido, e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 13, da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Adelia Alves e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da propriedade, scientificado pelo termo de intimação n. 56.607. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido, e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 A, da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. João Carvalho e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria

sanitária a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistência do representante do proprietário, scientificado pelos termos da intimação n. 56.608. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacórdio com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 14 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Alfredo Nascimento, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acórdio com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.609. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacórdio com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 1 do becco D. Carolina, morro do Santo Antonio, a Sra. D. Bibiana Maria, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeitas ás penalidades da lei, a, de acórdio com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.610. Nota—Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacórdio com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal do barracão s/n do becco D. Carolina, Morro de Santo Antonio, a Sra. Leopoldina Ramos, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de acórdio com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que

se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.611. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacórdio com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero do becco D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Mario de Aranjó, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de acórdio com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.612. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacórdio com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelo adjunto dos promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da rua Dona Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. José Duarte e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.443. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 da rua D. Carolina (morro de Santo Antonio), o Sr. Darcilio Paula, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a

se que procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.443. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 a da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alonso Lima, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.447. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 4 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Henrique Franca, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.448. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua D. Carolina no morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio dos Santos Pinho, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de

melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistência do representante do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 57.449. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).
E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º distrito Sanitário, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 5 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Maximo e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.436, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.450. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916.

Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Hermogeno Maximo, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.436, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.601. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º. Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).
E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916.—Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. José Luiz, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.436, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir

o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.603. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Distrito Sanitário, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 9 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio o Sr. Herculano Nogueira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.436, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.602. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de

todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de San'te do 6º districto sanitário, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Vis'o.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. director geral, faz p'blico, para sci'cia dos interessados, que no dia 5 de setembro do proximo futuro, ás 10 1/2 e 10 3/4 horas, procede-se-ha ás vistorias sanitarias nos predios ns. 1 e 8 do largo da Botalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de agosto de 1916.—Dr. Alvaro Zamith, secretario interino.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. Director de Policia do Districto Federal, fca sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 8.652, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão João Mathias, visto como o mesmo se achando processado pelo 7º districto policial, como inculcado no art. 360, paragrapho unico do Código Penal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.—O director, Edgard Lima Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 51

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 21, 25 e 30 de agosto corrente, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens ns. 3 e 4 Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praça, de accordo com as disposições do Edital VI da Nova Consolidação das Leis da Alfandega: livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adevantadas mencionadas, sendo permittido aos donos retirá-las até a véspera do leilão mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 4

Sem marca: Um rolo sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo fio de cobre coberto de borracha, pesando 4 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 2

Sem marca: Quatro peças sem numero, de louça não classificada n. 2, pesando 11 kilos; uma peça (obra não classificada) de louça n. 2, pesando 16 kilos; uma peça (obra não classificada) de louça n. 3, pesando 23 kilos partida. (Idem.)

Lote n. 3

Sem marca: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 237 kilos, contendo folhas de Flandres simples, pesando 280 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

Sem marca: Dois rolos sem numero, pesando bruto 125 kilos, contendo fio de cobre coberto de borracha, pesando bruto 125 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

Sem marca: Tres peças de flanela de algodão, pesando liquido 17 kilos em 114 metros (tecido de algodão tinto não especificado; base 10X10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado), (Idem.)

Lote n. 6

Sem marca: Uma peça de casemira E, pesando até 450 grammas por metro quadrado (12 metros), pesando liquido 5.700 grammas. (Idem.)

Lote n. 7

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 127 kilos, contendo obras não classificadas de papelão (tubos). (Idem.)

Lote n. 8

Sem marca: Um barril, pesando bruto 170 kilos; contendo parafina em massa, pesando liquido 140 kilos. (Idem.)

Lote n. 9

Sem marca: Tres quartolas sem numero e varios amarrados de madeira. KC: Uma quartola n. 8, vazia, armada. CAC, dentro de um losango: Dois barris sem numero, de madeira, atados. (Idem.)

Lote n. 10

Sem marca: Uma barrica, pesando bruto 49 kilos, contendo sal marinho, pesando 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

Sem marca: Duas latas sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo duas garrafas de óleo não especificado, pesando 2.500 grammas; amostras de tinta de óleo preparadas, sem valor, pesando 500 grammas.

Sem marca: Uma lata sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo amostras de barro solidificado, sem valor.

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 202 kilos, contendo potassa do commercio, pesando 170 kilos. (Idem.)

Lote n. 12

Sem marca: Quatro rolos de arame farpado, pesando bruto 154 kilos. (Idem.)

Lote n. 13

Sem marca: Obras não classificadas de madeira ordinaria, pintada, pesando 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 14

Sem marca: Quinze cam's de ferro galvanizado, pesando 180 kilos.

Sem marca: Dez amarrados de cama de ferro, pesando 360 kilos. (Idem.)

Lote n. 15

Sem marca: Um amarrado com vergalhões de aço, pesando 54 kilos.

Sem marca: Uma taboca de marmore simplesmente serrada, medindo 1.20 por 2.

Sem marca: Quatro vergalhões de aço, pesando 35 kilos.

Sem marca: Vinte e uma cantoneiras de ferro, pesando 225 kilos. (Idem.)

Lote n. 16

Caxambu: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 167 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario esverdeado sem boca e sem tampa, esmerilhada, pesando 167 kilos. (Idem.)

Lote n. 17

GC: Uma caixa n. 10.750, pesando bruto 51 kilos, contendo quatro aparelhos physicos não classificados para electricidade (medidores). (Idem.)

Lote n. 18

C, atravessado por uma seta: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo ferimentos grossos (12 picaretas), pesando 36 kilos. (Idem.)

Lote n. 19

GFC: Uma caixa n. 53.254, pesando bruto 220 kilos, contendo 30 cartões de roupa feita não classificada de tecido de algodão tinto, base 10X10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, com pequenos cafeites, pesando liquido 116 kilos.

Idem: Uma caixa n. 542, pesando bruto 57 kilos, contendo quatro tijelhas de barro refractario, pesando 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

DC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 50 kilos, contendo obras impressas e uma c'ra (enveloppes), pesando bruto nos envoltorios 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 21

ETC, contramarca II: Cinco enxadaes sem numero, pesando bruto 306 kilos, contendo ladrilhos de barro impermeáveis de grês, medindo 68 metros quadrados. (Idem.)

Lote n. 22

JFC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo seis garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando nas garrafas sete kilos.

T. Bastos Macedo & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 grãos, pesando nas garrafas 14 kilos.

Pinho Chaves: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 grãos, pesando nas garrafas 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 23

SOPA, dentro de um losango: Um amarrado sem numero, de 12 pés de aterra, pesando 27 kilos. (Calderon, Liverpool, 28 de outubro de 1911; L'Année n. 1.213.)

Lote n. 24

Sem marca: Tres peças de ferro sem numero, para construção. (Idem.)

Lote n. 25

2.210 dentro de um losango, marca LH: Cinco ferdos ns. 6 a 10, pe-

sando bruto 484 kilos, contendo papel de seda de cores, pesando liquido legal 475 kilos. («Bahia» Hamburgo, 4 de novembro de 1912. Manifesto 1.616.).

Lote n. 26

AGB dentro de um quadrilatero: Duas caixas ns. 3.777 e 3.778; pesando bruto 290 kilos, contendo estampilhas não especificadas, pesando nos envoltorios 229 kilos. («Speranza» Genova, 16 de dezembro de 1915. Manifesto 1.269.).

Lote n. 27

DC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 24 garrafas de vinho tinto, não especificado de 14 grãos, pesando bruto 18 kilos. (Idem.).

Lote n. 28

PJCC: Uma caixa n. 161, pesando bruto 107 kilos, contendo 70 kilos de catalogos. («Fitzpatrick», Nova York, 31 de julho de 1913. Manifesto 1.271.).

Lote n. 29

ME dentro de um losango: Uma caixa n. 13.324, pesando bruto 65 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 50 kilos. («Zinal», Liverpool, 10 de outubro de 1914. Manifesto 1.213.).

Lote n. 30

S. Pedro, dentro de um triangulo: Dois amarrados sem numero, de vergalhões de ferro, pesando 87 kilos. («Canova», Liverpool, 22 de maio de 1913. Manifesto 860.).

Lote n. 31

Alice Fiehoer: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.300 grammas; contendo perfumarias em vidro n. 1 (tres sabonetes e um frasco), pesando 700 grammas. («Santos», Hamburgo, 23 de outubro de 1912. Manifesto 1.535.).

Lote n. 32

GAL? Uma caixa n. 30.310, contendo 58 kilos de tinta a óleo, preparada para impressão. (Idem.).

Lote n. 33

WEST, dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 492 e 493, pesando bruto 99 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 73 kilos. («Wandick», Liverpool, 25 de março de 1914. Manifesto 418.).

Lote n. 34

WEST, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 486, pesando bruto 82 kilos; contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando 7 kilos; obras de cobre simples (48 bombas), pesando nos envoltorios 56 kilos. (Idem.).

Lote n. 35

AL: Uma caixa n. 499, pesando bruto 75 kilos, contendo 150 latinhas com productos chimicos não classificadas, pesando nellas 27 kilos; 700 vidros, contendo productos chimicos não classificadas (fricções para animaes), pesando bruto 33 kilos. («H. Monarch», Liverpool, 21 de outubro de 1911. Manifesto 1.212.).

Lote n. 35

BD: Uma caixa n. 99; pesando bruto 57 kilos, contendo pelles envernizadas, lisas, pesando liquido 4 kilos; catalogos, pesando bruto 27 kilos; pentes de celluloides, pesando nos envoltorios 550 grammas; adereços de celluloides, pesando bruto nos envoltorios 1.700 grammas; amostras de oleos, pesando bruto um kilo; roupa feita não especificada de brim de algodão simples, pesando liquido 1.500 grammas. («A. A. Raven», Nova York, 25 de setembro de 1915. Manifesto 945.).

Lote n. 37

CT: Uma caixa n. 1, pesando bruto 94 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido; esmaltado, pesando bruto 12 kilos; obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 3 kilos; tres machinas para picar carne e legumes, pesando bruto 6.950 grammas; um molcho pequeno para café, pesando bruto 2.050 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2.200 grammas; tres cadeados de ferro pintados, pesando bruto 350 grammas; um cadeado de ferro galvanizado, pesando bruto 350 grammas; dous cadeados de cobre de bomba, pesando bruto 550 grammas; tres fechaduras de ferro de uma só volta pintadas, sem broca, pesando bruto 1.150 grammas; uma fechadura de ferro sem broca envernizada, pesando bruto 220 grammas; seis trincos de ferro para porta simples, pesando bruto 4.250 grammas; 25 rodizios e quatro roldanas, pesando bruto 6.100 grammas; 18 dobradiças de ferro fixas para portas e janelas, pesando bruto 2.100 grammas; cinco fechos de ferro pedrezes de meio fio, pesando bruto 1.100 grammas; tres dobradiças de ferro, pesando bruto 1.100 grammas; obras não classificadas de cobre simples (uma massaneta para trinco), pesando bruto 130 grammas; ferramentas manuaes de ferro (um grampo de marceneiro); pesando liquido 450 grammas; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 750 grammas; obras não classificadas de ferro batido estampado, pesando liquido 1.150 grammas; um ferro de engommar de aço, pesando bruto 3.100 grammas; dous fogareiros de ferro fundido simples, pesando bruto 2.100 grammas; uma fechadura de ferro de uma só volta de trinco, sem broca, pesando bruto 1.150 grammas; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 1.650 grammas. (amostras). («Scorates», Liverpool, 18 de novembro de 1915. Manifesto 1.151.).

Lote n. 38

RIC: Uma peça de ferro fundido sem numero, estanhado, pesando liquido 20 kilos. (Idem.).

Lote n. 39

TBC: Uma caixa n. 67, pesando bruto 40 kilos, contendo farinha de aveia, pesando bruto 30 kilos, em 32 latas. («Voltaire», Nova York, 9 de outubro de 1911. Manifesto 1.156.).

Lote n. 40

FDC: Uma caixa n. 7.359, pesando bruto 89 kilos, quebrada, contendo pedaços de papelão, papel, ferros velhos, etc., sem valor. («Mars», Hamburgo, 28 de setembro de 1911. Manifesto 1.108.).

Lote n. 41

PJCC: Uma caixa n. 55, pesando bruto 19 kilos, contendo 72 frascos de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada de cor, pesando liquido 10 kilos.

PJCC: Uma caixa n. 120, pesando bruto 19 kilos, contendo 46 frascos de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, de cor, pesando liquido 10 kilos. («Byron», Nova York, 21 de setembro de 1911. Manifesto 1.079.).

Lote n. 43

LR sobre 402 ME dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 16, pesando bruto 1.652 kilos, contendo accessorios para folhos de aço (eremalheira), pesando liquido legal 1.457 kilos («Kirke», Liverpool, 9 de janeiro de 1913. Manifesto 2.).

Lote n. 43

MPC: Uma caixa n. 1.786, pesando bruto 98 kilos, contendo chapas photographicas, sobre vidro, pesando bruto 83 kilos. («Ceres», Havre, 18 de fevereiro de 1913. Manifesto 253.).

Lote n. 44

CBB, contramarca 7.602: Dez engraxados sem numero, pesando bruto 837 kilos, contendo 600 ladrilhos de barro calcinado, medindo 15 metros e 36 decimetros quadrados. («Albenga», Antuerpia, 2 de abril de 1913. Manifesto 519.).

ARMAZEM N. 4**Lote n. 45**

CB: Uma caixa n. 5, contendo 5.400 grammas de caixas de papelão para joias; cartões impressos perfumados, pesando bruto sete kilos. («A. V. Joyeuse», Havre, 22 de setembro de 1913.).

Lote n. 46

José Barbosa: Uma caixa sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo garrafas vasias, sapatos usados e objectos usados.

Müller & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo catalogos annuncios, pesando liquido dous kilos. («Gotha», Bremen, 14 de junho de 1913.).

Lote n. 47

C. R. Parker Esq.: Um fardo sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo pregos de ferro simples, pesando bruto quatro kilos. («Tropéas», Liverpool, 16 de janeiro de 1913.).

Lote n. 48

DOS: Uma caixa n. 670, contendo dous aparelhos physicos não classificadas. (Idem.).

Lote n. 49

HCH: Duas peças e MVC, contramarca HCH: Tres peças, ao todo cinco peças de louça n. 2, pesando liquido 13 kilos, sendo quatro peças quebradas.

285, dentro de um triangulo, contramarca A: Um torrador sem numero, de ferro, pesando liquido 10 kilos.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo 120-

ladores de louça, pesando bruto dous kilos. (Idem.).

Lote n. 50

JFC, contramarca HCH: Dous volumes sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo uma peça de louça n. 2 (W. C.), pesando liquido 12 kilos. («Belle of Ireland», 12 de julho de 1913.).

Lote n. 51

RDJ, dentro de um triangulo, contramarca WF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo véos incandescentes de tecido de seda, ponto de meia, pesando liquido 3.200 grammas. («Delfland», Amsterdam, 4 de novembro de 1915.).

Lote n. 52

AIGC: Dous caixas ns. 724 e 725, pesando bruto 26 kilos, contendo peças para machinismos. (Idem.).

Lote n. 53

Arens: Um rebolo n. 26, de pedra, pesando bruto 28 kilos. (Vapor ignorado.).

Lote n. 54

Sub. Dor. Locomoção: Um encapado sem numero, contendo um livro de leitura com capa de papelão, pesando bruto dous kilos. («S. Jorge», 7 de outubro de 1912.).

Lote n. 55

J. Cordeiro da Graça: Uma caixa sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo carvão de pedra. («S. Paulo», Nova York, 2 de janeiro de 1916. Manifesto n. 5.).

Lote n. 56

Coronel J. Domingues Mendes: Um engradado sem numero, pesando bruto 142 kilos, contendo uma machina para fins industriaes. («Byron», Nova York, 21 de setembro de 1910.).

Lote n. 57

40, 41 e 42, dentro de um triangulo, contramarca L—MA—D: Tres caixas sem numero, pesando bruto 274 kilos, de livros impressos com capa de papelão denominados *L'organisation Agricole au Brésil*. («Norderney», Bremen, 8 de setembro de 1913.).

Lote n. 58

R, dentro de um losango, contramarca 10.298: Uma barrica sem numero, pesando bruto 158 kilos, contendo 140 kilos liquidos real de acido borico em pó. («Montara», Nova York, 12 de janeiro de 1916. Manifesto n. 29.).

Lote n. 59

Mourão: Dous barris sem numero, pesando bruto 187 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando 147 kilos. («Tubantia», Amsterdam, 2 de dezembro de 1915. Manifesto 1.212.).

Lote n. 60

MA: Oito amarrados de caixas ns. 29 a 36, pesando bruto 348 kilos, contendo 188 garrafas de cognac, pesando 260 kilos nas garrafas. («Asiatic Prince», Nova York, 10 de dezembro de 1915. Manifesto 1.229.).

Lote n. 61

BT: Uma caixa n. 12.974, pesando bruto 18 kilos, contendo sete garrafas de vermuth, pesando nos cascos 12 kilos. («Ilapura», 9 de novembro de 1915. Manifesto 617.).

Lote n. 62

CAW, contramarca Isnard: Uma caixa n. 480, pesando bruto sete kilos, contendo um pacote com amostras de oleados, pesando bruto quatro kilos, sem valor. («Scottish Prince», Nova York, 22 de novembro de 1915. Manifesto 1.163.).

CC: Uma barrica sem numero, abatida, pesando liquido cinco kilos.).

Cavado, dentro de um triangulo: Dous caixas sem numero, vasias e armadas. («Goriland», Amsterdam, 13 de dezembro de 1915. Manifesto 1.243.).

Lote n. 63

AIGC: Dous volumes ns. 724 e 725; contendo 2.100 grammas de utensilios para machinas; 12 frascos de vidro, contendo 6.720 grammas de productos chimicos não classificados. («Delfland», Amsterdam, 4 de novembro de 1915. Manifesto 1.103.).

Lote n. 64

IIS, dentro de um triangulo: Um volume sem numero, contendo 40 kilos de azeite de oliveira;

HS: dentro de um triangulo: Dous volumes sem numero inteiramente vasios sem valor. (Idem.).

Lote n. 65

RDJ, dentro de um triangulo, contramarca WF: Um volume n. 89.647; contendo 2.000 camisas para véos incandescentes com o peso liquido de 4.950 grammas. (Idem.).

Lote n. 66

TK Stevenson: Um rolo, pesando bruto 25 kilos de arame de cobre coberto de borracha;

Idem: Um rolo, pesando bruto 90 kilos de arame de ferro galvanizado. («Tennison», Nova York, 21 de fevereiro de 1911.).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 202)

Vapor americano *Walter D. Noyes*, entrado em 21 de agosto de 1916:

Armazem n. 6 — PA—2.056—MC: 1 caixa n. 9 reopregada.

WE—323—PC: 2 ditas ns. 1 e 10, idem.

1—B: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

SHC—B: 1 dita n. 3, idem.

SLC: 1 dita n. 100, idem.

SC: 3 ditas ns. 213, 214 e 413, reopregadas e avariadas.

SCC: 1 barrica sem numero, reopregada.

TB 3 caixas ns. 6.951, 6.940 e 6.939, reopregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 6.983, 6.936 e 6.937, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.815 e 6.818, idem idem.

VCC: 1 encapado n. 26.505, roto.

VOC: 1 caixa n. 48.008, reopregada.

VBC: 4 ditas ns. 5, 6, 7 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 9, 4 e 2, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8, 10 e 11, idem.

FFCB—PMC: 1 dita n. 750, idem.

FMC: 1 dita n. 6.204, idem.

FMC—5367: 1 dita n. 1.778, idem.

Idem: 1 dita n. 1.777, idem.

EGCC: 1 dita n. 91.010, idem.

Idem: 1 sacco n. 2, roto.

FJC: 1 caixa n. 151, reopregada.

Francisco Carneiro: 1 dita n. 1.618, idem idem.

FAM: 1 dita n. 103, idem.

CFT 1 dita n. 102, idem.

GCC: 1 dita n. 113, idem.

HM—FRC—218: 1 rolo de papel sem numero, avariado.

HSC—TA: 2 engradados ns. 24.800 e 24.862, idem.

RC: 1 caixa n. 100, reopregada.

HSC: 1 dita n. 4.159, idem.

HM: 2 ditas ns. 119 e 103, idem.

CGEB: 1 encapado n. 26.893, roto.

Vapor inglez *Pardo*, entrado em 19 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—RCS—HMS—791: 1 fardo n. 204, avariado.

H—S—AMC: 2 caixas ns. 50 e 54, reopregadas e avariadas.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 60, avariado.

A: 1 caixa n. 1, reopregada.

ASC: 1 dita n. 10, idem.

AC: 1 dita n. 118, idem.

CFC: 1 encapado n. 6, roto.

GB: 4 ditas ns. 633, 606, 603 e 622, idem.

Idem: 4 saccos ns. 219, 475, 444 e 810, idem.

Idem: 4 ditas ns. 292, 433, 571 e 718, idem.

Idem: 4 ditas ns. 490, 976, 691 e 816, idem.

Idem: 4 ditas ns. 489, 739, 71 e 471, idem.

Idem: 2 ditas ns. 180 e 181, idem.

Idem: 4 encapados ns. 623, 614, 636 e 626, avariados.

Idem: 4 ditas ns. 398, 615, 639 e 613, idem.

Idem: 2 ditas ns. 602 e 161, idem.

GEC: 1 fardo n. 248, idem.

JCC: 1 caixa n. 100, reopregada.

280: 1 dita n. 35, idem.

769: 1 sacco sem numero, roto.

3'3: 1 caixa n. 7, reopregada.

NBR: 1 dita n. 983, idem.

H—S—AMC: 1 dita n. 51, avariada.

KFC: 1 dita n. 51, reopregada.

F—C—C—H: 1 dita n. 27, idem.

VI: 1 dita n. 69, idem.

VRC: 1 dita n. 23, idem.

RS: 1 dita n. 8.914, idem.

Vapor francez *Sequana*, entrado em 20 de agosto de 1916.

Armazem n. 18—AR: 4 caixas ns. 404, 405, 410 e 405, reopregadas e avariadas.

Alf: 1 dita n. 1.310, reopregada.

AGB: 1 dita n. 2.051, reopregada e avariada.

AR: 1 dita n. 398, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 26, reopregada.

Idem: 1 dita n. 27, idem.
 Idem: 1 dita n. 412, idem.
 AGC: 1 dita n. 4.172, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.171 e 4.173, repregada e avariada.
 RV: 1 dita n. 363, idem, idem.
 ASPFF: 1 dita n. 1.906, idem, idem.
 AP: 2 ditas ns. 881 e 882, repregada.
 Idem: 1 dita n. 884, repregada e avariada.
 ACFC—59: 1 dita n. 2.174, repregada.
 BPC: 1 fardo n. 182, roto.
 BC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 BI: 1 dita n. 513, repregada.
 Casa Heim: 1 dita n. 571, idem.
 CB: 1 dita n. 13.573, idem.
 Pem: 1 dita n. 13.579, avariada.
 CPC: 1 dita n. 4, repregada.
 CBC: 1 dita n. 7.750, repregada e avariada.
 CY: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 213, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 212, idem, idem.
 CD: 1 dita n. 120, repregada.
 GBC: 1 dita n. 7.748, repregada e avariada.
 CB: 1 dita n. 13.578, idem, idem.
 CR: 1 dita sem numero, repregada.
 CPC: 1 caixa n. 5.843, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.880, repregada.
 Casa Succena: 1 dita n. 9.722, repregada e avariada.
 Dorcy: 1 dita n. 1.286, idem, idem.
 DBF—BP: 1 dita n. 4.296, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.293, repregada.
 ED: 1 dita n. 4.686, idem.
 EB: 1 dita n. 6.442, repregada e avariada.
 FAC: 1 dita n. 3.164, avariada.
 FBR: 1 dita n. 669, repregada.
 FSG—VC: 1 dita n. 6.684, repregada e avariada.
 Fontes: 1 dita n. 1.282, idem, idem.
 GP: 1 dita n. 201, idem, idem.
 GPC: 1 engradado n. 527, avariado.
 ELISC: 1 caixa n. 50, idem.
 JS—BPL: 1 dita n. 143, repregada.
 KC: 2 tambores ns. 8.661 e 8.639, repregados e avariados.
 Idem: 1 barril n. 8.631, repregado e avariado.
 Idem: 2 caixas ns. 8.667 e 8.628, repregadas e avariadas.
 LP: 2 ditas ns. 3.501 e 3.509, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.519, repregada.
 L. de R.: 1 dita n. 137, repregada e avariada.
 LP: 2 ditas ns. 3.311 e 3.498, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.539, repregada.
 MBC: 1 dita n. 1.314, idem.
 Maison Centrale: 1 dita repregada e avariada.
 MA: 1 dita n. 2.178, repregada.
 MC: 1 dita n. 662, repregada e avariada.
 MB: 1 dita n. 62.678, repregada.
 MA: 1 dita n. 2.180, idem.
 MC: 1 dita n. 7.144, repregada e avariada.
 Armazem n. 18—MC: 1 caixa n. 7.139, repregada e avariada.
 MM: 2 ditas ns. 7.809 e 7.808, idem.
 M. de Araujo—LIB: 1 caixa, repregada.
 MA: 1 dita n. 2.182, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.179, idem.
 NOE: 1 dita n. 19.807, idem.
 X—C—59—C: 1 dita n. 200, avariada.
 Idem: 1 dita n. 199, idem.
 603: 2 ditas ns. 7.582 e 7.580, repregadas e avariadas.
 20—GL: 1 dita n. 1.048, idem.
 NOE: 1 engradado n. 19.809, avariado.

OM: 1 caixa n. 4.176, repregada e avariada.
 Portoguezia: 1 barril, repregado.
 PARC: 1 caixa n. 7.290, avariada.
 H: 1 dita n. 16.949, repregada.
 RFC: 1 dita n. 5.847, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.860, repregada e avariada.
 SBC: 1 barril n. 3.362, repregado.
 SSC: 1 caixa n. 2.176, idem.
 VBC—EL: 2 barricas ns. 536 e 537, vassando.
 Idem: 1 caixa n. 514, repregada.
 US Comp.: 1 dita n. 13.888, idem.
 WIC: 1 dita n. 592, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 600, repregada.
 Armazem n. 7—Dias Almeida: 2 quintos sem numero, vassando.
 JE: 1 quartola n. 79.548, idem.
 Casa Carvalho: 1 caixa n. 862.661, repregada.
 OLSC: 4 ditas sem numero, idem.
 C—M—C: 1 dita idem, idem.
 USC: 1 dita idem, idem.
 Portuepa: 1 barril idem, quebrado.
 Armazem n. 7—C—M—C: 1 barril sem numero, quebrado.
 J.V.C.: 12 quintos idem, vassando.
 ARM: 6 ditos idem, idem.
 MPC: 6 ditos idem, idem.
 Fernandes Mourão: 1 decimo idem, vassando.
 JMC: 3 quintos idem, vassando.
 V.M.C.: 22 ditos idem, idem.
 Bastos: 9 ditos idem, idem.
 Henrique Santos: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 5 decimos idem, idem.
 G.R.C.: 2 ditos idem, idem.
 C—M—C: 2 quintos idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 Almeida Chaves: 7 ditos idem, idem.
 Ribeiro da Cruz & Comp.: 4 ditos idem, idem.
 M.R.P.S.V.: 1 quinto idem, idem.
 Fernandes Mourão & Comp.: 6 decimos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para essa repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Pennsylvanian*, entrado em 21 de agosto de 1916:

Armazem n. 3—AMX: 1 pacote n. 216, roto.
 AR&C: 2 caixas ns. 310 e 313, repregadas.
 AE&I: 50 ditas sem numero, vassando.
 BMC: 1 caixa n. 63, repregada.
 CFL: 1 cunhete sem numero, repregado.
 Granado: 1 caixa n. 8, vassando.
 ASC—431: 2 ditas ns. 10 e 9, vassando.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 L: 2 peças de ferro ns. 17 e 21, avariadas.
 M—HIF: 1 caixa n. 48, repregada.
 OI: 2 ditas ns. 232 e 230, avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 229, idem.
 R: 2 caixas ns. 7 e 2, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 514, 4, 810, idem.
 RR: 1 lata n. 2, idem.
 O—S—c: 1 tubo de ferro n. 1, idem.
 VB&C: 1 caixa n. 13, repregada.
 Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 13 de agosto de 1916:
 Armazem n. 3—A—DC: 1 caixa n. 514, repregada.

WR: 1 dita n. 584, avariada.
 WR: 1 dita n. 562, repregada.

Armazem n. 3—Garcia: 1 caixa n. 330, repregada.

IL&C: 1 encapado n. 310, roto.
 L&C: 1 caixa n. 1.733, repregada.
 JRCC: 1 dita n. 50, idem.
 JB: 2 encapados ns. 44 e 420, avariados.
 Pem: 2 ditos ns. 419 e 415, idem.
 MV: 2 caixas ns. 874 e 876, repregadas.
 T: 2 ditas ns. 6.831 e 6.829, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.833 e 6.848.
 Idem: 2 ditas ns. 6.839 e 6.863, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.849 e 6.861, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.816 e 6.888, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.823 e 6.892, idem.
 Jpm: 1 dita n. 6.889, idem.
 VSCO: 1 dita n. 4, idem.

Vapor francez *Dogaiville*, entrado em 27 de julho de 1916:

Armazem n. 3—LECB: 1 caixa n. 2.001/1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.001/2, idem.
 FG&C: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 JCM: 1 dita n. 4.933, repregada.
 Rodrigues: 1 dita n. 12.814, repregada e avariada.

Worrick—Pharmacia: 1 dita n. 363, idem, idem.

DI—Andaz—Porto Alegre: 1 dita sem numero, repregada.

SCM—PHC: 1 dita n. 781, idem.
 JS&C: 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *Príncipe de Udine*, entrado em 22 de agosto de 1916:

Armazem n. 4—AF: 1 caixa n. 4, repregada.
 AFF: 2 ditas ns. 20.398 e 20.401, idem.
 Casa Succena: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 31.013 e 31.852, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 31.419 e 31.852, idem.

Idem: 2 ditas ns. 31.518 e 31.831, repregadas.

Idem: 1 dita n. 31.834, idem.
 G de C&C: 1 dita n. 2.744/1, idem.
 GL&C—VC: 2 ditas ns. 6.580 e 6.579, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.578 e 6.581, idem.
 JCHC: 1 dita n. 1.513, idem.
 JFP&C: 1 dita n. 121, avariada.
 LP: 1 dita n. 2, repregada.
 MFB: 1 dita n. 7.124, idem.
 MD: 1 dita n. 1, idem.
 XP—M: 1 dita n. 875, idem.
 Idem: 1 dita n. 876, repregada e avariada.

OP&C: 1 dita n. 14.269, repregada.

RFC: 2 ditas ns. 217 e 216, idem.

SAA: 1 dita n. 398, idem.

VB: 1 fardo n. 33.724, avariado.

Vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 9 de agosto de 1916:

Armazem n. 5—ID—Itajubá: 1 caixa numero 6.138, repregada e avariada.

Vapor succo *Annie Johnson*, entrado em 15 de agosto de 1916:

Armazem n. 5—DC—OP: 3 bobinas numeros 1.580, 1.578 e 1.579, avariadas.

Vapor americano *Walter D. Noyes*, entrado em 22 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—Ari nito: 2 caixas sem numero, desmanchadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

CG do B: 1 dita n. 2, repregada.

CGEB: 1 pacote n. 34.434, roto.

Dia 2 caixas sem numero, desmanchadas.

EO: 1 barril n. 4.014, vassando.

HSC—TA: 1 caixa n. 2.471, repregada.

Idem: 1 dita n. 24.701, avariada.

HRC: 1 dita n. 211.038, repregada.

ML: 1 barril n. 1, vassando.

((Continúa)), 7

Edital de notificação a diversos devedores a serem satisfazer diferenças de importação, encontradas na revisão de despachos

Pela 3ª seção desta Alfândega intimam-se aos devedores de diferenças de importação, verificadas pela revisão dos despachos, conforme as relações seguintes, a tirem satisfazer os referidos débitos, dentro do prazo de 10 dias, sob pena do serem as respectivas contas remetidas à cobrança executiva na forma da lei.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 26 de agosto de 1916. — O Chefe, M. Antonio de Carvalho Azeite.

1915 — Relação dos devedores remissos para com a Fazenda Nacional, quanto a dividas por diferenças verificadas no processo de revisão de notas de despachos de importação

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revisas		Diferenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel
Antonio Gomes da Cruz.....	Antonio Gomes da Cruz.....	13.043	Janeiro.....	1914	2 % ouro	25900	—
Antonio Braga & Comp.....	Antonio Braga & Comp.....	859	"	"	Armazenagem	—	46\$500
A. Guignon & Comp.....	Alvaro Teixeira.....	1.863	Fevereiro.....	1910	Ouro	43\$220	—
Alvaro de Barros & Comp.....	Sobestião M. de Pinho.....	314	Dezembro.....	1913	Armazenagem	—	298\$080
A. Rosenvald.....	Julio Luiz Forain.....	43	"	1912	"	—	109\$440
A. J. Fontes.....	Luiz Stampa.....	1.253	Fevereiro.....	"	Ouro	60\$900	140\$726
Alfredo de Carvalho.....	José da Silva Lamaignere.....	447	Dezembro.....	"	Calculo	36\$430	—
A. E. G. Cia. Sul Americana de Electricidade.....	Paulino Moura.....	1.331	Junho.....	1913	Armazenagem	36\$460	—
Americo Vaz & Comp.....	A. Malagani.....	4.139	Janeiro.....	1915	Ouro	44\$520	128\$000
Arthur Watson Sobrinho & Irmãos.....	F. Gomes Cardoso.....	43.350	Junho.....	1913	Ouro	—	10\$970
Alfredo de Souza Bastos.....	Alfredo de Souza Bastos.....	2.254	Janeiro.....	1914	Sello	22\$942	—
Abadia Novaes.....	Macodo Bittencourt.....	4.743	Fevereiro.....	1914	Armazenagem	28\$875	—
Alves Magalhães & Comp.....	A. Nogueira Gonçalves.....	9.039	Junho.....	1913	Consumo	—	33\$625
Bragança Cid & Comp.....	A. J. Barros.....	975	Setembro.....	1914	"	578\$141	43\$300
Baruch & Irmãos.....	Gomes de Castro.....	63	Junho.....	"	Direitos	22\$080	—
Bernard Freres.....	Alfredo F. Silva.....	4.604	"	1913	Ouro	5\$020	—
Blond Schmidt & Comp.....	F. Gomes A. Cardoso.....	3.578	"	1913	Armazenagem	—	8\$450
Canha & Comp.....	A. M. Pacheco.....	12.303	Janeiro.....	1914	"	—	8\$150
Os mesmos.....	O mesmo.....	42.306	"	"	Ouro	—	—
Companhia Brasileira de Electr. cidade Siemens Sch.....	G. A. Araújo Franco.....	33	Fevereiro.....	1910	Calculo	53190	—
Castro & Oliveira.....	Francisco M. Ribeiro.....	2.083	"	"	Ouro	420\$000	23\$5000
Companhia Nacional de Explosivos do Seguranc.....	Alfredo Luiz Ribeiro.....	5.019	Janeiro.....	1915	Ouro	25\$920	—
Companhia Brasileira de Electricidade.....	Araujo Franco.....	4.796	Fevereiro.....	1914	Consumo	—	24\$519
Camorini & Comp.....	Orozimbo Sampaio.....	4.788	"	"	"	—	28\$632
Os mesmos.....	O mesmo.....	4.788	"	"	"	—	49\$375
Os mesmos.....	O mesmo.....	4.786	"	"	"	—	4\$294
Cardoso & Comp.....	José Pessoa.....	2.609	"	"	Armazenagem	—	50\$000
Eugenio Lefini.....	Jayme Vieira.....	4.836	"	"	Ouro	4\$060	—
F. Souza Braga.....	Manoel Haydt.....	3.493	Julho.....	1913	"	44\$100	—
Ferdinando Perasini.....	João Arthur Machado.....	4.774	Fevereiro.....	1914	"	81\$403	—
Goncalves Pinto & Comp.....	J. S. Moffa Junior.....	16.030	Janeiro.....	"	"	47\$420	—
Guedes & Loja.....	Maro P. Silva.....	4.745	Fevereiro.....	"	"	572	—
Goncalves & Comp.....	Carlos G. Lima.....	931	Maio.....	"	"	380\$250	—
Goncalves Amaraute & Comp.....	J. F. Coelho de Moraes.....	2.514	Fevereiro.....	"	"	4\$090	—
Hanel Saxon.....	Hanel Saxon.....	89	Maio.....	"	Armazenagem	—	1.273\$339
Ingersoll Rond & Comp.....	João José de Freitas.....	8.391	Junho.....	"	Ouro	40\$125	—
Jorge J. Barbur.....	A. B. Guimarães.....	13.031	Janeiro.....	"	"	43\$680	—
J. Santos & Comp.....	J. Santos & Comp.....	13.393	"	"	Diversos	2\$340	—
João de Moraes Martins.....	Francisco Nevez.....	12.583	"	"	Ouro	24\$000	—
J. Mendes & Comp.....	H. Ramos.....	78	Dezembro.....	1913	"	38\$169	—
J. Campos.....	Alexandre Fontenele.....	7.478	Abril.....	1915	Consumo	—	83\$120
							83\$120

Nome do devedor	Nomes dos despachantes	Notas revistas			Diferenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
José Custodio Dias de Araujo.....	Acyllino Rocha.....	2.310	Junho.....	1913	Ouro	479\$280	—	479\$280
Joaquim C. de Almeida.....	Milton Gonçalves.....	2.617	Fevereiro.....	1914	"	7\$330	—	7\$330
Macedo Junior & Comp.....	J. de S. Ferreira.....	4.324/3	"	1913	"	5\$760	—	5\$760
Maurice Feitel.....	Luiz E. da Costa.....	79	"	"	Armazenagem	—	35\$120	35\$120
Moreno & Comp.....	Francisco A. Mendes Junior.....	1.583	Fevereiro.....	1914	"	—	28\$722	28\$722
Miguel Barredo Amonot.....	Jorge Dantas Brito.....	4.533	"	"	"	—	40\$360	40\$360
Nicola Genovez.....	Augusto Macedo.....	13.782	Janeiro.....	1913	"	—	40\$000	40\$000
Nadé Karan.....	J. C. Magno Restier.....	921	Dezembro.....	1913	"	—	34\$710	34\$710
Olivia Cabral Peixoto.....	Miguel Francisco Gomes.....	26	Janeiro.....	1914	"	—	44\$160	44\$160
Pereira Bastos & Comp.....	M. F. Fernandes Abreu.....	4.323	"	"	Consumo	—	26\$000	26\$000
Podrosa Monteiro & Comp.....	A. M. C. R. Boiro.....	116	Fevereiro.....	1910	Calculo	12\$000	—	12\$000
Pereira Carvalho & Comp.....	S. M. M. Pinto.....	8.913	Junho.....	1914	Ouro	16\$800	—	16\$800
Pereira Almeida & Comp.....	J. Lopes Leite.....	4.433	Outubro.....	"	Diversos	—	16\$177	16\$177
Pestana & Comp.....	Braga Mello.....	46.144	Janeiro.....	"	"	—	45\$290	45\$290
Procopio Augusto Bueno.....	Acyllino Rocha.....	2.311	Junho.....	1913	Ouro	46\$400	—	46\$400
Russel MacLellan & Comp.....	A. Guedes.....	44.240	Janeiro.....	1913	Armazenagem	—	68\$000	68\$000
Santa Casa de Misericordia.....	J. Caminha.....	12.694	"	"	Ouro	6\$080	—	6\$080
A mesma.....	O mesmo.....	5.53	Março.....	1912	Diversos	446\$360	—	446\$360
Santos Costa & Comp.....	Padro Alves dos Reis.....	4.239	Fevereiro.....	1914	Armazenagem	—	239\$909	239\$909
Villas Boas & Comp.....	Luiz de Souza.....	2.400	"	"	"	—	17\$470	17\$470
Os mesmos.....	O mesmo.....	2.099	"	"	"	—	49\$360	49\$360

Terceira secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. — Luiz Vianna, 3º escriptuario, addido.

1916 — Relação dos devedores remissos para com a Fazenda Nacional, quanto a dividas por diferenças verificadas no processo de revisão de notas de despachos de importação

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas			Diferenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
Antunes & Comp.....	Antunes & Comp.....	2.864	Fevereiro.....	1913	Sello de consumo	—	431\$330	431\$330
A. E. G. Americana de Electricidade.....	José Sancho A. Costa.....	4.361	"	1914	Taxa	27\$831	47\$389	75\$229
Arvedo Alves, Carvalho & Comp.....	Luiz P. dos Santos.....	16.900	Setembro.....	1913	Armazenagem	—	34\$700	34\$700
Alberto de Almeida & Comp.....	M. Barbosa.....	5.064	Junho.....	"	Ecto de taxa	21\$304	48\$432	39\$936
A. Mocma.....	Ca. Jos. Joaquim de Almeida.....	227	Fevereiro.....	1914	Direitos de consumo	7\$360	12\$740	30\$380
C. Formente & Comp.....	Henrique Ramos.....	463	Julho.....	1913	Armazenagem	—	401\$370	401\$370
Cons. gratuario do lugar portuguez Diana.....	Idem.....	462	Março.....	1915	Consumo	—	600\$000	600\$000
Idem.....	Idem.....	290	"	"	"	—	600\$000	600\$000
Companhia Braz leira de Energia Electrica.....	J. Barbal.....	433	Fevereiro.....	1914	Armazenagem	—	43\$373	43\$373
Idem.....	Guilhem. Barbosa.....	438	Julho.....	1907	"	—	681\$840	681\$840
Idem.....	Idem.....	525	Abri l.....	1914	"	—	32\$000	32\$000
Idem.....	Idem.....	299	Novembro.....	1909	"	—	6\$470	6\$470
Idem.....	Idem.....	303	Janeiro.....	1910	"	—	232\$880	232\$880
Idem.....	Idem.....	726	Novembro.....	"	"	—	24\$370	24\$370
Idem.....	Idem.....	480	Dezembro.....	"	"	—	518\$320	518\$320
Idem.....	Idem.....	317	Fevereiro.....	1914	"	—	2.102\$330	2.102\$330
Idem.....	Idem.....	23	Setembro.....	1912	"	—	366\$870	366\$870
Idem.....	Idem.....	5.501	Março.....	1911	"	—	214\$000	214\$000
Castro & Oliveira.....	Ann bal de M. C. R. Boiro.....	9.943	Junho.....	1913	Porcentagem ouro	76\$650	—	76\$650
Dutraim, Vilan, Falque & Comp.....	Julio Moreira Fubio.....	43.513	"	"	Dire tos de consumo	47\$710	39\$030	47\$710
Fabrica de Tecidos D. Anna.....	Augusto Macedo.....	4.038	"	"	% ouro	91\$363	—	91\$363
Francisco Leite & Comp.....	Alc dos Ferreira Henri.....	3.733	Setembro.....	"	Ouro	24\$840	—	24\$840
George C. Sanderson.....	A Henrique Lacoste.....	—	Fevereiro.....	1914	Taxa	6\$314	40\$330	46\$644

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revisitas		Diferenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel
Gusavo Stonel	G. Stonel	4.767	Fevereiro	1914	2 % ouro, 5 % exp.	75920	495800
Guilherme Balaro	Guilherme Balaro	180	Abrel	1908	Armazenagem	—	885104
Guilherme Balaro	Guilherme Balaro	179	Abrel	1907	"	—	4.312570
Idem	Idem	263	Março	1907	"	—	2185108
Idem	Idem	432	Março	"	"	—	4713369
Idem	Idem	486	Novembro	"	"	—	93214
Idem	Idem	595	Janaro	1903	"	—	178136
Idem	Idem	429	Março	"	"	—	365120
Idem	Idem	310	Agosto	"	2 % ouro	695610	365120
Idem	Idem	203	"	1907	Armazenagem e exp.	—	695610
Idem	Idem	156	Fevereiro	1915	Consumo	—	4.0005950
Idem	Idem	7.673	Março	1916	Ouro	—	435300
Idem	Idem	5.424	Abrel	"	"	—	—
Idem	Idem	6.886	"	"	"	—	—
Idem	Idem	6.887	"	"	"	—	—
Idem	Idem	47.348	Junho	1913	Taxa	—	—
Idem	Idem	2.108	Setembro	"	Direitos e taxas	—	—
Idem	Idem	3.399	Março	1912	Ouro	—	—
Idem	Idem	3.216	"	1914	Expediente 5 %	—	—
Idem	Idem	43.742	Junho	1913	2 % ouro	—	—
Idem	Idem	4.824	Fevereiro	1914	"	—	—
Idem	Idem	4.384	Setembro	1913	"	—	—
Idem	Idem	4.956	Fevereiro	1914	"	—	—
Idem	Idem	47.166	Junho	1913	Direito de consumo	—	—
Idem	Idem	4.632	Setembro	"	Ouro	—	—
Idem	Idem	309	Janaro	1915	"	—	—
Idem	Idem	437	Março	1916	Direitos de consumo	—	—
Idem	Idem	47.633	Junho	1913	Direitos de consumo	—	—
Idem	Idem	47.489	Setembro	"	Armazenagem	—	—
Idem	Idem	47.489	Junho	"	Armazenagem, capatazia e 2 % ouro	—	—
Idem	Idem	Diversos (91)	—	—	Ouro	—	—
Idem	Idem	213	Fevereiro	1915	Ouro	—	—
Idem	Idem	213	Fevereiro	1915	Ouro	—	—

IMPOSTO DE CONSUMO

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRICÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados novamente á prova oral de arithmetica, no dia 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo habilitados na prova escripta da referida materia,

Turma effectiva

Manoel Catulino Riera.
Dermoval Rocha.
Carlos Boselli da Rocha Freire.

Turma supplementar

Nelson Boarque de Gusmão.
Emygdio Alves Guimarães Cotia.
Zotter Zamith.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916. — O secretario, Nicoláo Rodrigues dos Santos F ança e Leite.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma Pensio-nato da Familia, com séde na capital do Estado de S. Paulo e agencias nesta Capital e na cidade de Santos, autorizada pelo decreto n. 9.019, de 16 de novembro de 1911, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito em garantia das suas operações no Thesouro Nacional, em virtude de ter cessado de funcionar; de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de São Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 8 de julho de 1916. — Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios A União Internacional, com séde nesta Capital, autorizada pelo decreto n. 10.189, de 23 de abril de 1913, requerido o levantamento do deposito de 80.000\$, feito em garantia das suas operações no Thesouro Nacional, em virtude de ter cessado de funcionar; de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 7 de julho de 1916. — Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escripturario.

Terceria secção da Allandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. — Luiz Vianna, 3º escripturario addido.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer a esta repartição, a objecto de serviço, dentro do prazo de oito dias a partir desta data, o capitão-tenente João Paiva de Novais, sob pena de ser considerado ausente.

Inspectoria de Marinha, 24 de agosto de 1916.—*Joaquim de Albuquerque Serejo*, capitão de mar e guerra sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 de setembro proximo vindouro, sabbado, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos—5, 6, 7, 8, 9, fazendas, alfaiataria e aviamentos, passamanaria, bandeiras e aviamentos, calçados, couros e pelles, correames, armamentos e equipamento das praças, roupas para hospitais e enfermarias.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emenda e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e as contidas nas letras a e g do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Os artigos constantes dos grupos acima referidos deverão ser de accordo com a amostra padrão existente no Mostruario do Deposito Naval, apresentando os concorrentes a, amostras dos artigos que pretendem fornecer afim de serem confrontadas com a existente acima mencionada.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—O secretario *M. Pessoa de Mello*, 2º official.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 125, de 31 de julho ultimo, faço publico que o Conselho de Compras desta Repartição re-

ceberá no dia 12 de setembro futuro, as 12 horas em ponto, propostas para o fornecimento das seguintes peças de arriamento e equipamento, typo 1911, cujo fabrico será fiscalizado por uma comissão, conforme as instituições existentes:

- 100 sellins;
- 20 pares de bolsas de frente, para officiaes;
- 80 pares de bolsas de frente, para praças;
- 80 alforges, para praças;
- 20 alforges, para officiaes;
- 80 porta-espadas, do lado direito;
- 20 porta-espadas, do lado esquerdo;
- 100 peitoraes com gamarra;
- 100 barrigueiras de corda parda, ingleza;
- 100 pares de lategos de couro cru;
- 100 pares de lóros;
- 50 mancas;
- 100 baixeiros de cortiça moída;
- 100 pares de estribos de metal branco;
- 100 luças com cabrestos;
- 80 baldes de lona impermeavel, cor kaki;
- 80 bornaes de lona kaki;
- 80 rédes para condução do balde e do bernal;
- 100 exemplares de cabeçada; buçal; redeas e bridão para remonta;
- 80 porta-mosquetões;
- 80 fiadores de lança;
- 80 porta-lanças;
- 80 talins com um suspensorio e cartucheiras de couro com 10 bolsas;
- 80 marmittas de aluminio, com talher e copo;
- 80 cabeçadas para freio com um par de redeas.

A materia prima empregada na confecção do arriamento será a seguinte: *genipapo*, para patilha e bandas; *cedro*, para cepillo; *sóla do Rio Grande* (a melhor do mercado), para abas; cabeçadas, redeas, bucaes, lóros, peitoral etc. *atanado serrado*, para o assento; *atanado alisado*, para bolsas, alforge e malleta; *couro cru*, para univervar a armadura; travessão e lategos; *ferro galvanizado*, para ferrar armadura e diferentes charneiras; *metal branco*, para estribos, grampos, rectangulos, fivellas e argolas; *caracote inglesa*, para envolvero de suadouro e aluminio, para marmita.

O peso das peças do arriamento a ser adquirido, para experiencias na Quarta Brigada de Cavallaria, será: sellin; 7,900; par de bolsas de frente, para praças, 1,660; porta-espada do lado direito, 0,280; peitoral com gamarra, 0,770; barrigueira de corda parda ingleza, 0,570; par de lategos de couro cru, 0,075; par de lóros, 0,490; manca; 0,200; baixeiro de cortiça moída, 1,550; par de estribos de metal branco, 0,880; buçal com cabresto, 0,310; balde de lona impermeavel cor kaki, 0,370; bernal de lona kaki, 0,380; réde para condução do balde e do bernal, 0,130; cabeçada, buçal, redeas e bridão, para remonta, 1,200; porta-mosquetão, 1,230; fiador de lança, 0,160; porta-lança, 0,140; marmita de aluminio, com talher e copo, 0,490; talim com suspensorio e duas cartucheiras de couro com dez bolsas, 1,010; cabeçadas para freio com um par de redeas e uma barboia sobresalente, 0,780.

CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

De conformidade com as disposições contidas no aviso do Ministerio da

Guerra, n. 169, de 28 de junho de 1912, só poderão concorrer as firmas commerciaes previamente habilitadas, que exhibam, até o dia 9 do mez futuro, em requerimento dirigido ao senhor coronel intendente, os documentos comprobatorios de haverem pago, como negociantes especializados dos artigos, os impostos federal e municipal, relativos ao ultimo semestre do corrente anno e de serem negociantes matriculados e importadores.

Para a inscripção nesta concorrência, cada firma, afim de garantir a assignatura do — «Termo de contracto» — depositará anteriormente á licitação nos cofres da Contabilidade da Guerra a caução de um conto de réis (1:000\$000), que perderá no caso de recusar-se á alludida assignatura, e deve ainda exhibir nesse acto o recibo de outra caução, feita na proporção de dez por cento (10 %) até o valor de 50:000\$000 e na de cinco por cento (5 %) desta quantia em deante sobre o valor total do fornecimento, como garantia da fiel execução do contracto.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda nem rasura, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das mesmas.

Outrosim, ainda de accordo com o mencionado aviso, declara-se não poderem tomar parte na concorrência os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Não serão aceitos, por motivo algum, requerimentos, depois do citado dia 9.

4ª divisão da Intendencia da Guerra, 23 de agosto de 1916. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Quinta Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O primeiro tenente Julio Procopio Galvão, official reformado do Exercito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta

de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias úteis no edificio da rua dos Andradas n. 95, 1º andar (Agencia da Prefeitura).

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos edificios do Thesouro Nacional, Ministerio da Justiça e Escola Polytechnica e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 julho de 1916. — 2º tenente *Tancredo Faustino da Silva*, secretario. — 1º tenente *Julio Procopio Galvão*, presidente.

N. B. — O 3º municipio comprehende as ruas situadas entre Avenida Rio Branco (exclusive) S. Pedro (exclusive), praça da Republica (exclusive), rua da Conceição, praça Tiradentes e rua Sete de Setembro. — 1º tenente *Julio Procopio Galvão*, presidente.

Quinta Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

De convocação para o alistamento militar

O major effectivo do Exército Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento; e, para que os interessados possam ter pleno conhecimento dos limites da circumscrição a que se refere o presente edital, segue-se o seguinte:

Limites — Avenida da Ligação (exclusive) partindo da avenida Beira Mar, praça do Botafogo (inclusive), rua Marquez de Abrantes (exclusive), da Piedade (inclusive), D. Anna (inclusive) e Farani (inclusive) até ao encontro da rua Guanabara; dahi subindo a linha das aguas e seguindo por esta que, passando pelo morro do Mundo Novo vai ter ao ponto mais elevado do pico de D. Martha, deste pico uma linha recta ao cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Sergipe; seguindo por esta (exclusive) ao ponto terminal da rua do General Polydoro; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saude; dahi seguindo a linha divisoria das aguas que, passando pelo alto do morro dos Cabritos vai ter á ponta do Pires; dahi por uma linha recta que atravessa a lagôa Rodrigo de Freitas e termina na entrada do canal da bocca da barra (lado da lagôa); seguindo por este canal ao Oceano Atlantico e contornando a praia deste e da bahia Guanabara até o principio da avenida Ligação, ponto inicial.

Confina este districto com o 7º e 9º districtos, com o Oceano Atlantico e bahia Guanabara.

A junta funcionará em todos os dias úteis das 11 ás 15 horas no predio n. 20 da rua Voluntarios da Patria, sede da Agencia da Prefeitura da Lagoa.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 27 de julho de 1916. — *Carlos Battister*, secretario. — *Maj. Luiz Furtado*, presidente.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O capitão Raphael Verissimo Vianna, presidente da junta de alistamento militar do 12º municipio da freguesia do Espirito Santo:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos em 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

Faz saber mais que nos sabbados serão affixados na parte principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante a semana.

Finalmente, faz saber que a junta funcionará todos os dias úteis em uma dependencia da agencia da Prefeitura á avenida Salvador de Sá n. 191, sobrado, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal da alludida agencia e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Comprehendem os limites deste municipio ás rua Visconde do Sapucahy (inclusive) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itauna; seguindo esta (exclusive), avenida do Mangue (inclusive), boulevard de S. Christovão (inclusive) até o começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha de ferro-carretilha do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive); dahi em linha recta, ao encontro da travessa Barão de Potropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusive) á rua Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive), rua dos Coqueiros (inclusive), largo de Catumbi (inclusive), rua de Catumbi (inclusive) até a rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6º, 10º e 14º districtos.

Sala das sessões da junta de alistamento militar, em 14 de agosto de 1916. — *Jorge Joaquim da Cunha*, tenente secretario. — *Raphael Verissimo Vianna*, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (FREGUESIA VELLO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Mangue n. 146, Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pelo forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro IV (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), Travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Malto Grosso; por esta (inclusive) até ao fim; deste ponto, em linha recta até ao alto do morro do Telegrapho, por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada do Ferro Central do Brazil, vai ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta á rua d. São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive), canal do Mangue até a avenida Pedro IV, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916. — Tenente *Henrique Moreira Ventura*, secretario. — *Epaminondas Teixeira Guimarães*, capitão presidente.

Quinta Região Militar

NIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO
JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Flodualdo da Cunha Martins, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientar da ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas, na Estrada da Freguesia n. 70 «Jacarépaguá».

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta; e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Tenente *Virgilio Lopes Vieira*, secretario. — Capitão *Flodualdo da Cunha Martins*, presidente.

O 21º municipio é assim dividido:

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus; dos Tres Rios até ao pico da Tijuca e Bico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbeira, Ilha do Ribeiro até o Sul e toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Piraquara até o ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Aos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona a junta, as relações de todos os alistados; durante a semana. Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

NIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presidente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar. Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou re-

clamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientar da ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Recalengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta; e publicado no *Diário Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente *Arthur Benites Guimarães*, secretario. — Capitão *A. F. Cantalice*, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraquara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio); dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapiá, ao no Tinguy ou Gumdú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio); deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisória do Itahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este municipio com o 20º, 24º, 23º e 21º municipios e com o Estado do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-funcionario Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 50\$ (cincoenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.413, de 19 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de agosto de 1916.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 940\$ (novecentos e quarenta mil réis) conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.166, de 29 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 20\$ (vinte mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.037/2, de 1 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de agosto de 1916.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartiçao, afim de lres ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino.

N. 4 — Figueira de Mello — Francellina Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal de Marinha — Josepha Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo — Pernambuco.

N. 10.161 — Largo da Lapa — Wollmोजना Pani — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulce Soares de Souza — R. Lapagisse — Entre-Rios.

N. 4.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Luiza Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Montaner — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafogo — Francisco de Barros Cachapús — Henrique José Alves — Portugal.

Praça Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Comp. — R. Bandeira de Mello — Rio.

Largo da Lapa — America Reis — Daltro — Rio.

E. Central — Viuva Visconde — Gammaro Acceta & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego, 3 de dezembro de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE CARROS DE LUXO E TRANSFORMAÇÃO DE DOIS CARROS DE PASSAGEIROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

[(Alteração do edital de 4 de agosto de 1916)]

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sete carros de luxo, série B S, conforme especificações e desenhos existentes na Locomoção.

Transformação de dois carros de passageiros em carros typo Pullmann, conforme desenhos e especificações existentes na Locomoção.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para os carros a fornecer, e em réis para os carros a transformar, entregues todos nas oficinas da Locomoção em Engenho de Dentro, no caso de fabricação nacional, e dentro dos vagões da Estrada, no caso do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada no caso de fabricação no estrangeiro.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas sendo feita essa apreciação depois de addicionada a importância relativa a direitos aduaneiros, no caso de fabricação estrangeira.

Servirá para a comparação das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annuciados o dia e hora

para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos seja muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quizes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter, nem uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou acima estabelecido, para os carros a fornecer e para os carros a transformar que o proponente offerecer entregues nas condições também acima citadas.

Não tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de agosto de 1916.

— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Industria e Commercio****PRIMEIRA SECÇÃO****Patentes de invenção**

N. 9.331, do João Baptista Malta;
N. 9.332, de P. W. Uhlmann;
N. 9.333, de Arthur Elbeth Jacobs;
N. 9.334, de Bernard Hermann Zähler;
N. 9.335, de Luiz Pinarel & Comp.;
N. 9.336, de Frank Spencer;
N. 9.337, de Jonathan Peterson;
N. 9.338, de James D. Moore;
N. 9.339, de Engelberg & Lordello;
N. 9.340, de Frank Charles Diaz;
N. 9.341, de M. Jacobs & Comp.;
N. 9.342, de John Cameron Watson;
N. 9.343, de Luiz Dubosselard;
N. 9.344, do Dr. Eduardo Ferreira França;
N. 9.070 A. do Dr. João Baptista do Queiroz.

Convido os concessionários acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta feira, 30, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de agosto de 1916. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente convido o Sr. Camillo Gomes de Souza, ex-ajudante de professor ambulante, a comparecer na 2ª sessão desta directoria geral, afim de prestar esclarecimentos sobre o material que esteve sob sua gu. la quando exerceu o referido cargo em Itajubá.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto**EDITAL N. 196**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espagada por mais tres mezes a inscrição ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesa de escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, a vista do disposto no art. 55 do citado código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos do mar e phares (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 4 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto**EDITAL N. 201**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espagada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscrição no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho statica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial)», de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto**EDITAL N. 202**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaga-

da por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria decriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 37, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916.—Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO, ESTADO DO RIO—ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem do Sr. Dr. director desta escola e em cumprimento do recommendado em officio n. 1.976, do Sr. director geral de Agricultura, pelo presente faço sciente ao Sr. Dr. Arthur do Prado, lente cathedratice da 2ª cadeira desta escola que, por acto de 7 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8, foi cassada a pena de suspensão applicada por acto de 10 de junho do corrente anno.

Outrosim, scientifico que o mesmo Sr. lente deverá vir reassumir as suas funcções dentro do prazo de trinta dias, a contar de oito (8) do corrente.

E, para que chegue ao seu conhecimento, passei o presente edital aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro. — Eu, Mario Justiniano Quintão, escripturario, servindo de secretario, o escrevi. Visto. — Mello Leitão, director da escola.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 22 DE JULHO DE 1916

Aos vinte e dois dias do mez de julho de mil novecentos e dezesseis, no primeiro andar do predio do becco das Cancellas n. 8, reunidos onze accionistas da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, ás duas horas da tarde, representando nove mil setecentas e trinta e oito acções, o senhor presidente da companhia, occupando a cadeira da presidencia, faz ver que, tratando-se da terceira e ultima convocação, a presente assembleia funcionará com qualquer numero de senhores accionistas presentes, pelo que convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente o Dr. Raul Penido e coronel Arthur Rosenberg, que tomam assento na mesa. E' lido o edital de convocação publicado no *Jornal do Commercio* desta Capital. O senhor presidente diz que a presente

reunião tem por fim tratar da encampação da estrada pelo Governo Federal, fazendo uma longa exposição de todos os negocios da companhia, da conhecimento do aviso n. 16, de janeiro do corrente anno, do Exmo. Sr. ministro da Viação, determinando que a companhia fosse intimada a adquirir material rodante, bem como executar outros serviços, e que a directoria não poudesse ainda attender por falta de recursos, apesar de ter lançado mão dos meios ao seu alcance. Lê a correspondencia epistolar e telegraphica trocada com os representantes dos banqueiros europeus. Nestes termos a directoria, depois de conferenciado com o conselho fiscal, resolveu convocar a presente assembleia. O Sr. Bernardo Lichtenfels Junior, director do Banco União de S. Paulo, representando o conselho fiscal da companhia, faz ver que a assembleia está sciente da situação da companhia pela minuciosa exposição feita pelo senhor presidente, por isso deve comprehender que a directoria necessita estar armada de poderes para satisfazer as intimações do Governo, em virtude da clausula 16 do contracto publicado com o decreto n. 5.319, de 18 de outubro de 1904, bem como para attender á situação premente do trafego e o cumprimento de uma das clausulas da escriptura lavrada com os obrigacionistas em 5 de julho de 1905, em que a companhia obriga-se a empenhar o maximo esforço e assiduo empenho em fazer-se o custeio da linha ferrea e a pôr diligencia no cumprimento das estipulações feitas na concessão outorgada pelo Governo. Só depois de resolvidas todas estas difficuldades, poderá a companhia acceder ao convite do Exmo. Sr. ministro da Viação sobre a conveniencia de tatar-se da encampação da estrada. O conselho fiscal, depois de meditar sobre o assumpto, pensa que para garantia dos direitos dos senhores debenturistas deverão ser dados á directoria, poderes para lançar mão de todos os recursos que estejam ao seu alcance, afim de normalizar a situação financeira da companhia. E foi por assim pensar que redigiu a proposta que vae ler e é a seguinte: «Proposta». Para poderem ser satisfeitas as ordens terminantes do Governo ex-vi da clausula 16 do decreto n. 5.319, de 16 de outubro de 1904, já sobre a aquisição do material rodante, já sobre a conservação da linha e ainda para regularizar os pagamentos em atraso, fica a directoria autorizada a lançar mão de todos os recursos de que, porventura, possa dispor, adiando para mais tarde a satisfação dos demais compromissos da companhia. Outrosim, fica a directoria autorizada a negociar com o Governo Federal a encampação da estrada, apresentando proposta, aceitando modificações, tendo em especial attenção os compromissos existentes, quer provenientes da divida consolidada, quer provenientes da divida fluctuante da companhia.» Em discussão esta proposta do conselho fiscal e não havendo quem a discutisse, é posta a votos e approved unanimemente. O accionista Sr. Rosenberg, diz que no caso de não se effectuar a encampação, a directoria precisa estar munida dos poderes necessarios no sentido de poder cumprir a sua missão, zelando os interesses da companhia. Assim pensando, submete á consideração da assembleia a seguinte proposta: «Proposta». Caso a directoria

não chegue a accordo com o Governo Federal sobre a encampação da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, fic. a mesma directoria autorizada a providenciar do melhor modo possível, afim de attender os interesses sociaes, tomando as medidas que julgar acertadas, inclusive o arrendamento da estrada a quem convier. Submettida a discussão e ninguem querendo usar da palavra é posta a votos e unanimemente approved a proposta. Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão por uma hora, para ser lavrada a presente acta. Reberbida a sessão, é lida e sem discussão approved a acta, que vae por todos os accionistas presentes assignada. Lu, Raul Penido, 1º secretario, a (subscrivi. — Raul Penido. — Joaquim Machado de Mello, presente. — Raul Penido, 1º secretario. — Arthur Rosenberg, 2º secretario. — Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha. — Alberto Sampaio. — Jayme Tigre de Oliveira. — José Paulo Soares. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Sabador Felício dos Santos. — Bernardo Lichtenfels Junior. — João Teixeira Soares.

RELATORIO APRESENTADO AOS ACCIONISTAS DO BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE AGOSTO DE 1916

Srs. accionistas — Vimos prestar-vos as contas relativas ao sexto anno social.

A repercussão da guerra europeia se fez sentir muito intensamente na vida economica e financeira do paiz, para que se possa pretender normalidade absoluta na ordem dos interesses commerciaes.

Longe estamos de uma situação isenta de riscos e perigos imprevistos, mas já se divisam os prodromos de allivio geral e, se a Nação conseguir, como parece certo, a solução integral dos pesados compromissos, cujo vencimento se avizinha, novos horizontes se abrirão á nossa actividade commercial e industrial. Repousando sobre bases mais firmes, os negocios terão novo impulso e parallelamente se ampliarão as operações bancarias.

A nossa carteira de descontos produziu abundantes lucros, embora a taxa tenha descido na praça a um minimo que não se harmoniza com a situação geral dos negocios. A secção de depositos apresenta grande desenvolvimento, o que indica de modo seguro a confiança que o banco inspira á sua numerosa clientela. Os dividendos distribuidos foram de 8 % ao anno.

Tendes de eleger novos fiscaes e supplentes para o exercicio corrente.

Rio, 15 de julho de 1916. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente do banco.

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

Os infra assignados, membros do conselho fiscal do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, propõem que, na assembleia dos accionistas, sejam approved as contas relativas ao anno social findo, por se acharem ellas inteiramente exactas e estarem, todas, de accordo com a escripturação do banco.

Rio de Janeiro, 6 do julho do 1916. — Gregorio José Gonçalves. — Dr. Antonio José da Cunha. — João Alves Affonso.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo	
Accionistas:	
Entradas a realizar.....	16:900\$000
Ações em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brazil e na Europa....	1.822:615\$512
Carteira:	
Titulos descontados.....	13.487:403\$239
Efeitos a receber.....	1.666:098\$013
Contas correntes garantidas.....	7.046:082\$034
Valores caucionados.....	23.480:902\$228
Valores depositados.....	25.998:364\$861
Diversas contas.....	4.518:382\$515
Caixa:	
Em moeda corrente.....	13.690:111\$732
	91.537:250\$984

Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	323:215\$435
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
por e e com e sem juros.....	22.923:203\$012
idem idem de aviso.....	3.321:483\$769
idem, idem de prazo fixo.....	492:723\$900
idem por letras a premio.....	5.892:501\$152
Depositos judiciaes.....	48:327\$730
Depositantes de titulos e valores.....	49.479:356\$889
Titulos por conta de terceiros.....	3.330:407\$663

Dividendos:	
Saldo anterior.....	23:623\$000
Pelo 11º a distribuir á razão de 8 % ao anno.....	199:321\$000
Diversas contas.....	320:103\$169
Lucros e perdas:	
Saldo que passa.....	102:469\$813
	91.537:250\$984

Dividendos:	
Saldo anterior.....	23:623\$000
Pelo 11º a distribuir á razão de 8 % ao anno.....	199:321\$000
Diversas contas.....	320:103\$169
Lucros e perdas:	
Saldo que passa.....	102:469\$813
	91.537:250\$984

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1916. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *G. Gonçalves*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Debito	
Despezas geraes:	
Fechamento desta conta e/.....	161:733\$015
Juros:	
Idem.....	271:815\$153
Dividendos:	
Pelo 11º a distribuir, á razão de 8 %.....	199:321\$000
Fundo de reserva:	
10 % s/ o lucro liquido verificado neste semestre....	33:232\$645
Diversos lançamentos.....	3:840\$840
Saldo que passa.....	102:469\$813
	772:783\$768

Credito	
Saldo do semestre passado.....	49:681\$670
Descontos, comissões e diversos lançamentos durante o semestre.....	733:401\$008
	772:783\$768

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1916. — *G. Gonçalves*, contador.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo	
Accionistas:	
Entradas a realizar.....	16:900\$000
Ações em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	1.697:019\$199
Carteira:	
Titulos descontados.....	13.086:351\$684
Efeitos a receber.....	1.873:491\$020
Contas correntes garantidas.....	8.623:671\$617
Valores caucionados.....	23.323:210\$833
Valores depositados.....	31.389:351\$089
Diversas contas.....	4.189:463\$031
Caixa:	
Em moeda corrente.....	11.627:923\$793
	103.909:145\$396

Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	336:683\$720
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
Por e e com e sem juros.....	22.333:705\$333
Idem idem de aviso.....	4.634:972\$132
Idem idem de prazo fixo.....	545:878\$070
Idem por letras a premio.....	6.719:367\$019
Depositos judiciaes.....	50:393\$070
Depositantes de titulos e valores.....	59.712:591\$912
Titulos por conta de terceiros.....	3.535:876\$019

Dividendos:	
Saldo anterior.....	19:720\$000
Pelo 12º a distribuir á razão de 8 % ao anno.....	199:321\$000
Diversas contas.....	361:699.019
Lucros e perdas:	
Saldo que passa.....	102:469\$813
	103.909:145\$396

Dividendos:	
Saldo anterior.....	19:720\$000
Pelo 12º a distribuir á razão de 8 % ao anno.....	199:321\$000
Diversas contas.....	361:699.019
Lucros e perdas:	
Saldo que passa.....	102:469\$813
	103.909:145\$396

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1916

Debito	
Despezas geraes:	
Fechamento desta conta.....	161:733\$015
Juros:	
Idem.....	271:815\$153
Dividendos:	
Pelo 12º a distribuir, á razão de 8 %.....	199:321\$000
Fundo de reserva:	
10 % sobre o lucro liquido verificado neste semestre.....	33:468\$265
Saldo que passa.....	102:469\$813
	802:816\$581

Credito	
Saldo do semestre passado.....	49:681\$670
Descontos, comissões e diversos lançamentos durante o semestre.....	733:401\$008
	802:816\$581

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

AÇÕES

De 1 de julho de 1915 a 30 de junho de 1916 foram lavrados 84 termos de transferência, sendo:

	Termos	Ações
Por venda.....	71	2.293
Por caução.....	2	30
Por levantamento de caução...	1	20
Por alvará.....	10	163
Total.....	84	

Companhia Grelhas Economicas Brazil

Senhores accionistas — Cabo-me apresentar-vos o relatório e o balanço sobre os quaes fideis de vos pronunciar.

As nossas esperanças não puderam ainda realizar-se, em vista dos poucos mezes que apenas conta de existencia a nossa companhia, lutando ainda com a crise de transportes e a difficuldade de comunicação postal com os centros industriais estrangeiros, cada vez mais demorada a insegura.

Em institutos technicos officiaes da Inglaterra já devem estar se procedendo a experiencias de nossas patentes, para cujo uso e detalhes recebemos constantemente pedidos de exploração, já por companhias importantes, já por syndicates e por commerciantes. Temos diversos negócios em andamento e delles, como de outros assumptos que vos possam interessar, encontrareis no archivo os documentos que vos possam esclarecer e que ficam á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.—Antonio L. dos Santos, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Grelhas Economicas Brazil, tendo examinado o relatório da directoria e o balanço apresentado, e verificando que se acham de accordo com a escripturação, que está feita em ordem mercantil, e finalmente estando justificadas todas as verbas, é de parecer que sejam as mesmas approvadas pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—Antonio Carlos Brazil.—Paulo Lacombe.—Paulo Adolpho Nusse.

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1916

Activo		
Patentes privilegiadas.....	50:000\$000	
Ações a emitir.....	100:000\$000	
Grelhas e experiencias.....	178:000\$990	
Instalção, despesas e outras patentes.....	5:310\$740	
Caixa.....	89\$460	
	333:400\$000	
Passivo		
Capital.....	200:000\$000	
Capital (aumento).....	100:000\$000	
Contas correntes:		
Antonio Carlos Brazil.....	28:000\$000	
Antonio Luiz dos Santos.....	5:400\$000	33:400\$000
		333:400\$000

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.

ANNUNCIOS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 29 de setembro, á 4 hora da tarde, na sede social, á rua Marquez de Olinda, afim de elegerem a nova directoria e membros do conselho fiscal e conhecerem do movimento de contas do anno social findo em 30 de junho ultimo. Desde já acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos determinados pela lei.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Empresa das Aguas de Caxambu

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 15 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para levantamento de um empreendimento por debentures e reforma de estatutos.

Os possuidores de ações ao portador, de accordo com o art. 6º, § 6º, dos estatutos, deverão depositar nos cofres da empresa, pelo menos tres dias antes da realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916.—A directoria.

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios da Caixa Beneficente do Club Naval a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 20 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Secretaria da Caixa Beneficente do Club Naval, 24 de agosto de 1916.—O secretario, Lucindo Passos.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo; e eleição do director de navegação, bem como dos membros do conselho fiscal que tem de servir no proximo exercicio.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de ações deverão depositar-as na thesauraria da companhia, pelo menos com tres dias de antecedencia.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1916.—Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente, interino.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a conveniencia de ser alterado o art. 6º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916.—Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente.

Companhia Agricola Rio do Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Luzia n. 79, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—A directoria.

Companhia Industrial de Electricidade

De accordo com o resolvido na ultima assembleia geral extraordinaria realizada em 27 de dezembro de 1915, são os Srs. accionistas convidados a comparecer no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 22, 2º andar, para permularem as cautelas provisórias de suas ações-nominativas por titulos definitivos de ações ao portador.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.—A directoria.

Concordata preventiva de Cameira Barros & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os commissários da concordata preventiva de Cameira Barros & Comp. communicam aos interessados que se acham á sua disposição para quaesquer informações das 2 ás 4 horas á rua Primeiro de Março n. 82, 1º andar.—Mansel Alves da Nobrega.—Cesario Coelho Duarte.—Por procuração de Antonio Alves Pinto Martins, Coelho Martins & Comp.

Fallencia de Montinho & Souza

AVISO AOS CREDITORES

Huber & Comp., syndicos da fallencia de Montinho & Souza, communicam aos interessados que se acham á sua disposição, diariamente, das treze ás quatorze horas, á rua Buenos Aires, 103, estabelecimento dos fallidos, e á rua Primeiro de Março, 66, sobreloja, sala 11, das quatorze ás dezesseis. Outrosim, communicam que todas as publicações sobre a mesma fallencia serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.—Huber & Comp.

Sociedade Anonyma Engenho Central Conde de Wilson

São convocados os accionistas da Sociedade Anonyma Engenho Central Conde de Wilson a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua de S. Pedro n. 33, afim de deliberarem sobre uma emissão de debentures com garantia hypothecaria e mais condições.

Ficam desde já suspensas as transferencias até a realização da assembleia geral.—A directoria.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$5000

Astronomie (Traité d'), de E. Liela. \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Agricultura (Crêa o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 8.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

Armazens geracs (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.254, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno. \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M). 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M). 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 8º volume (M). 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M). 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1910. 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis 2\$00

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893. \$500

Concessões de penes d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898. \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860 2\$000

1871 — 1873 2\$000

1874 — 1876 1\$500

1886 — 1888 2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890. 1\$000

de março de 1890. 2\$000

de julho de 1890 2\$000

de outubro de 1890. 7\$200

de novembro de 1890. 4\$000

de dezembro de 1890. 3\$000

de janeiro de 1891. 2\$000

de fevereiro de 1891. 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. 3\$000

3º e ultimo. 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1831. 3\$000

de 1832. 3\$000

de 1833. 3\$000

de 1850. 3\$000

de 1866. 3\$000

de 1867. 3\$000

de 1868.....	3\$000
de 1869.....	3\$000
de 1870.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1876.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.056, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalides. Decreto numero 11.437..... 5\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 2\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 3\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Ienção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 3.592, de 9 de março de 1911. 5\$00

Industria e profissões (Regulamento). réis. 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa n). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 5\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Distrito Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1838.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	0\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	5\$000